Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 173- GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 113/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Tornar sem efeito a nomeação da candidata MARIA CAROLINA VALVERDE SENTO SE SA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 101/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 147, de 17 de agosto de 2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 026/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o término do décimo sexto ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Fixar a escala do décimo sétimo ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I a VII, a vigorar de 10 de outubro de 2009 a 24 de janeiro de 2010, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO
10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.10.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
Oficial de Justiça Avaliador - Rogério Wildson L. de Lucena
Motorista - Erismar Pereira da Vitória

2º PERÍODO
11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.10.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marly da Silva Guimarães Lima
Oficial de Justiça Avaliador - Marcelo Mendes
Motorista - Ibis Brito de Souza

3º PERÍODO
12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.10.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Rejane de Luna Ortiz
Oficial de Justiça Avaliador - Dércio Lopes Pereira
Motorista - José Luiz Ribeiro da Silva

4º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 28.10.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Neyla Borges Santana
Oficial de Justiça Avaliador - Neide de Souza Brito
Motorista - Jonas Francisco de Miranda

5º PERÍODO
1ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 31.10 a 2.11.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ana Maria Leite
Oficial de Justiça Avaliador - Cibelle Costa de Farias
Motorista - Roberto Machado Fernandes

6º PERÍODO
2ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.11.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Cleanto de Paula Gomes
Oficial de Justiça Avaliador - Raimundo Borges Moreira
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

7º PERÍODO
1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.11.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ricardo Lourencio Pereira
Oficial de Justiça Avaliador - Vanja Maria A. Figueiredo
Motorista - Geazir Borges de Souza

8º PERÍODO
2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.11.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Edith Lamounier
Oficial de Justiça Avaliador - Nivaldo Soares de Brito
Motorista - José Luiz Ribeiro da Silva

9º PERÍODO
3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.11.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Karen Roberta V. F. Pires
Oficial de Justiça Avaliador - Pedrina Estela F. de Meneses
Motorista - Antônio César Prazeres de Andrade Silva

10º PERÍODO
4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.12.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Edith Lamounier
Oficial de Justiça Avaliador - Milena Guimarães de Mello
Motorista - Létis Bueno Fernandes

11º PERÍODO
5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 8.12.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Núbia Mara Pereira Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador - Paulo Henrique Bezerra Araújo
Motorista - Fábio Santana

12º PERÍODO
6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.12.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcione Antônio Bomfim
Oficial de Justiça Avaliador - Nilva Luiza dos Santos
Motorista - Cariolano Afonso de Carvalho

13º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 10.01.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Hélia Márcia A Cavalcanti
Oficial de Justiça Avaliador - Júlio César R. de Medeiros
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

14º PERÍODO
8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.01.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Reinaldo Alves dos Reis

Oficial de Justiça Avaliador - Marniz Prudente Faria
Motorista - Klayton José de Rezende

15º PERÍODO
9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcos Luis Batista Brito
Oficial de Justiça Avaliador - Maria Zélia Gomes Valença
Motorista - Jonas Gonzaga

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.10.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.10.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.10.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 28.10.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.10 a 2.11.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.11.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.11.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.11.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.11.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.12.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 8.12.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.12.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 10.01.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.01.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.10.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.10.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.10.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h do dia 28.10.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 31.10 a 2.11.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.11.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.11.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.11.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 30.11.09 (dia 30 de novembro, 2ª feira, feriados municipais nas cidades de Luziânia e Valparaíso)
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.12.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h do dia 8.12.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.12.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 10.01.10
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.01.10
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.10.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.10.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.10.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h do dia 28.10.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.10 a 2.11.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.11.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.11.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.11.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.11.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.12.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h do dia 8.12.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.12.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 10.01.10
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.01.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.10.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.10.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h do dia 21.10.09 (aniversário da Cidade de Caldas Novas) e também das 08h às 18h dos dias 24 a 25.10.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h do dia 28.10.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.10 a 2.11.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.11.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.11.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.11.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.11.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.12.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h do dia 8.12.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.12.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 10.01.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.01.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.10.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.10.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.10.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 28.10.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 31.10 a 2.11.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.11.09
VT DE PORAGANTU - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.11.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.11.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.11.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.12.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h do dia 8.12.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.12.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 10.01.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.01.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.10.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.10.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.10.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h do dia 28.10.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.10 a 2.11.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.11.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.11.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h do dia 19.11.09 (feriado Municipal em Iporá) e também das 08h às 18h dos dias 21 a 22.11.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.11.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.12.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h do dia 8.12.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.12.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 10.01.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.01.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 104/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2607/2009,

R E S O L V E:
Designar os servidores Antônio Goulart Borges, do quadro de pessoal deste Tribunal, e Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição desta Corte, para realizarem os testes de implantação de um servidor de replicação de dados relativo ao processo eletrônico, na Vara do Trabalho de Iporá-GO, autorizando seus deslocamentos no dia 23 de setembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 105/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2615/2009,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento do servidor Jorge Luís Machado, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, para proferir palestra: "Painel de Boas Práticas", do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, a ser realizado no dia 25 de setembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 052/2009

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de seguro geral do prédio que abriga o Setor de Almoxarifado do Tribunal, conforme as especificações do Edital.
Data da Sessão: 06/10/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente, comunicamos aos senhores advogados e às partes interessadas que a sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno marcada para realizar-se no dia 22/09/2009, terça-feira, foi adiada para o dia 24/09/2009, quinta-feira, mantida a pauta de julgamento publicada no primeiro dia subsequente à sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do TRT-18ª Região nº 167, de 15/09/2009.

Secretaria do Tribunal Pleno, aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00293-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado(s) : JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
Impetrado(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

"Vistos os autos.
ANA PAULA RIBEIRO BRAVO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo presidente desta Corte, o Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, que firmou "convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas" com a Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda.
Disse a impetrante que "é credora trabalhista na RT nº 02020/2007 que tem por juízo natural a 7ª Vara do Trabalho, em face à UNIGRAF e CENTROESTE Comunicações e Editora Ltda. (doc.4), esta codevedora solidária da quantia de R$72.659,45".
Disse, ainda, que não "aquiesceu às disposições do Convênio firmando entre o TRT e UNIGRAF, e sequer foi consultada sobre as disposições que limitam o seu direito em perseguir o patrimônio da devedora e a colocarem-na em uma fila de credores que por deliberação exclusiva do Presidente do TRT e do sócio majoritário da UNIGRAF, dispuseram sobre a ordem preferencial de pagamento de seu crédito trabalhista" (sic, fl. 6/7).
Disse que o convênio é ilegal e inconstitucional por várias razões, especialmente porque "transaciona sobre direitos da impetrante, sem que a mesma tivesse consentido com a disposição de seu direito".
Segundo a impetrante, a cláusula terceira do convênio é ilegal porque "cria ordem na preferência do pagamento. Sendo a impetrante credora de valor superior à quantia de R$15.000,00, seu crédito será pago em último lugar, devendo ainda submeter o seu título de crédito judicial a uma fase posterior de conciliação e que as execuções serão pagas utilizando-se saldo da conta judicial. Nesse particular, resta clara a ofensa ao artigo 883 c/c artigo 882 ambos da CLT, que estabelece o direito do credor em expropriar bens do devedor concernente à garantia deste ao pagamento por nomeação de bens através da ordem preferencial das penhoras ao teor do artigo 11 da Lei 8.060/80. Verifica-se que a cláusula atinge ainda a coisa julgada, posto que in casu, tais constrições já transitaram em julgado, conforme pode ser observado no caso da execução promovida pela impetrante, onde já houve inclusive arrematação de bens e deferimento de penhora de outros bens, supostamente, suficientes para elidir o débito" (sic, fl. 8).
Quanto à cláusula quarta, disse que "estipula depósito mensal da quantia de R$70.000,00 (setenta mil reais) para pagamento das dívidas trabalhistas, que segundo notícia veiculadas no site do TRT chegariam à ordem de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 250 (duzentos e cinquenta) ações trabalhistas (doc. 7). Uma simples operação aritmética demonstraria levar mais de cinco anos, ou 71 meses para que fosse saldada a totalidade das ações existentes. O Convênio promovido pela devedora UNIGRAF muito se assemelha a uma recuperação judicial, a qual se dá ao arrepio da Lei 11.101/05" (sic, fl. 8).
A impetrante ainda criticou "o disposto na cláusula quinta, a qual induz que qualquer alteração na sistemática de pagamento dependeria de prévia concordância entre os partícipes. Percebe-se que tal cláusula encontra-se lacônica, quais seriam os participes? O TRT e a Executada, ou a Executada e o Exequente. Em qualquer caso ocorre mácula irreparável, pois estar-se-ia transigindo com direito alheio" (sic, fl. 9).
Disse que "não comporta dentre as atribuições do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a celebração de Convênios com instituições privadas tendente alterar a jurisdição natural dos processos" e que o convênio "deveria ser consolidado através de deliberação plenária" (sic, fl. 10).
Disse que houve "flagrante ofensa aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório assegurados como garantia fundamental no artigo 5º, inciso LV da Constituição Republicana, bem como o princípio da não existência de juízos de exceção", especialmente porque "ao teor do que se verifica no parágrafo único da cláusula primeira, bem como da cláusula dez, haveria uma paralisação da execução trabalhista, a qual ficaria aguardando na fila ... não haveria a possibilidade da impetrante expropriar bens da devedora e caso a mesma não depositasse mais o valor de R$70.000,00 na conta judicial, apenas ocorreria o retorno da execução à Vara Trabalhista originária", sem "qualquer sanção judicial" (sic, fls. 11/12).
Disse que houve alteração de competência em flagrante ofensa ao art. 877 da CLT, bem como violação ao "princípio da livre disponibilidade do processo pelo credor (art. 569 do CPC) e igualdade das partes (art. 5º, caput CF/88)" (sic, fl. 13).
A impetrante insurgiu-se também contra o ajuste porque "foram excluídos do convênio as garantias referentes à codevedora solidária CENTROESTE Comunicações e Editora Ltda., restando evidente a ofensa ao art. 275 do Código Civil" (sic, fl. 13).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "dar efeito suspensivo ao Convênio, determinando o retorno dos autos à 7ª Vara do Trabalho, com o normal prosseguimento da execução" e também para que seja "declarada a inconstitucionalidade incidenter tatum da cláusula primeira, parágrafo primeiro, cláusula terceira, parágrafo primeiro, cláusula quinta, cláusula oitava e cláusula nona do instrumento de convênio" (sic, fl. 20).
Pois bem.

Antes de mais nada, verifico que os autos referentes à execução da impetrante já foram remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme despacho de fl. 36, em razão do convênio firmado entre o Tribunal e a Unigraf.
Assim, patente é a legitimidade da impetrante porque o convênio atingiu a sua execução. E tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). Não é o caso dos autos, conforme será explicado adiante.
Em primeiro lugar, devo dizer que a criação de um juízo auxiliar de execução não implica alteração "da jurisdição natural dos processos" e nem ofende o "princípio da não existência de juízos de exceção".
A propósito, a legalidade da criação de um juízo auxiliar para reunião de ações contra um mesmo devedor já foi reconhecida no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que considerou que se trata de "providência salutar, pois visa à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional, concentrando as penhoras, incidentes e liquidações, além de possibilitar a homogeneidade das decisões exaradas nos numerosos processos contra um mesmo executado".
A matéria foi examinada no recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região contra decisão do TRT 3ª Região que deu origem ao Provimento nº 6/2004 daquele Tribunal, pelo qual foi criado o Juízo Auxiliar de Execuções da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. O recorrente buscava a anulação do referido provimento (processo 148425/2004-900-03-00.8).
Transcrevo abaixo o inteiro teor da decisão proferida nos autos do referido processo 148425/2004-900-03-00.8, cujo teor adoto como razões para decidir :
"Como relatado, o Eg. TRT 3ª Região decidiu instituir um Juízo Auxiliar de Execuções da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com a finalidade de reunir os processos em fase executória que tramitavam contra essa instituição hospitalar, mediante termo de compromisso assinado por esta.
De acordo com o art. 2° do Provimento que criou referido Juízo, compete a este, entre outras atribuições : 1) auxiliar as varas do TRT 3ª Região, com o objetivo de incluir em pauta, para tentativa de conciliação, as execuções promovidas em face da executada; 2) homologar e fixar a data de pagamento dos acordos firmados; 3) determinar às partes a realização de cálculos de liquidação; 4) homologar os cálculos de liquidação; e, 5) fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso.
Também como registrado no relatório, o Ministério Público aponta inconstitucionalidade e ilegalidade do Provimento, fundamentando-se em que fere os princípios constitucionais da separação de Poderes, da legalidade e da isonomia, por criar foro privilegiado à instituição hospitalar, em detrimento de milhares de outros devedores trabalhistas.
Todavia, sem razão o recorrente. Segundo documentos constantes dos autos, o Col. Tribunal Superior do Trabalho já se pronunciou favoravelmente sobre a possibilidade de criação de Juízos Auxiliares de Execuções. Num primeiro caso, decidindo requerimento relativo às execuções contra a TV Ômega, sucessora da extinta TV Manchete, aquela Corte recomendou aos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Regiões que tomassem as providências necessárias à designação de Juiz Auxiliar para atuar em todos os processos de execução em que fosse parte a citada empresa (TST-PP 123932-2004-000-00-00-6, às fls. 22/25).
Ao fundamentar a decisão o Ministro Ronaldo Leal, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, assentou que :
o ato de designação de um Juiz Substituto exclusivo para atuar como Juiz auxiliar em determinados casos especiais é providência salutar, pois visa à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional, concentrando as penhoras, incidentes e liquidações, além de possibilitar a homogeneidade das decisões exaradas nos numerosos processos contra um mesmo executado, que se encontram nessa fase, procedimento que se afigura vantajoso para as partes. (fl. 24)
Para essa decisão, o TST partiu de precedente do TRT da 18ª Região, que havia tomado providência similar quanto aos processos em execução contra a empresa estatal Consórcio Rodoviário Municipal - CRISA.
No mesmo sentido foi o posicionamento da Corte Superior Trabalhista relativamente ao TRT da lª Região, no caso referente a clubes de futebol do Rio de Janeiro, em pronunciamento da lavra do Ministro Rider Nogueira de Brito (TST-RC 120368/2004-000-00-00-8), como revelam os documentos juntados às fls. 37/41.
Esse entendimento não suscita mais dúvidas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, tanto que, ao realizar a correição no TRT da 9ª Região, o Ministro Rider de Brito recomendou, expressamente,'que o Tribunal estude a possibilidade de implantar Juizo Auxiliar de Execução, centralizando os procedimentos executórios relativos às mesmas empresas e conferindo maior agilidade e precisão aos atos processuais.'(f1. 35). Nessa mesma linha de entendimento, o Tribunal Regional da l0ª Região também instituiu a centralização das execuções em que figure como executada a empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda. TCB, designando dois Juízes do Trabalho Substitutos para atuar como Juízes Auxiliares nos processos em referência.
Diversamente do que alega o Ministério Público, ao fazer tal designação, o Tribunal não assume atividade legiferante que fira a separação dos Poderes, uma vez que a legislação confere a cada Tribunal um espaço de autonomia de modo a lhe permitir organizar suas atividades judiciárias no intuito de agilizar a prestação jurisdicional. É o que se infere, por exemplo, do Art. 28 da Lei 10.770/2003 :
Art. 28. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.
O ato do TRT da 3ª Região também encontra respaldo na Lei. 6.830/80, que, em seu art. 28, caput, autoriza a reunião de processos executórios contra o mesmo devedor :
Art. 28. O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.
Essa autonomia dos Tribunais para adotarem procedimentos que visem melhorar a entrega da prestação jurisdicional foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ao se pronunciar sobre o caso dos mutirões, ressaltando que tal providência não fere a garantia do juiz natural nem cria tribunal de exceção :
I - Em todo o Judiciário brasileiro, os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a tramitação de processos. Na sistemática desses mutirões, a administração dos tribunais, com a autonomia que lhes é própria, se vale da prerrogativa legal e regimental de designar, por ato da presidência, juízes substitutos ou mesmo titulares voluntários, para auxiliarem determinado juízo.
II - Nos mutirões, não se cogita do afastamento dos juízes titulares das varas beneficiadas. Ao contrário, esses titulares somam seus esforços aos do grupo de magistrados designados para o auxilio e não raro os coordena. Da mesma forma, o ato de designação não vincula quaisquer dos juízes a determinado processo. O juiz não é designado para proferir sentença em dado feito. De modo absolutamente desvinculado, há um grupo de juízes de um lado e um acervo de processos do outro. O objetivo é liquidar o acervo, pouco importando quem profira a decisão, podendo ser o próprio titular da vara.
III - Os mutirões, portanto, não ofendem a garantia do juiz natural e muito menos cria tribunal de exceção. No caso dos mutirões, o juiz natural é aquele que, de modo aleatório, conforme a sistemática de trabalho adotada, recebe o feito para apreciação e o julga com a devida imparcialidade. (CNJ PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 043/2005)
Não há que se falar, portanto, que houve concessão de foro privilegiado à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mas da utilização de instrumento que beneficia os credores trabalhistas da entidade e que torna a execução menos gravosa para esta. Tais vantagens podem ser verificadas pelo resultado da atuação do Juízo Auxiliar que, conforme relatório estatístico remetido pelo TRT da 3ª Região, já solucionou 1.O68 execuções contra a Santa Casa, das 1.477 recebidas até abril/2007, restando pendentes apenas 409 processos.
Além disso, em face do procedimento concentrado, a devedora tem depositado mensalmente em Juízo a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (fl. 54).
Tampouco se vê agressão ao princípio da isonomia ou ao direito de prelação, visto que a atuação do Juízo Auxiliar não implica a suspensão dos processos em fase de execução contra outros devedores. Quanto aos demais credores trabalhistas, não restam prejudicados, desde que não há provas de que a designação do Juiz Auxiliar para o caso tenha provocado transtorno nessas outras execuções.
De se observar, por último, que conforme documentos juntados, em outro caso o próprio Ministério Público do Trabalho da 3ª Região não apenas concordou com, mas requereu, a concentração das ações contra um mesmo executado em uma só Vara daquele Regional. Tratam-se das execuções contra o DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA, como se pode ver às fls.26/33.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso." (DJU 28/09/2007, destaquei)
Nesta mesma linha decidiu o TST no julgamento da RC-120368-2004-000-00 :
"Relativamente à impugnação do Ato nº 2.772/2003, verifica-se que o artigo 28 e seu parágrafo único da Lei nº 6.830/80 admite ao juiz, a requerimento das partes e em atenção à conveniência da unidade da garantia da execução, que ordene a reunião de autos processuais sempre que o devedor for o mesmo. Após determinada essa reunião, os feitos devem ser redistribuídos ao juízo a quem coube a primeira distribuição.
A citada Lei, dessa forma, permite a reunião de autos distintos, de execuções promovidas contra um mesmo devedor, em nome da garantia da satisfação do crédito, que serão redistribuídas ao juízo a quem primeiro delas coube.
A reunião dos autos apenas pode ser feita mediante requerimento de qualquer das partes, sendo cabível ao juiz autorizá-la, bastando para tanto que esteja convencido da sua necessidade e conveniência.
Ora, na hipótese, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do Ato nº 2.772/2003, nada mais fez do que determinar a reunião de autos em execução, em virtude do requerimento formulado pelos ora terceiros interessados, em conformidade com o preceituado no artigo 28 e seu parágrafo único da Lei nº 6.830/80.
A criação de juízo especial de execução, aliás, não é novidade no âmbito da Justiça do Trabalho. Consoante menção no Pedido de Providências nº 123.932/2004-000-00-00.6, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando a existência aproximada de quatrocentas execuções contra a empresa estatal Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA, nas 31 Varas do Trabalho do estado de Goiás, e as inúmeras penhoras e praças superpostas nos bens da referida empresa, designou um Juiz do Trabalho Substituto para, na condição de Juiz Auxiliar, funcionar nos processos de execução movidos contra ela, em trâmite nas Varas do Trabalho vinculadas à Justiça do Trabalho daquela Região.
A reunião de autos de execuções é prática construtiva, pois tem como escopo a celeridade e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, concentrando as penhoras, incidentes e liquidações, além de possibilitar a satisfação do credor. Importará ao devedor suportar de forma menos gravosa as conseqüências dos atos executivos (artigo 620 do CPC) e ao Judiciário sensível economia de atos jurisdicionais a serem praticados.
De outra parte, o ato impugnado não compromete o artigo 877 da CLT. O juiz da Vara centralizadora passa a atuar somente após fixado o valor da condenação e expedida carta de vênia, e até o seu cumprimento com a integralização do

crédito, quando, então, retornará ao juízo de origem para os procedimentos cabíveis, inclusive a expedição de alvará. Logo, a atividade da Vara centralizadora é temporária, sem alteração da competência do juízo originário de cada processo.
Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reclamação correicional." (Rel. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Rider de Brito, j. 12/5/04)
Ressalto, ainda, que o fato do convênio prever, no parágrafo primeiro da cláusula 3ª, a inclusão das execuções "cujos valores totais sejam superiores a R$15.000,00" em pauta para audiência de conciliação está em harmonia com o art. 764 da CLT, que estabelece que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação".
A simples designação de audiência para tentativa de conciliação, por óbvio, não implica transação de direito.
Por outro lado, os demais fundamentos invocados pela impetrante impressionam, especialmente nos seguintes pontos : o convênio previu uma nova ordem para o pagamento dos créditos trabalhistas, privilegiando as execuções de menor valor (cláusula terceira); houve limitação à forma de execução, porque há autorização, a critério do juiz, para liberação de penhoras já existentes (cláusula oitava); ausência de oitiva prévia dos credores e inexistência de contraditório e ampla defesa; omissão do convênio quanto à responsabilidade solidária de empresa co-devedora.
É bem verdade também que o convênio celebrado no caso em análise envolveu uma pessoa jurídica de direito privado, sendo que o TST recomendou a criação de juízos auxiliares de execução envolvendo entes públicos, conforme previsto no art. 16 da IN nº 32/2007 :
"Art. 16. Os Tribunais Regionais do Trabalho instituirão Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com o objetivo de incluir em pauta, observada a ordem cronológica de apresentação, os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) já consignadas em precatório, para tentativa de acordo. Parágrafo único. Caberá ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, sem prejuízo de outras atribuições, o controle da listagem da ordem preferencial dos credores, a realização de cálculos, o acompanhamento de contas bancárias e a celebração de convênios entre os entes públicos devedores e o Tribunal Regional do Trabalho, para repasse mensal de verbas necessárias ao pagamento dos precatórios." (grifei)
Entretanto, a par de se tratar de matéria complexa, milita contra a impetrante o fato de existirem decisões do TST e do CSJT reconhecendo a legalidade dos convênios, inclusive quanto a pessoas jurídicas de direito privado, conforme anteriormente transcrito.
Aliás, o juízo auxiliar de execução vem sendo criado em vários Tribunais Regionais do Trabalho, a exemplo da 1ª, 3ª e 6ª Regiões. Somente no âmbito do TRT 3ª Região, desde 2004, já foram reunidas as execuções referentes a quatro devedores (Hospital Dom Bosco - Prov.05/2006, Companhia Urbanizadora de Contagem - Prov.01/2007, América Futebol Clube - Prov. 07/2006 e Santa Casa de Misericórdia de BH - Prov. 06/2004).
Diante de todo o exposto, não vislumbro a relevância de fundamento exigida para o acolhimento do pleito, razão por que REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.
Por outro lado, deverá a impetrante apresentar, em dez dias, duas cópias da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que a acompanharam para possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada, esclarecendo que as informações serão solicitadas após o cumprimento da determinação acima.
Por fim, determino a retificação da autuação para constar como autoridade impetrada o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme requerido à fl. 73 pela impetrante.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 17 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00311-2009-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : EDSON DA COSTA SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

"EDSON DA COSTA SILVA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos autos da RT 00026-2006-054-18-00-5, que não conheceu do pedido deduzido pelo impetrante de apuração do imposto de renda pelo regime de competência mensal, na forma estabelecida no Ato Declaratório nº 01 da PGFN.
O impetrante (exequente no processo originário) disse que, após o retorno dos autos do TST, "foi calculado o crédito do reclamante, que totalizou em R$ 23.175,53 bruto, sendo que R$ 1.045,68 era relativo ao INSS, cota do empregado e R$ 3.877,22 relativos ao imposto de renda retido na fonte" (fl. 03).
Disse que, diante disso, requereu a "liberação dos depósitos recursais", conforme pactuado com a reclamada, e a "liberação do remanescente até a complementação do valor bruto, isto porque quando da feitura dos cálculos fossem obedecidos os descontos fiscais pelo regime de competência mensal, conforme Ato Declaratório PGFN nº 01 de 27/03/2009" (sic, fl. 3).
Disse que a reclamada "concordou com a liberação dos depósitos recursais em favor do reclamante, conforme acordado e que os autos fossem enviados aos cálculos para apuração do saldo remanescente" (fl. 04).
Disse que a autoridade impetrada liberou os depósitos recursais em favor do exequente e converteu em penhora o valor bloqueado via Bacen-Jud.
Para o impetrante, "como já havia sido feito acordo com a executada, restava apenas que fosse liberado o crédito do exequente", mas "veio a flagrante afronta ao direito líquido e certo [...], quando o ilustre Magistrado, entendeu que o exequente não apresentou impugnação ao cálculo [e] deixou de conhecer o requerimento de aplicação do Ato Declaratório nº 1 da PGFN, ou seja, que os descontos fossem efetivados pela competência mensal" (fl. 04).
Destacou que o "regime de competência mensal e a competência para executar as contribuições previdenciárias são normas de ordem pública e neste contexto, matéria de ordem pública, pode e deve ser examinada de ofício pelo magistrado, em todos graus de jurisdição (artigo 301, § 4º, do CPC)" (sic, fl. 05).
Concluiu dizendo que "vem pedir apoio jurisdicional, para que este Tribunal possa decidir favoravelmente no Mandado de Segurança, determinando que os valores relativos ao imposto de renda retido na fonte sejam enviados aos cálculos para serem refeitos, incidindo a competência mensal, do IRRF, e ser liberado ao reclamante o seu saldo remanescente" (fl. 06).
Ao final, disse que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, destacando que se for "recolhido o imposto de renda ficará impossibilitado de ter garantido o seu direito" uma vez que "após o recolhimento de tais tributos para reaver é quase que impossível" (sic, fls. 06/07).
Pediu concessão liminar da segurança "para que seja determinada imediatamente uma ordem para o juízo da 4ª Vara do Trabalho, em recolher o imposto de renda" e "a suspensão provisória dos autos, até decisão final" desta ação mandamental (sic, fl. 07).
Pois bem.
A decisão atacada, foi proferida em 28/07/2009 nos seguintes termos :
"Vistos.
1 - O Exequente requer à fl. 389/390 que não seja deduzido de seu crédito o valor do IRRF apurado no cálculo judicial, aduzindo que, em conformidade com o Ato Declaratório nº 1 da PGFN, os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal. Alega que, se for observado tal regime, não haverá incidência nenhuma de IRRF no caso dos autos.
Ocorre que à fl. 399 foi determinada a intimação do Exequente acerca da garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT, sendo que decorrido o prazo legal, não houve manifestação do mesmo, conforme certificado à fl. 403.
Assim, considerando que a matéria referenciada é atinente à impugnação ao cálculo, que não foi apresentada pelo Exequente, deixo de conhecer do requerimento em questão.
2 - Libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito, observando-se a dedução das contribuições previdenciárias a cargo do empregado e do IRRF apurado no cálculo de fl. 380.
3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
4 - Deverá a Executada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica determinado, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 380.
5 - Após todas as liberações e recolhimentos devidos, libere-se à reclamada eventual(is) valor(es) que remanescer nos autos.
6 - Seja intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo, conforme determinado no item 3 do despacho exarado à fl. 377.
7 - Intime-se a Reclamante para exibir sua CTPS na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas as anotações pertinentes.
8 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos" (fls. 206/207).
Logo, a execução promovida no processo originário é definitiva e, como se viu, a insurgência do reclamante manifestada nesta ação mandamental cinge-se a forma de cálculo do imposto de renda. Aliás, essa matéria foi objeto do agravo de petição exibido às fls. 224/233, que, conforme verifiquei no sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores, somente foi oposto em 11/08/2009, após a publicação do despacho que examinou petição aviada pelo reclamante em 03/08/2009, em que renovou o pedido relativo à forma de cálculo do imposto de renda.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
No caso, é incabível a ação mandamental porque a parte dispunha de outros meios processuais para atacar a decisão, não podendo utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso, se este não foi interposto oportunamente.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 17 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00312-2009-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : TIANJING DO BRASIL LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WILSON GUERINO
"Vistos os autos.
TIAJING DO BRASIL LTDA. e TRICICLOS DO BRASIL LTDA. impetraram mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT 01923-2005-003-18-00-2, considerou prejudicado o julgamento da exceção de pré-executividade.
As impetrantes (executadas no processo originário) disseram que, "durante a fase de execução, não estando a execução garantida", apresentaram "exceção de pré-executividade (doc.03) por constarem irregularidades no processo de execução, especificamente no relatório de cálculo elaborado pela Contadoria (doc.05)" (fl. 03).
Apontaram a existência de erros na conta apresentada pela Contadoria e destacaram que "os erros ocorridos durante a elaboração dos cálculos só seriam passíveis de impugnação por meio da exceção de pré-executividade, pois não tendo as Executadas como garantir a execução, não lhe seria permitido a oposição de embargos à execução" (sic, fl. 04).
Concluíram dizendo que "claro nos configura o cabimento da exceção" e que o "indeferimento da exceção é tido como decisão interlocutória, o que legitima o presente mandado de segurança" (fl. 05).
Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para "determinar o acolhimento da exceção de pré-executividade" (fl. 05).
Pois bem.
Sem ambages, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, o agravo de petição consiste no recurso próprio para atacar o ato impugnado. Esse é o entendimento pacificado no TST, conforme revelam os seguintes julgados :
"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO CONHECE DA ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SÚMULA 33 DESTA CORTE. Trata-se de Mandado de Segurança contra decisão que, em execução definitiva, não conheceu da exceção de pré-executividade interposta pela Executada, por falta de amparo legal. Verificando que o decisum não comporta mais qualquer tipo de recurso, constituiu-se a coisa julgada formal, o que atrai a incidência das Súmulas 33 do TST e 268 do STF, que proclamam o não-cabimento do mandamus contra decisão judicial com trânsito em julgado. Extinção do feito que se mantém, por fundamento diverso. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (ROAG-543/2008-000-08-00.9, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI-2, DEJT de 05/06/2009)
"AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 92 DA SBDI-2 DO TST E DA SÚMULA 267 DO STF - AGRAVO DESPROVIDO.
1. O despacho agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, com esteio na Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST e na Súmula 267 do STF.
2. Quanto ao mérito, não procede a pretensão recursal da Agravante, pois mostra-se irreprochável o despacho agravado que entendeu que o ato coator, qual seja, o despacho proferido em sede de execução definitiva que não conheceu da exceção de pré-executividade da Reclamada, era passível de impugnação, no momento oportuno, mediante recurso próprio, -in casu-, o agravo de petição (CLT, art. 897, -a-), por ser o recurso cabível das decisões proferidas em sede de execução.
3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho agravado, até porque somente se insurge contra a aplicação da Súmula 417, I, do TST, também cabível no presente caso, uma vez que se trata de execução fiscal, que foi utilizada como reforço de argumentação, pois o fundamento principal da denegação de seguimento do recurso patronal foi a existência de recurso próprio (OJ 92 da SBDI-2 do TST e Súmula 267 do STF, acima referidas), tanto que na conclusão do despacho somente consta tal fundamentação, revelando-se manifestamente infundado, o que impõe a aplicação de multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
Agravo desprovido, com aplicação de multa." (A-ROMS-205/2008-000-05-00.3, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, DEJT de 22/05/2009.)
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCIDENTE DE EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. Mandado de Segurança pretendendo a reforma de decisão judicial proferida em execução provisória de sentença, mediante a qual não se conheceu dos Embargos de Declaração opostos contra decisão homologatória de cálculos de liquidação e se rejeitou a objeção de pré-executividade, apresentada pelo Instituto Aerus de Seguridade Social - sob intervenção, contendo, entre outras, as seguintes alegações : falta de intimação do Instituto Aerus na fase de liquidação; impossibilidade de execução provisória do julgado, porque ainda pendente o julgamento do recurso ordinário quando da petição requerendo o início da execução provisória; nos autos da carta de sentença não foi juntado posteriormente o acórdão que julgou o recurso ordinário interposto pelo Instituto Aerus; ausência de liquidação por cálculo atuarial; os cálculos apresentados pelo Exeqüente não observam os critérios fixados no título exeqüendo; não intimação do Instituto Aerus quanto à atualização dos cálculos; impossibilidade de ser citado em carta precatória executória para pagamento dos valores cobrados pelo Exeqüente sem que a Transbrasil tivesse repassado ao Instituto Aerus os valores devidos a título de contribuição da patrocinadora; violação dos arts. 5º, inciso LV, da CF/88 e 49, inciso I, da Lei Complementar 109/2001 em razão da não-suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista em que houve a decretação de liquidação extrajudicial. Para a impugnação desse ato que entende ilegal, a parte dispõe de meio processual próprio, qual seja, o agravo de petição, que é a via adequada para propiciar o reexame pela instância ad quem das decisões proferidas pelo juízo da execução. Dessa forma, havendo no ordenamento jurídico a previsão de remédio processual apto a corrigir a apontada ilegalidade, incabível o uso do mandamus, para ser manejado in extremis (art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267 do STF). Diante da inadequação da via processual eleita, correto o acórdão recorrido que manteve a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante o art. 267, VI, do CPC. Recurso Ordinário desprovido." (ROAG - 544/2007-000-12-00.0, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI-2, DJU de 29/08/2008)
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelas impetrantes no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intimem-se as impetrantes.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 17 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-00418-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DJALMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
O v. acórdão de fls. 241/247 deu provimento ao recurso obreiro para, reformando a r. sentença, condenar subsidiariamente a segunda (Cobra Tecnologia S.A.) e o terceiro (Banco do Brasil S.A.) reclamados ao pagamento das verbas deferidas ao reclamante.
Ao tomar ciência daquela decisão, em 24/8/2009 (fls. 330), o terceiro reclamado apresentou embargos declaratórios requerendo a nulidade do feito a partir da prolação da sentença, haja vista que deixou de ser cientificado dos atos processuais realizados a partir de então, configurando cerceio ao direito de defesa e violação ao devido processo legal.
Intimado para se manifestar, em razão da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos patronais, o reclamante atravessou a petição de fls. 384, por meio da qual renunciou aos pedidos formulados em face do terceiro reclamado, mormente quanto à sua responsabilização subsidiária, requerendo a exclusão do Banco do Brasil S.A. do pólo passivo da ação e a consequente extinção do feito com resolução de mérito quanto a ele.
Pois bem.
Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a renúncia do direito do reclamante quanto ao terceiro reclamado, conforme requerido às fls. 384, extinguindo o feito, com resolução de mérito, apenas quanto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do inciso V do art. 269 do CPC.
Em razão da exclusão do terceiro reclamado do pólo passivo da presente reclamatória, fica prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios por ele opostos.
Publique-se.
Após, retornem os autos à Vara de origem.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-00880-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MAURO DE CASTRO VIDAL
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : ANTÔNIO DA SIVLA PIRES
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

Vistos os autos.
Tendo em vista que o petitório de fls. 36/40 foi recebido como Recurso Ordinário, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de seu apelo não ser conhecido.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-00234-2009-191-18-00-5
RELATOR : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVIERA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALDIR ANDRADE DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 381/384).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo ED-RO-00850-2009-102-18-00-7
Relator(a) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
Advogado(s) : MÁRCIA TERUMI INOUE E OUTRO(S)

D E S P A C H O :
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista ao Embargado, por cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 161/162).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de setembro de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 22 de setembro de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00681-2009-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SÍLVIO LOPES FILHO
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00417-2009-008-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO(S) : MÔNICA FLAUZINO MENDES
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00816-2009-161-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALMIR ROGÉRIO CINTRA
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00862-2009-081-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamada o Dr. Nelson dos Santos Abadia. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00875-2009-010-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELINE JONAS
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01023-2009-171-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01050-2009-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLAITON ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EVERTON BERNARDO CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01179-2009-102-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARINHO MACIEL LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01347-2009-102-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00206-2004-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SALETE LOPES FRANCO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-RO-01019-2008-007-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01261-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para sanar equívoco quanto à fundamentação, no que tange às verbas rescisórias, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01417-2008-008-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ DE LIMA E SILVA
ADVOGADO(S) : EUGÊNIO SOARES BASTOS
EMBARGADO(S) : MARCO ERMANO SULZBACH
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00665-2006-101-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JEORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO(S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01236-2006-003-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILTEMAR JESUS PORTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do adesivamente interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00249-2007-052-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WILTON MONTEIRO
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01146-2007-131-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : APARECIDO GOMES
ADVOGADO(S) : KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01263-2007-003-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01374-2007-101-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso do reclamante e provia parcialmente em maior extensão o recurso do reclamado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01683-2007-006-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO(S) : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Andrea Bastos Lage Monteiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01701-2007-181-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE(S) : 2. ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01963-2007-101-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02257-2007-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02283-2007-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS MENDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00030-2008-101-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SILVÂNIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00109-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NALCYR CHECHI
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido(s) : JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00138-2008-054-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEX MACEDO DA LUZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00145-2008-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELENTIR DIVINO FERREIRA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO(S) : JOVIANO LOPES DA FONSECA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00468-2008-008-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAMILLA REGILDA COELHO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00511-2008-082-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EDIVALDO DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00542-2008-251-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS SOARES ROCHA
RECORRIDO(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00574-2008-011-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e prover integralmente o adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00599-2008-001-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
RECORRIDO(S) : BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00639-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SIAEG
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DEALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos, acolher a preliminar arguida pelo 1º réu e declarar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Falou pelo SINDIALIMENTO o Dr. Rubens Donizzeti Pires.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00654-2008-010-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. KARLEANY SILVA BATISTELA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00659-2008-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO RICARDO NÉRI
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00699-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Filho
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOGIVAL FORTUNATO DA SILVA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00726-2008-201-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA - SINDISER NIQUEL
ADVOGADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o revisor, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00790-2008-054-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00882-2008-081-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDNER CORREIA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00892-2008-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AURÉLIO BORGES DE LIMA
ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01162-2008-005-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTENOR LUIZ MARINHO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01345-2008-001-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01377-2008-005-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01444-2008-082-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MHML - METALURGIA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECORRIDO(S) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01504-2008-013-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO(S) : ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01514-2008-001-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso adesivamente interposto pelo recorrente/reclamante a Dra. Cecília Ferreira Reis Bueno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01571-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-01649-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01717-2008-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : WANDER OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO CEZÁRIO DE JESUS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01844-2008-001-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01892-2008-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ALBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02639-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S) : 2. FLÁVIO MACHADO DE CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o relator, que negava provimento ao recurso da reclamada e dava provimento parcial mais amplo ao recurso adesivamente interposto pelo reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00179-2009-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ILDÉLIO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00003-2008-221-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 464; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 394/395).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 830 da CLT e 4º da Lei 11.419/2006.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a declaração de deserção do Recurso Ordinário por ela interposto, em razão da apresentação da guia de depósito recursal em cópia sem autenticação. Aduz, em síntese, que teria havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 433/434):
"Não conheço do recurso da reclamada, uma vez que a cópia da guia GFIP, referente ao recolhimento do depósito recursal (fl. 390), não apresenta autenticação cartorária, como exige o art. 830 da CLT (...).
Assim, a falta de autenticação da cópia da guia juntada com o escopo de comprovar o respectivo preparo implica em não-conhecimento do recurso, por deserção"
Ao julgar os Embargos Declaratórios opostos pela Recorrente, ressaltou a Eg. Turma:
"De plano, importa consignar à embargante que a novel redação do art. 830 da CLT, trazida pela Lei nº 11.925 de 17 de abril de 2009, somente entrou em vigor em 16/07/2009, após a sessão de julgamento do presente feito, ocorrida em 08/07/2009(fl.429), razão porque restam ratificados todos os fundamentos lançados no v. acórdão para o não conhecimento do apelo por deserção.
Ainda que assim não fosse, a guia de recolhimento do depósito recursal (fl.390) foi apresentada em cópia desacompanhada de qualquer declaração do advogado quanto à sua autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, como preceitua o novel art. 830 da CLT, seja no próprio documento, seja na peça recursal, não lhe

socorrendo a declaração de autenticidade feita a posteriori, por ocasião destes embargos declaratórios.
A Súmula nº 216 do C. TST, a respeito da qual a embargante requer pronunciamento deste Eg. Regional, foi cancelada em 15/10/1998, não cabendo tecer qualquer comentário a respeito.
Igualmente não socorrem a reclamada as disposições da IN nº 18/1999, uma vez que essas não excluem a necessidade de se apresentar o documento original em que conste a autenticação bancária ou a cópia autenticada em cartório ou declarada autêntica pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma exigida pelo art. 830 da CLT.
Como se vê, de todo modo, não restou preenchido o pressuposto processual do preparo do apelo, que se encontra irremediavelmente deserto" (fls. 460/461).
Conforme destacado no v. acórdão, a guia de recolhimento do depósito recursal foi exibida nos autos em cópia inautêntica, o que conduziu ao não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserto.
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Assim, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
Destaca-se, por oportuno, que arestos provenientes de Turmas do Colendo TST não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente não se conforma com a declaração de intempestividade do seu Recurso Ordinário, argumentando que este foi interposto dentro do prazo legal.
Consta do acórdão (fls. 435/438):
"(...) o apelo da ré é intempestivo, uma vez que os embargos de declaração de fls. 343/347 foram opostos extemporaneamente, de modo prematuro, não merecendo conhecimento, de sorte que não acarretaram a interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário.
Senão vejamos.
O d. Juízo de origem proferiu a sentença de fls. 323/333, determinando a intimação das partes para ciência, o que ocorreu por meio da notificação de fls. 336/337, cuja data de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico foi 08/01/2009, e da publicação foi 09/01/2009.
Os embargos de declaração foram protocolizados em 08/01/2009 (fl. 343), portanto, antes mesmo da publicação oficial da decisão.
O Excelso Supremo Tribunal Federal adota o entendimento de que a contagem do prazo inicial para a interposição de recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial da decisão. A propósito, trago à colação a ementa do julgamento do AgR-ED no AI 524983/ RJ – Rio de Janeiro (Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ 18/12/2007):
'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INTEMPESTIVIDADE. Os presentes embargos de declaração são intempestivos, porquanto interpostos antes da publicação do acórdão recorrido no órgão oficial. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Embargos de declaração não conhecidos'.
O Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho, acompanhando essa posição e exercendo sua função de uniformizar a jurisprudência, ante a divergência sobre o tema entre as duas Seções de Dissídios Individuais, decidiu firmar o entendimento de que o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado será considerado intempestivo, conforme se observa do julgamento do ED-ROAR-11607/2002–000-02-00.4, proferido no dia 08/05/2006. Esse é o teor da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14/03/2008, in verbis: (...).
Em que pese o Juízo de origem tenha conhecido e julgado os embargos declaratórios, não há vinculação deste Juízo ad quem quanto à análise dos pressupostos processuais de admissibilidade recursal, tanto daqueles embargos de declaração, quanto do recurso ordinário.
Assim, considerando-se que a intimação da r. sentença ocorreu no dia 09/01/2009 (fl. 336), e inexistente o efeito interruptivo dos embargos de declaração, revela-se intempestivo o recurso ordinário interposto apenas em 11/02/2009 (fl. 354)".
Da análise do excerto supratranscrito tem-se que o entendimento esposado pela Egrégia Turma está amparado no disposto na OJ nº 357 da SBDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00388-2005-102-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
Recorrido(a)(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2009 - fls. 531; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 533).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5, II; 37, "caput", XXI e § 6º; 173, § 1º, III, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que afastou a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Sustenta que a Recorrida participou da relação processual, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão:
"O MM. Juiz a quo condenou a 2ª Reclamada (Furnas Centrais Elétricas S.A.) a responder, de forma subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, pelo valor atualizado do acordo celebrado entre o Reclamante e a 1ª Reclamada (Construtora e Elétrica Saba Ltda), que foi descumprido por esta última, bem como pela multa decorrente do não cumprimento do referido acordo.
(...)
De início, cumpre dizer que, em audiência realizada no dia 13/04/05 (ata de fls. 67), o Reclamante celebrou acordo com a 1ª Reclamada, no importe de R$ 2.000,00, em quatro parcelas de R$ 500,00, sendo que em caso de não-cumprimento da avença, seria julgado o mérito da ação em relação a 2ª Reclamada.
A 1ª Reclamada não cumpriu o acordo homologado nos autos, bem como não foram encontrados bens de sua propriedade ou de seus sócios passíveis de penhora na fase de execução (fls. 76, 114, 169 e 175).
Posteriormente, o MM. Juiz de 1º grau proferiu sentença declarando a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelo pagamento do valor atualizado do acordo, inclusive da multa pelo seu descumprimento por parte da 1ª Reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, considerando que a responsabilidade subsidiária integra todos os créditos devidos pelo devedor principal (fls. 419/421).
Pois bem.
Em primeiro lugar, o acordo entabulado entre a 1ª Reclamada e o Reclamante foi no sentido de dar quitação pelo objeto da lide e do extinto contrato de trabalho, mediante o pagamento da quantia líquida de R$ 2.000,00 (fls. 67).
Portanto, o título executivo judicial originou-se de uma avença da qual a 2ª Reclamada não participou, não podendo agora referido título executivo ser oposto em seu desfavor.
Neste sentido, entendo que não é o caso de se aplicar a Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, uma vez que mencionada Súmula dispõe sobre a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas obrigações trabalhistas inadimplidas por parte do empregador, e não por verbas decorrentes de relação jurídica da qual não participou.
Com efeito, segundo os termos do art. 844 do Código Civil, 'a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem'.
Além disso, o § 3º do mencionado preceito legal complementa que se a transação for concluída entre um dos devedores solidários e o seu credor, a dívida extingue-se em relação aos demais co-devedores.
Assim, ainda que se pudesse admitir que a 2ª Reclamada é devedora subsidiária de qualquer crédito devido ao Reclamante, o fato de ela não ter anuído na transação (fls. 67) faz extinguir sua dívida, por aplicação analógica do parágrafo acima citado.
(...)
Assim, dou provimento ao recurso para absolver a 2ª Reclamada da condenação, afastando a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento do valor atualizado do acordo, bem como da multa pelo descumprimento da avença." (fls. 511 verso/512).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de dissenso jurisprudencial.
Por outro lado, não procede a argumentação de afronta aos preceitos constitucionais indicados e de contrariedade à Súmula 331, IV/TST, tendo em vista que a Turma não analisou a matéria sob tais enfoque, limitando-se a afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrida pelo adimplemento do acordo em razão de ela não ter participado do ajuste celebrado entre o empregado e o empregador.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00444-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 367; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 268).
Satisfeito o preparo (fls. 263, 307/308, 364/365 e 376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não há previsão legal de dobra em caso de atraso no pagamento das férias.
Consta da ementa do acórdão (fls. 342):
"FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO EM DOBRO. O completo gozo das férias depende tanto do afastamento do trabalho quanto dos recursos financeiros necessários para que o empregado possa usufruir do período de descanso e lazer e, assim, recuperar-se física e mentalmente para retornar ao labor. Se o empregador, por via transversa, inviabiliza o gozo das férias, está infringindo o valor que se pretendeu preservar, que é o caráter de higiene e segurança do trabalho atribuído às férias, sendo devido o pagamento em dobro."
Verifica-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-RR - 286/2002-041-12-00.3, DEJT 14/08/2009, E-RR - 510/2006-006-12-00.3, DEJT 26/06/2009 e E-RR - 919/2005-006-12-00.9, DEJT 27/03/2009, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Inviável cogitar-se, também, em violação a preceito constitucional, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00502-2008-161-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WAGNER SILVA
2. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
2. WAGNER SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Recurso de: WAGNER SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 382; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 388; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 30/07/2009 fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não possuía poderes de mando e gestão, sendo devidas as horas extras trabalhadas.
Consta do acórdão:
'O conjunto das declarações destacadas revela a existência de franca liberdade do reclamante na condução das atividades da loja da reclamada em Caldas Novas, não tendo ali superiores hierárquicos e nem controle formal de horário, com poderes de mando sobre os demais empregados.
A testemunha MARTA LÚCIA LEÃO também asseverou que o reclamante era gerente, sendo o "chefe maior na loja de CALDAS" (folha 266).
À evidência, portanto, o reclamante desempenhava a gestão do estabelecimento da reclamada em Caldas Novas, revelando-se como efetivo gerente, inclusive com plus salarial em relação aos demais empregados. Resta patente, também, que não havia efetivo controle de jornada, pois os superiores hierárquicos do reclamante compareciam à unidade de Caldas apenas 2 vezes por mês, sendo impossível fiscalizar a jornada do obreiro.
Por tais fundamentos, estava o autor excluído do regime de horário, a teor da CLT, Art. 62, Inciso II, pelo que indefiro os pedidos de horas extraordinárias e reflexos (Itens "e", "f", "g" e "h", da inicial)' (fls. 278/279)
Destarte, por todos esses fundamentos, mantenho a r. Sentença." (fls. 379/380)
A conclusão da Turma de que o Reclamante estava inserido na exceção do art. 62, II, da CLT foi amparada no teor probatório dos autos, que revelou a existência de amplos poderes de mando e gestão, além de padrão salarial superior ao dos demais empregados.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Inespecíficos, por outro lado, os julgados colacionados às fls. 401/402, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciada a existência de amplos poderes de mando e gestão do Empregado, de padrão salarial superior ao dos demais empregados, sendo ainda constatado que o Empregador somente comparecia à sede onde o Reclamante trabalhava duas vezes por mês, não havendo controle de jornada (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 187 e 422 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que sofria assédio moral, caracterizado pela exigência de cumprimento de metas sob ameaça de dispensa. Entende, assim, ser devida indenização por dano moral.
Consta do acórdão:
"ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, há de restar plenamente demonstrada a existência de condutas intencionalmente direcionadas a provocar a depreciação das condições de trabalho do reclamante. Não comprovada a prática pelo reclamado de ato ilícito (art. 187 do CC), incabível o deferimento de indenização por dano moral." (fls.367)
Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que, de acordo com a Turma, a Empresa não praticava atos que poderiam tipificar ato ilícito ensejador de pagamento de indenização por dano moral. Ademais, para que se concluísse de forma diversa, seria necessário que se reexaminasse o teor probatório do autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde não se constatou comportamento abusivo por parte da Empresa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: IRMÃOS SOARES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2009 - fls. 426; recurso apresentado em 07/08/2009 - fls. 428).
Regular a representação processual (fls. 107).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 305 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que a Turma não teria fundamentado a divergência dos depoimentos testemunhais sobre a prática de caixa dois e que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, tal vício não foi sanado, o que configurou negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo analisado e valorado a prova produzida a respeito do pagamento "por fora", não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 131 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Reclamada argumenta que não houve prova cabal e indene de dúvida para a comprovação do caixa dois.
Consta do acórdão:
"A adoção de "caixa dois" constitui prática grave e traz conseqüências para a empresa em vários âmbitos, tais como, trabalhista, administrativo, previdenciário e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas.
Tendo a Reclamada negado o pagamento de valores "por fora", compete ao Reclamante o ônus de provar a sua existência, por ser fato constitutivo do direito por ele postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC), encargo do qual se desincumbiu a contento.
A 1ª testemunha apresentada pelo Reclamante, Sr. João Marcelo Dorissio, em seu depoimento, confirmou a existência de pagamento "por fora", asseverando inclusive que mensalmente presenciava o reclamante recebendo quantia em

dinheiro e que a quantia, pelo que o depoente observava nas anotações nos pacotes de dinheiro, variava de R$1.500,00 a R$2.000,00 (fls. 264).
A testemunha trazida pela Reclamada, Sra. Marta Lucia Leão disse não saber o quanto o reclamante recebia por mês como gerente, nem se recebia alguma comissão e nem se recebia alguma quantia em espécie. Dessa forma, conforme menciona a sentença, as declarações não contradizem o depoimento harmônico e seguro da testemunha João Marcelo.
Por outro lado, a prova oral produzida pela Reclamada não infirmou as declarações das testemunhas arroladas. O Sr. Divino Eterno de Morais foi ouvido como informante.
Destarte, tendo o Reclamante apresentado provas robustas acerca do pagamento de valores "extrarecibo", mantenho a r. Sentença." (fls.371/372)
Ao contrário do que afirma a Recorrente, após análise da prova apresentada, foi justamente com base nos arts. 131, 333, I, do CPC e 818 da CLT que a Turma decidiu pela existência de caixa dois, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00632-2008-052-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): DIVINO ANTÔNIO DE SANTANA FILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual da Recorrente está irregular.
Verifica-se que não consta da procuração de fls. 20 a identificação do representante da empresa que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Registra-se, por oportuno, que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação processual da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00881-2008-181-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Intempestivo o recurso apresentado pelos Reclamados, pois o acórdão foi publicado em 21/08/2009 (fls. 472) e a Revista somente foi apresentada em 01/09/2009 (fls. 474), ou seja, após expirado o octídio legal em 31/08/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00885-2009-001-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GERCINO GOIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): 1. JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
2. ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (DF - 27413)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 14 e 21).
Dispensado o preparo (fls. 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PREVIDÊNCIA PRIVADA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra a decisão da Turma Julgadora que entendeu não terem sido implementados todos os requisitos necessários à percepção da complementação do auxílio-doença, conforme previsto no novo plano de benefícios instituído pela ECT.
Sustentam que "embora o saldamento seja uma possibilidade prevista em lei para as entidades de previdência complementar utilizarem durante a gestão, o que se contesta na presente demanda é o fato de que o recorrido realizou o saldamento compulsório, não dando opção ao associado de manter-se no plano no qual estava e pelo qual contribuiu por mais de 17 anos." (fls. 436).
Consta do acórdão:
"(...) a ilação alcançada não poderia ser outra a não ser a de que o instituto do saldamento somente é aplicado quando o plano encontra-se em estado deficitário gerado por uma insuficiência econômico-atuarial decorrente de sua estrutura mutualista (contribuição de todos os participantes, em todas as coberturas, para benefício individual de cada um dos contribuintes – relatório técnico-atuarial elaborado pela GLOBALPREV – fl. 287).
Buscando solucionar a questão (estado deficitário do PBD), a fim de que fosse resguardado os direito dos integrantes do plano, optou-se pelo saldamento.
Para tanto foi necessária a alteração do regulamento do PBD, com introdução de capítulo relativo a saldamento do plano, o que só poderia ser feito por meio de autorização da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, orgão responsável pela fiscalização dos Institutos de Previdência Complementar, atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 3º e inciso I do art. 33 da Lei Complementar n. 109 de 2001, que dispõe sobre Regime de Previdência Complementar.
Assim foi procedido. Como se depreende dos documentos à f. 305/306, a Secretaria de Previdência Complementar aprovou as alterações no Regulamento do Plano de Benefícios Definidos o que se formalizou por meio da Portaria n. 1953/2007 (f. 307).
A primeira Reclamada introduziu os artigos relativos ao saldamento no regulamento (f. 181/188) e iniciou o procedimento direcionado a todos os participantes, os quais continuam inscritos e receberão, quando atenderem aos critérios previstos no arts. 82 a 84 (fls. 184/185), somente seus benefícios proporcionais.
Ante a extinção do Plano BD, a POSTALIS ofereceu aos empregados da 2ª Recorrida o POSTALPREV, plano de contribuição variável.
Portanto, ao contrário do que afirmam os Recorrentes, não houve a alteração unilateral do Regulamento do PBD e sim modificação desse regulamento, com a concordância dos participantes, a fim de introduzir o instituto do saldamento, conforme preceitua os dispositivos legais (§ 6º do art. 202 da CF, art.35 da LC 109/01), pelo conselho deliberativo da POSTALIS, 'órgão máximo da estrutura organizacional' com representação dos participantes eleitos de forma direta entre seus pares, em número de 3, na forma dos arts. 34 e 35 do estatuto (f. 150):
(...)
Registro que não assiste razão aos Recorrentes quando asseveram o prejuízo advindo com a alteração do plano. Com o saldamento dele, ocorreu sua extinção, conforme autoriza o art. 72 do estatuto da POSTALIS à f. 246, entrementes, foi assegurado aos participantes a percepção do benefício proporcional saldado, quando atendidos os critérios previstos no regulamento do PBD.
Vale ressaltar que é facultativo e não compulsório aos participantes do plano BD a inscrição no PostalPrev, como se observa do art. 90 do regulamento (f. 215). O participante poderá também inscrever-se em outro plano de previdência complementar privada, que não o da POSTALIS (art. 202, CF).

Destarte, não há que se falar em pagamento da complementação do auxílio-doença, pois a percepção desse benefício não se constitui direito adquirido, haja vista que, quando do afastamento dos Recorrentes pelo gozo do auxílio-doença (momento no qual poderia ser pleiteado o benefício – art. 32 do regulamento do PBD), pela Previdência Oficial, em maio/2005, o Plano BD encontrava-se saldado e o novo plano estabelece determinadas condições as quais os Requerentes não satisfizeram (arts. 49/50 do Regulamento do POSTALPREV – fl. 207.
Destaco que, apesar de ser contratual a situação jurídica entre participantes e instituição, eventuais alterações, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão regulador e fiscalizador, aplicam-se a todos os participantes, respeitado o direito já acumulado com as contribuições já feitas, como se observa da Lei Complementar n.109/2001:
Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.
Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.
(...)
Art. 68 (…)
§ 1º Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano.
Por essa razão, não há irregularidade da alteração do Regulamento do antigo plano, inexistindo causa para declaração de nulidade das modificações perpetradas.
Assim, nego provimento ao Recurso dos Requerentes." (fls. 425/430).
Verifica-se que a Turma aplicou o plano vigente na época do afastamento dos Reclamantes pelo gozo do auxílio-doença, entendendo que este novo regulamento estabelece determinadas condições que os obreiros não satisfizeram. Acrescentou o órgão julgador, que a alteração perpetrada foi aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão regulador e fiscalizador, aplicando-se a todos os participantes, respeitado o direito acumulado com as contribuição já realizadas.
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos arts. 468 da CLT e 5º, inc. XXXVI, da CF, nem às Súmulas apontadas no Recurso (observância da Súmula 221/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados, que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): LORENA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FABIANO MARTINS CAMARGO (GO - 19365)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 412).
Regular a representação processual (fls. 134).
Satisfeito o preparo (fls. 295, 344/345, 389 e 433/434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, X, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração e que "os questionamentos apresentados eram necessários ao deslinde da controvérsia, e não foram devidamente enfrentados, donde se extrai a nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" (fls. 417).
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios:
"A leitura do v. Acórdão embargado revela que esta Eg. Turma foi expressa quanto à tese jurídica adotada sobre o reconhecimento de vínculo empregatício entre os litigantes em período anterior à anotação da CTPS, tendo sido apreciadas todas as provas existentes nos autos, bem como a controvérsia em toda a sua extensão, conforme se observa às fls. 378/382.
Ademais, a manutenção da r. sentença quanto à complementação de verbas trabalhistas já quitadas, em razão do reconhecimento de pagamento de parte das comissões 'por fora' foi adequadamente fundamentada (fls. 386/388).
Restaram ainda explicitamente consignados os motivos pelos quais foi rechaçada a alegação da ré de que a obreira teria confessado, em juízo, que recebia apenas o valor de R$3.000,00, por ano (fl. 388), não havendo nenhuma contradição na dedução de que muito provavelmente o secretário de audiência se equivocou ao digitar a periodicidade dessa remuneração.
Nesse sentido, não há falar em omissão ou contradição no r. julgado, nem em violação ao artigo 464 da CLT e aos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF/88, sendo certo que, para efeito de prequestionamento das matérias apontadas nos embargos, mostra-se suficiente a ilação expendida no v. Acórdão.
Conclui-se que a reclamada pretende tão somente rediscutir o julgado e a exegese conferida por este Órgão julgador à prova produzida nos autos, o que se mostra inadequado diante do meio jurídico eleito.
Destarte, rejeito os embargos de declaração".
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 373/389, integrado pela decisão de fls. 402/405, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Ressalta-se que, neste tópico, não foram analisados os demais artigos citados nem os arestos colacionados, diante do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes no período anterior à anotação da CTPS, alegando "que a recorrida ativava-se como representante comercial autônoma, para outras empresas, evidenciando a total liberdade de atuação" (fls. 419).
Consta do acórdão (fls. 379/382):
"A reclamada admitiu a prestação de serviços, conquanto na condição de representante comercial. Com o fito de demonstrar sua alegação, trouxe aos autos prova documental, consubstanciada no contrato de representação comercial firmado com a reclamante (fls. 141/142) e declarações de outras empresas que informam que a obreira lhes prestou serviços na qualidade de representante comercial no período de fevereiro/2000 a janeiro/2006 (fl. 187) e de agosto/2001 a outubro/2006 (fl. 188).
Dessa forma, incumbia à reclamante o ônus de infirmar os referidos documentos e desse encargo ela se desincumbiu satisfatoriamente, data venia do entendimento do d. Juízo de origem.
A prova oral produzida nestes autos confirma a tese da autora ao esclarecer que a obreira, não obstante o contrato de representação comercial celebrado, era, na verdade, empregada da reclamada, pois tinha horário de trabalho pré-estabelecido, laborava no estabelecimento comercial da ré, cumpria plantões e trabalhava exclusivamente como vendedora (...).
Ainda quanto aos depoimentos prestados em juízo, cumpre registrar que o preposto da reclamada, ao falar sobre o período em que vigorou o contrato de representação, disse que a autora 'recebia ordens de como tinha que trabalhar e atender clientes' (fl. 269). Essa alegação põe por terra a tese da ré de que a reclamante lhe prestava serviços de forma autônoma e, ao mesmo tempo, revela a existência de subordinação jurídica (...).
Conclui-se, assim, que havia entre as partes uma autêntica relação de emprego, sendo que o contrato de representação comercial prestou-se exclusivamente para tentar fraudar aos direitos trabalhistas da obreira (artigo 9º da CLT).
Nesse diapasão, desconsidero o contrato de representação comercial de fls. 141/142 e reconheço a existência do vínculo empregatício entre os litigantes desde 01/07/2003".
Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as partes antes da anotação da CTPS era de natureza empregatícia e não de representação comercial autônoma, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se constatando, assim, afronta aos dispositivos legais indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 420) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais julgados transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam a mesma situação dos autos, em que ficou provada a existência de vínculo de emprego entre as partes, no período referido (Súmula 296/TST).
PAGAMENTO POR FORA
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que cabia à Autora comprovar que recebia valor superior àquele constante dos recibos anexados com a defesa e não o fez. Sustenta que o pagamento "por fora", por se tratar de prática grave, deve ser comprovado de forma robusta e indene de dúvidas, o que não teria ocorrido no caso dos autos.
Acresce que as testemunhas apresentadas pela Reclamante, em especial a Sra. Míriam Jorge, não poderiam ter sido ouvidas, diante da falta de isenção e imparcialidade em seus depoimentos, ficando evidenciada troca de favores.
Consta do acórdão:

"Registro que o depoimento prestado pela testemunha Mírian Tereza é perfeitamente válido para amparar a tese da obreira, pois foi prestado mediante compromisso e de forma clara e coerente. Friso que o simples fato dessa testemunha estar litigando contra a ré não a torna suspeita, a teor da Súmula 357 do C. TST" (fls. 381).
(...) Tendo a reclamada negado o pagamento de parte da remuneração "por fora", competia, assim, à autora o ônus de provar suas alegações, por ser fato constitutivo do direito por ela postulado (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). E desse encargo a reclamante se desincumbiu a contento.
Cotejando os holerites de fls. 99/111 com os cheques emitidos pela ré - juntados aos autos às fls. 29/31 e 77/82-, as transferências eletrônicas de fls. 75/76 e os extratos bancários da autora durante o período em que o d. Juízo singular deferiu o complemento de verbas trabalhistas, constata-se, realmente, que as comissões pagas à obreira não correspondem aos valores indicados nos recibos salariais (...).
Depreende-se da prova documental que a autora demonstrou de forma robusta que a reclamada valia-se da prática de pagamentos de comissões por "caixa 2". Portanto, a obreira faz jus à complementação das verbas trabalhistas deferida na r. sentença.
Registro, por fim, que não aproveita à ré a alegação de que a obreira teria confessado em juízo que recebia, por ano, apenas o valor de R$ 3.000,00 de comissões.
Conforme sustentou a autora na manifestação de fls. 366/367, muito provavelmente o secretário de audiência se equivocou ao digitar a periodicidade dessa remuneração, já que tal quantia, além de ser inferior à média de comissões pagas anualmente nos contracheques (a exemplo do ano de 2007, que foi de R$ 3.697,00), está também em contradição com os elementos de prova de pagamento "por fora" acima analisados.
Nesse contexto, nego provimento ao recurso patronal" (fls. 387/388).
Extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que a Turma destacou a inexistência de suspeição da testemunha apresentada pela Autora e manteve o reconhecimento da existência de pagamento "por fora", diante do teor da prova produzida nos autos, razão pela qual não se observa ofensa aos preceitos em epígrafe.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
O julgado que se refere a ônus da prova (fls. 427), revela-se inespecífico, já que, no caso dos autos, ficou consignado que o encargo probatório era da Reclamante, do qual ela se desincumbiu. O aresto de fls. 429, o último de fls. 430, bem como o último paradigma de fls. 431, igualmente, são inespecíficos, tendo em vista que não se infere da decisão regional que ela tenha se respaldado em depoimentos de informante e/ou em depoimentos testemunhais contraditórios. Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01784-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 323; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 289 e 311).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 243/244 e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 225, CCB; 385 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário por ele interposto por irregularidade de representação. Sustenta que as procurações constantes dos autos não foram impugnadas pelo Recorrido. Acrescenta que os referidos instrumentos foram assinados pela sócia da empresa, a qual está devidamente qualificada no contrato social, no qual consta assinatura idêntica a aposta nas procurações.
Acrescenta que ficou configurado o mandato tácito, argumentando que o advogado que assina o recurso "representou as Recorrentes em todos os atos processuais, inclusive esteve presente na Tribuna da 1ª Turma do Tribunal Regional, a fim de fazer sustentação oral, o que, no mínimo configura mandato tácito." (fls. 329).
Consta do acórdão:
"Compulsando os autos, nota-se que nas procurações de fls. 78, 80 e 82 não há identificação e tampouco qualificação do representante legal das Reclamadas, mas somente uma assinatura. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se o subscritor do mandato é o representante legal da empresa recorrente.
(...)
Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, tenho que os instrumentos de mandato outorgados pelas reclamadas ao subscritor do recurso não revestem de validade, aplicando ao caso em comento o entendimento contido nos julgados acima transcritos, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 doTST, (...)
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito.
Assinale-se, à guisa de remate, que não cabe ao magistrado proceder ao cotejo de assinaturas a fim de verificar a veracidade das declarações constantes nas procurações outorgadas. Ao contrário, é ônus das reclamadas instruir o processo com instrumentos de mandato válidos (§1º do art. 654 do Código Civil)
Não conheço do recurso patronal." (fls. 301/304).
Cumpre destacar também a decisão que apreciou os Embargos de Declaração:
"(...)
Por fim, não houve desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, porque o andamento do processo ocorre de forma normal, sendo oportunizado todos os meios hábeis para a defesa processual das reclamadas."
Verifica-se que a Turma decidiu em sintonia com a recente OJ 373/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
JUSTA CAUSA
HORA EXTRA
INTERVALO INTERJORNADA
FERIADO TRABALHADO
MULTA CONVENCIONAL
VALE TRANSPORTE
COMPENSAÇÃO
A análise do recurso, quanto a estes tópicos, está prejudicada, em razão do não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado por irregularidade de representação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01797-2007-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KENNETH DAVID BASCH
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO
Advogado(a)(s): ARNALDO SANTANA (GO - 5067)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 499; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 501).
Regular a representação processual (fls. 334 e 407).
Satisfeito o preparo (fls. 403, 445/446 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta pelo obreiro contra ATA - Atlântico Transporte Aéreo Ltda., ESC Participações S/A, Larissa Reschke Berquó e Kenneth David Basch.
O Recorrente, Kenneth David Basch, sustenta que "'Data maxima venia' , a despeito de ter o ora recorrente pleiteado uma completa prestação jurisdicional a todas as questões levadas a deslinde, inclusive com a oposição de embargos declaratórios ao v. acórdão inicialmente prolatado pela Segunda Turma do Egrégio Décimo Oitavo Regional, o certo é que existem matérias nos autos, que não restaram devidamente apreciadas." (fls. 503). Diante da não análise

das questões suscitadas em seus Embargos de Declaração, alega que houve negativa de prestação jurisdicional.
O acórdão prolatado no Recurso Ordinário trouxe, no relatório do tópico ilegitimidade passiva, as argumentações do quarto Reclamado e concluiu que ele era sujeito passivo legítimo porque foi posto no polo passivo da ação e que a questão de sua responsabilidade em relação aos créditos devidos ao Autor era matéria a ser examinada no mérito, acrescentando que era incontroverso que o Recorrente integrou o quadro societário da empresa ESC PARTICIPAÇÕES, a qual era sócia da ATA ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO, empregadora do Reclamante. No tópico - MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT, a Turma asseverou que "A extensão da condenação subsidiária atinge todas as verbas rescisórias, aí incluídas as multas em comento, isso porque tais créditos são derivados da dispensa imotivada reconhecida e decorrem do contrato de trabalho havido, o qual proporcionou o benefício da prestação de serviços à empresa ESC PARTICIPAÇÕES, da qual o recorrente foi acionista e diretor administrativo por certo período." (fls. 475).
O Reclamado opôs Embargos de Declaração para que houvesse manifestação acerca de fatos que considerava importantes para o deslinde da controvérsia, tais como, que ele foi sócio da ESC PARTICIPAÇÕES, mas que, no período em que o Reclamante prestou serviços para a ATA ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO, ele era apenas diretor da empresa, já tendo se retirado da sociedade e que, assim, não pode ser responsabilizado por tais créditos e que nunca teve influência sobre o contrato de emprego mantido com o Reclamante e que a ação deveria ser proposta contra a ATA e seus sócios somente.
O acórdão dos Embargos de Declaração citou um trecho da decisão embargada que diz que a questão da responsabilidade do Reclamado é concernente ao mérito e que o Recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo desta ação, ficando registrado que não havia omissão ou contradição e que a Parte teria embargado unicamente para discutir matéria de mérito (fls. 496).
Não tendo a Turma analisado as questões suscitadas pelo Recorrente em seus Embargos de Declaração, questões essas que foram levantadas no Recurso Ordinário, entendo que possa ter ocorrido uma possível afronta aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02107-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO NAVES BUENO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 359; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante busca, nesta Reclamatória, a indenização por danos morais em razão de constrangimento que teria sofrido por uma ação de cobrança ajuizada pela sua empregadora.
Sustenta que não ocorreu prescrição bienal, visto que o prazo começaria a ser contado somente com o trânsito em julgado da referida ação e não da data de seu ajuizamento em 2003.
Consta do acórdão (fls. 354/357):
"Em sua exordial, pleiteava o reclamante indenização por danos morais, pelo fato de a reclamada ter ajuizado ação de cobrança em seu desfavor, na qual pretendia ser ressarcida de suposto prejuízo causado pelo obreiro.
Esclarece que referida ação foi ajuizada na Justiça Federal, sendo que posteriormente, com o advento da Emenda Constitucional nº 45, a competência foi declinada para esta especializada, correndo o processo sob o nº 1288-2006-010-18-00-2, tendo o Acórdão que julgou improcedente referida ação transitado em julgado em 16/11/2006.
Em sede de contestação, a reclamada pugnou pelo reconhecimento da prescrição total do pedido, alegando que o encerramento do vínculo trabalhista do autor se deu em 15/03/2003 e o ajuizamento da presente ação se deu somente em 13/11/2008, extrapolando portanto, o limite prescricional de 2 anos após o término do contrato de trabalho.
A nobre juíza a quo , em sua sentença, decidiu da seguinte forma, verbis :
'PRESCRIÇÃO
Afirma o reclamante que a Caixa Econômica Federal ajuizou ação de cobrança em seu desvafor (...), sob a alegação de operações financeiras irregulares a cargo do autor, enquanto gerente da agência da cidade de Porangatu/GO. O pedido foi julgado improcedente.
Segundo a versão do autor, a ação acima ajuizada teria lhe causado uma série de transtornos de ordem emocional, assim como de ordem material. Afirma que passou 'por grande humilhação perante colegas de profissão, parentes, vizinhos, inclusive tendo que se mudar de cidade'. Noticia ainda que, por ocasião daquela ação de cobrança, a sua honestidade foi questionada (...)
A ação de cobrança em face do ex-empregado, foi ajuizada originalmente na data de 28.11.2003, conforme se depreende da observação dos documentos de fls. 15 e seguintes dos autos, ou seja, dentro do biênio imediatamente posterior à ruptura contratual. Não há como se computar como termo inicial da contagem do prazo prescricional e do trânsito em julgado (...), eis que a alegada lesão ao patrimônio imaterial do autor teria origem justamente a partir do início da demanda e não de sua conclusão, quando inclusive nenhuma irregularidade lhe foi imputada.
Em razão do que foi concluído acima, impõe-se a aplicação do artigo 7º, XXIX da Constituição da República e a consequente declaração da prescrição total das pretensões do reclamante' (...)."
Tal como a nobre juíza a quo , entendo que o marco inicial da prescrição é o dia do ajuizamento da ação, sendo portanto, totalmente acertada a r. Decisão de primeiro grau, motivo pelo qual mantenho a sentença supra transcrita pelos próprios e jurídicos fundamentos."
Como se vê, a exegese conferida ao tema - início da contagem do prazo prescricional - é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, não se constatando, assim, as ofensas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02273-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 407).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 329, 328 e 419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427, 462 do CCB e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão:
"Houve, pois, promessa de pagamento de comissões. Quanto ao número de linhas vendidas diariamente, as testemunhas da reclamada informaram que era, em média, de 10 a 15 linhas (Srª Gizelle Oliveira da Silva - fl. 284) e de 10 a 20 linhas (Edson Ferreira de Souza - fls. 289/290). Portanto, correto o juízo de origem ao deferir uma média de 16 linhas diárias.
Ressalte-se que o d. julgador de primeiro grau já determinou dedução dos valores pagos sob igual título (fl. 303).
Portanto, mantenho a r. sentença." (fls.401)
Depreende-se do acórdão recorrido que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões acima, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.

Inespecíficos os arestos de fls. 415/416, uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.004/2009 ACP 03 0.999/2009 UNA 20/10/2009 14:00 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

04.007/2009 CartPrec 02 1.004/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
GRANJA SAITO S.A.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
04.003/2009 RTSum 04 0.999/2009 UNA 13/10/2009 13:10 SUM. N N
LUCIANA PEREIRA DA SILVA CAETANO
RESTAURANTE TEMPERO E SABOR

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
04.006/2009 RTSum 02 1.003/2009 UNA 30/09/2009 13:00 SUM. N N
MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ALBANO DE AQUINO

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
03.993/2009 CartPrec 03 0.996/2009 ORD. N N
IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
03.998/2009 MS 02 1.001/2009 ORD. N N
CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
04.002/2009 RTOrd 01 1.000/2009 UNA 12/11/2009 13:30 ORD. N N
IBRAIM PEREIRA BRAGA
PLANACON - MORIÁ PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.000/2009 RTOrd 02 1.002/2009 UNA 30/09/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ LUÍZ DA SILVA
WESLEY NEDSON

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.997/2009 RTSum 03 0.997/2009 UNA 19/10/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ BASÍLIO COTRIM
CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
04.001/2009 RTOrd 03 0.998/2009 UNA 20/10/2009 13:45 ORD. N N
EDILSON JOSE MACEDO
IRAY BRAZ DE AMORIM + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
03.999/2009 ExTiEx 04 0.998/2009 ORD. N N
TATIANE ROSA CUNHA
LABORATORIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
04.005/2009 RTSum 04 1.000/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO BARROS
REBICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
03.986/2009 CartPrec 04 0.995/2009 ORD. N N
WEDERSON LOPES ALMEIDA
PLINIO CAIXETA RAMOS + 001

03.987/2009 CartPrec 01 0.997/2009 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ROCHA
PLINIO CAIXETA RAMOS

03.988/2009 CartPrec 02 0.998/2009 ORD. N N
ZILMAR SOUZA
PLINIO CAIXETA RAMOS

03.989/2009 CartPrec 04 0.996/2009 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
PLINIO CAIXETA RAMOS

03.990/2009 CartPrec 03 0.995/2009 ORD. N N
AMAURI SANTOS DE ALMEIDA
PLINIO CAIXETA RAMOS

03.991/2009 CartPrec 01 0.998/2009 ORD. N N
HÉLIO MENDES DA SILVA
PLINIO CAIXETA RAMOS

03.992/2009 CartPrec 02 0.999/2009 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR SALAZARBATISTA
PLINIO CAIXETA RAMOS

03.994/2009 CartPrec 01 0.999/2009 ORD. N N
RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
PLINIO CAIXETA RAMOS + 001

03.995/2009 CartPrec 04 0.997/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA
PLINIO CAIXETA RAMOS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.996/2009 RTSum 02 1.000/2009 UNA 29/09/2009 13:40 SUM. N N
OLÍRIA PEREIRA SALGADO
LANCHES LAINE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.504/2009 CartPrec 01 1.746/2009 ORD. N N
REINALDO DE JESUS
FACULDADE PADRÃO

03.505/2009 CartPrec 02 1.758/2009 ORD. N N
ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.506/2009 CartPrec 01 1.747/2009 ORD. N N
ARI BERNARDO DE SOUZA
L. C DA CUNHA E CIA LTDA. E OUTROS

03.511/2009 CartPrec 02 1.761/2009 ORD. N N
MARIA ALVES DOS SANTOS
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECALIZADOS

03.512/2009 CartPrec 01 1.750/2009 ORD. N N
ADRIANO DE SOUSA NASCIMENTO
ADM FUNDAÇÕES LTDA. - ME

03.513/2009 CartPrec 02 1.762/2009 ORD. N N
IGOR LOURENÇO FERREIRA
FOCO RECRUTAMENTOS E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

03.515/2009 CartPrec 01 1.752/2009 ORD. N N
WELLINGTON ROBERTO ALVES CORTEZ
BISCOITO MABEL

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
03.509/2009 RTOrd 01 1.749/2009 ORD. N N
JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

03.510/2009 RTOrd 02 1.760/2009 ORD. N N
SÍLVIO BENTO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
03.517/2009 RTSum 02 1.763/2009 UNA 14/10/2009 15:30 SUM. N N
ANA LUCIA BARBOSA CARDOSO
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD IND S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.514/2009 RTOrd 01 1.751/2009 UNA 03/11/2009 15:00 ORD. N N
MARLENE PONTES DE OLIVEIRA
URIAS SEVERINO GONÇALVES

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
03.516/2009 RTSum 01 1.753/2009 UNA 06/10/2009 08:40 SUM. N N
ÉDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
A. F. DE SOUZA O SUPERMERCADO ME

ADVOGADO(A): LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
03.508/2009 RTSum 02 1.759/2009 SUM. S N
JOSÉ PEREIRA NETO SOARES
ETERNO E SALES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
03.507/2009 RTSum 01 1.748/2009 UNA 05/10/2009 13:40 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ROMILDA SALOMÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.244/2009 CartPrec 01 1.244/2009 ORD. N N
CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA.
OTACÍLIO SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
01.242/2009 RTOrd 01 1.242/2009 INI 02/10/2009 10:00 ORD. N N
VITURINO PEREIRA DA SILVA
AEROPROST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.245/2009 CartPrec 01 1.245/2009 ORD. N N
CLEIDEMAR GONÇALVES D'ABADIA
NUTRIZA - AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
01.239/2009 RTSum 01 1.239/2009 SUM. N N
BANCO BRADESCO S.A
GILBERTO ALVES TAVARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.079/2009 RTOrd 01 2.079/2009 UNA 22/10/2009 11:05 ORD. N N
NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS
TECIL TECELAGEM CIRÚRGICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.969/2009 ExFis 12 1.774/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

23.034/2009 ExFis 04 1.764/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JEOVÁ DE SOUZA PIMENTEL

23.035/2009 ExFis 07 1.770/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CAETANO E MARQUES LTDA.

23.045/2009 CartPrec 10 1.777/2009 ORD. N N
JOSÉ OSMAR ROCHA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

23.046/2009 CartPrec 05 1.767/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

23.049/2009 ExFis 05 1.768/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA 330 LTDA. + 001

23.050/2009 ExFis 11 1.773/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TRANS REGIONAL TRANSPORTE LTDA. + 001

23.066/2009 CartPrec 12 1.782/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

23.068/2009 CartPrec 08 1.765/2009 ORD. N N
VÍLSON LUIZ PROVENSI
JOSÉ PRIMO FIGUEIREDO DE PAULA + 03

23.071/2009 ExFis 10 1.778/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO ALPHA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
23.023/2009 RTOrd 03 1.764/2009 INI 20/10/2009 13:35 ORD. N N
ROSANIO DO NASCIMENTO SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
23.036/2009 RTOrd 05 1.765/2009 ORD. S N
RAFAEL ARAÚJO NASCIMENTO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
22.924/2009 RTSum 10 1.768/2009 UNA 02/10/2009 08:15 SUM. N N
ALTINO DE SOUZA FILGUEIRA
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
23.055/2009 RTOrd 06 1.777/2009 ORD. N N
JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
22.985/2009 RTOrd 05 1.761/2009 INI 06/10/2009 08:50 ORD. N N
EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
22.989/2009 RTOrd 07 1.766/2009 INI 06/10/2009 08:30 ORD. N N
RAFAEL CORREIA GUIMARÃES
GR S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
22.973/2009 RTSum 10 1.771/2009 UNA 02/10/2009 08:45 SUM. N N
MARIA ROSA DE JESUS
MARIA DE LOURDES MAIONE

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
23.003/2009 ConPag 09 1.792/2009 UNA 09/11/2009 15:40 ORD. N N
CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
BÁRBARA HAGATHA DIAS DUTRA

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
23.011/2009 RTSum 01 1.779/2009 UNA 16/10/2009 09:30 SUM. N N
THAYS TEIXEIRA DE PAULA
CENTRO DE ESTÉTICA E CABELO ABADIA PIRES

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
22.933/2009 RTOrd 12 1.772/2009 INI 09/10/2009 08:10 ORD. S N
MANOEL JOSÉ RODRIGUES
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

22.953/2009 RTSum 03 1.759/2009 UNA 01/10/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO WSNEY ALVES CONCEIÇÃO
ABA DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
23.077/2009 RTOrd 06 1.778/2009 ORD. S N
DIEGO BANDEIRA FONTANA
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
23.041/2009 RTSum 03 1.765/2009 UNA 01/10/2009 14:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS
INDÚSTRIA DE METAIS FERROSOS LTDA.

23.042/2009 RTSum 05 1.766/2009 UNA 07/10/2009 10:05 SUM. N N
CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
23.030/2009 RTSum 13 1.766/2009 SUM. N N
RONALDO FERREIRA GOMES
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
23.037/2009 RTSum 04 1.765/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N
ALEX DA SILVA
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

23.074/2009 RTSum 10 1.780/2009 UNA 05/10/2009 08:45 SUM. N N
ANDRE RODRIGUES DE SOUZA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLARINHA PEREIRA DA SILVA
23.073/2009 RTSum 01 1.782/2009 UNA 16/10/2009 10:30 SUM. N N
NILSON PEREIRA RODRIGUES
PW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
22.957/2009 RTOrd 03 1.760/2009 INI 20/10/2009 13:30 ORD. N N
JANILTON FERREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

23.039/2009 RTOrd 02 1.760/2009 INI 13/10/2009 08:25 ORD. N N
WEBERT DIAS DE MOURA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
22.984/2009 RTSum 07 1.765/2009 UNA 05/10/2009 10:00 SUM. N N
ROGÉRIO LOPES MARÇAL
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN GO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
23.024/2009 RTSum 08 1.761/2009 UNA 01/10/2009 08:50 SUM. N N
LELIANE ANDRADE DE BRITO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
22.958/2009 RTSum 06 1.770/2009 SUM. S N
JOSEMI BEZERRA DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

22.981/2009 RTSum 06 1.772/2009 SUM. S N
VALMIR VITAL VITURINO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

22.987/2009 RTSum 06 1.773/2009 SUM. S N
LORIVALDO REIS DA CONCEIÇÃO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

23.007/2009 RTSum 11 1.770/2009 UNA 08/10/2009 13:45 SUM. S N
ADNIR RAMOS RODRIGUES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
22.990/2009 RTSum 04 1.761/2009 UNA 06/10/2009 13:30 SUM. N N
ANA FLÁVIA ALVES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

23.021/2009 RTSum 09 1.794/2009 UNA 27/10/2009 14:00 SUM. N N
ELISETE GONÇALVES LIMA BARBOSA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
23.043/2009 RTOrd 13 1.768/2009 UNA 26/10/2009 09:45 ORD. N N
IVAN TAVARES
GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
22.920/2009 RTOrd 04 1.756/2009 UNA 16/10/2009 14:45 ORD. N N
ANDRÉ DIAS BATISTA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO(A): DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
22.977/2009 RTOrd 13 1.763/2009 UNA 26/10/2009 09:15 ORD. N N
NILSON JOSE BUBINIAK
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
22.948/2009 RTOrd 09 1.788/2009 UNA 05/11/2009 15:10 ORD. N N
DACLES ARARUNA DOS SANTOS JUNIOR
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

22.956/2009 RTSum 08 1.756/2009 UNA 01/10/2009 08:30 SUM. N N
GLOWSTER MANOEL DA COSTA
M. CARVALHO ENGENHARIA (MARCIO CARVALHO)

22.962/2009 RTSum 11 1.767/2009 UNA 08/10/2009 13:15 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA LIMA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

23.040/2009 ExCCJ 13 1.767/2009 ORD. N N
CLEBERSON CALISTO DA SILVA
NIVALDO ROSA DE LIMA

23.044/2009 RTOrd 09 1.795/2009 UNA 09/11/2009 14:40 ORD. N N
FRANCISCO ELIANDRO OLIVEIRA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

23.060/2009 RTSum 02 1.761/2009 UNA 14/10/2009 09:45 SUM. N N
ELIDIONE LUCIANO BARBOSA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
22.983/2009 RTOrd 12 1.777/2009 INI 02/10/2009 09:30 ORD. S N
LUCELIA MONTEIRO CHATIER
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.996/2009 RTSum 08 1.759/2009 UNA 01/10/2009 08:40 SUM. N N
ODREANA OLIVEIRA AGUIAR
CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.

22.997/2009 RTSum 07 1.767/2009 UNA 05/10/2009 10:20 SUM. N N
MARILENE DE SALES DIAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

22.999/2009 RTSum 02 1.757/2009 UNA 13/10/2009 08:45 SUM. N N
MANOEL ESTOGIO DA SILVA FILHO
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

23.000/2009 RTSum 12 1.779/2009 INI 02/10/2009 09:50 SUM. N N
ADRIANA PEREIRA RUFINO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

23.052/2009 RTOrd 01 1.781/2009 ORD. N N
JOSE VIEIRA DA CRUZ
ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)

23.054/2009 RTSum 08 1.763/2009 UNA 01/10/2009 09:00 SUM. N N
DAVID DA SILVA
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.056/2009 RTSum 09 1.796/2009 UNA 27/10/2009 13:40 SUM. N N
MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA
INDÚSTRIA METALÚRGICA HF LTDA.

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
23.075/2009 RTOrd 04 1.767/2009 UNA 19/10/2009 15:15 ORD. N N
FRANCKIOMAR ALMEIDA SOUSA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÁS (COMURG)

ADVOGADO(A): EDSON MARTINS PEREIRA
22.925/2009 RTSum 01 1.773/2009 UNA 15/10/2009 14:00 SUM. S N
FRANCISCA CASSIMIRO DA SILVA
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001

22.927/2009 RTSum 08 1.754/2009 SUM. S N
ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
22.965/2009 RTSum 09 1.789/2009 UNA 26/10/2009 13:20 SUM. N N
DHIOGO DE SOUZA NERI
IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
22.974/2009 RTOrd 10 1.772/2009 UNA 21/10/2009 09:15 ORD. N N
SEBASTIÃO GUIDA DA LUZ
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
22.955/2009 RTSum 05 1.759/2009 UNA 07/10/2009 09:20 SUM. N N
ADRIANO GOMES DA SILVA
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
23.033/2009 RTSum 10 1.776/2009 UNA 05/10/2009 08:30 SUM. S N
LUANA FERREIRA DE GODOY
GARRA AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
22.922/2009 RTSum 12 1.771/2009 INI 02/10/2009 08:50 SUM. N N
FRANCIELLE PAULINO DA SILVA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
22.921/2009 RTSum 07 1.761/2009 UNA 05/10/2009 09:20 SUM. N N
ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO
BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.

22.943/2009 RTSum 12 1.773/2009 INI 02/10/2009 09:00 SUM. S N
WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ESCOLA DO CERRADO LTDA. (N/P. DIVINA GORETH CARVALHO)

ADVOGADO(A): FAUSTINO MATOS LEITE
23.057/2009 RTSum 09 1.797/2009 UNA 27/10/2009 13:20 SUM. S N
LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
22.979/2009 RTOrd 01 1.776/2009 UNA 15/10/2009 15:30 ORD. N N
RONNY CARLO DA SILVA GONÇALVES
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
22.994/2009 RTSum 03 1.762/2009 UNA 01/10/2009 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
22.978/2009 RTOrd 04 1.760/2009 UNA 21/10/2009 15:15 ORD. N N
HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

22.982/2009 RTOrd 11 1.768/2009 UNA 21/10/2009 13:00 ORD. N N
KARLA NOGUEIRA DE DEUS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
22.980/2009 RTOrd 03 1.761/2009 INI 26/10/2009 13:15 ORD. N N
CESAR CASSIO DE ANDRADE
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
23.010/2009 RTOrd 02 1.758/2009 INI 08/10/2009 13:15 ORD. N N
ROGÉRIO BOSCO (ASSISTIDO P/ ROLDÃO GONÇALVES BORGES)
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
23.047/2009 RTOrd 04 1.766/2009 UNA 16/10/2009 15:30 ORD. N N
JORGE LUIZ DA SILVA
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): HELDER MONTEIRO DA COSTA
22.952/2009 RTOrd 01 1.775/2009 UNA 15/10/2009 15:00 ORD. N N
DANIELA FERREIRA ROSA
VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
23.058/2009 RTOrd 11 1.774/2009 UNA 08/10/2009 14:30 ORD. N N
ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
23.001/2009 RTOrd 06 1.774/2009 ORD. N N
ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
PATRONUS ADVOCACIA REP/P. RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

23.004/2009 RTSum 10 1.774/2009 UNA 05/10/2009 08:15 SUM. N N
RAPHAEL PIRES DE CAMPOS
CONTATO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
22.970/2009 RTOrd 02 1.755/2009 INI 08/10/2009 13:20 ORD. S N
FABÍOLA GOMES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JEAN FREITAS ENGRÁCEA
22.940/2009 RTOrd 07 1.762/2009 INI 05/10/2009 14:15 ORD. N N
JOEL MARTINS DE OLIVEIRA
IGREJA DE CRISTO DO NOVO HORIZONTE + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
22.964/2009 ExCCP 08 1.757/2009 ORD. N N
KLEBER JOSÉ DA SILVA
HIDRATEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA
22.947/2009 RTSum 06 1.769/2009 SUM. N N
LUIS SANTIAGO ALVES DE MENDONÇA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
22.963/2009 RTSum 13 1.761/2009 SUM. N N
HULLY SILVA MAIA (REP. P/ ADELAIDE DA CRUZ MAIA)
RODIZZO PIZZARIA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
22.919/2009 RTOrd 09 1.786/2009 UNA 04/11/2009 14:40 ORD. N N
VALDINEIS CONCEIÇAO DE AQUINO
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

22.931/2009 RTSum 03 1.758/2009 UNA 30/09/2009 15:20 SUM. N N
FABIANA MENDES FERREIRA
SUPERMERCADO ETC E TAL LTDA.

22.932/2009 RTOrd 11 1.764/2009 UNA 07/10/2009 15:15 ORD. N N
ADILSON JOSE DA SILVA
COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
23.032/2009 RTOrd 07 1.769/2009 INI 06/10/2009 14:15 ORD. N N
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
22.946/2009 RTSum 13 1.760/2009 UNA 05/10/2009 08:45 SUM. N N
JOSUE TELLES CORREA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
22.986/2009 RTSum 01 1.777/2009 UNA 15/10/2009 16:00 SUM. N N
ASTROGILDO TAVARES DE OLIVEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

23.022/2009 RTSum 02 1.759/2009 UNA 14/10/2009 10:00 SUM. N N
MARILDA PEREIRA DE PAULA
COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
22.954/2009 RTSum 04 1.759/2009 UNA 06/10/2009 13:20 SUM. N N
VALTEANE MAGALHÃES CARVALHO
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

22.959/2009 RTOrd 06 1.771/2009 ORD. N N
LUZIVAN ARAUJO FERREIRA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

23.072/2009 RTOrd 10 1.779/2009 UNA 20/10/2009 14:30 ORD. N N
JOSE DE OLIVEIRA E SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

23.078/2009 RTSum 12 1.784/2009 INI 02/10/2009 10:30 SUM. S N
UINDIARA BORGES DE CARVALHO
MORSE SAMUEL SILVA COMERCIAL

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
22.967/2009 RTOrd 08 1.758/2009 UNA 15/10/2009 09:55 ORD. N N
VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

23.019/2009 RTOrd 04 1.763/2009 UNA 16/10/2009 15:15 ORD. N N
IRON SARDINHA DE MORAIS
CENTRO DE ESTUDOS OCTÁVIO DIAS OLIVEIRA

23.028/2009 RTOrd 10 1.775/2009 UNA 20/10/2009 14:15 ORD. N N
DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
22.929/2009 RTOrd 01 1.774/2009 UNA 15/10/2009 14:30 ORD. N N
LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS
JBS S.A.

23.020/2009 RTSum 05 1.763/2009 UNA 07/10/2009 09:50 SUM. N N
VALDIVINO GOMES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
23.013/2009 RTOrd 13 1.765/2009 UNA 26/10/2009 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO CESAR MONTEIRO DA SILVA
WEST COMPRA E VENDA DE CARRO BATIDO (CARVALHO)

23.048/2009 RTOrd 03 1.766/2009 INI 26/10/2009 13:20 ORD. N N
FRANCISCO REMIGIO AMÂNCIO
TAPE DECK SOUND CAR SYSTEM (JOSÉ WILSON)

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
22.975/2009 RTOrd 09 1.790/2009 UNA 05/11/2009 14:40 ORD. N N
FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
23.009/2009 RTOrd 08 1.760/2009 UNA 15/10/2009 10:20 ORD. N N
JOSE CLAUDIONOR DANTAS
E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
22.960/2009 RTOrd 07 1.764/2009 INI 06/10/2009 08:20 ORD. S N
PAULO RODRIGO ARANTES MACHADO
COMPANHIA DE URBANIZALÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
22.934/2009 RTOrd 05 1.758/2009 INI 05/10/2009 14:10 ORD. N N
MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
23.079/2009 RTSum 05 1.769/2009 UNA 07/10/2009 10:35 SUM. N N
MARCIONILIA EVARISTO BARBOSA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

23.081/2009 RTSum 04 1.768/2009 UNA 06/10/2009 14:15 SUM. N N
WERLEM DOS ANJOS SAMPAIO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
23.015/2009 RTSum 12 1.780/2009 INI 02/10/2009 10:00 SUM. S N
FRANKLIN DE SOUSA RAMOS
ASSAD ISHAC MARONI LOJA FLOR D MAIO

ADVOGADO(A): MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
23.062/2009 RTOrd 13 1.771/2009 UNA 26/10/2009 14:15 ORD. S N
LUCIANO VIEIRA DOMINGOS
GUARDIÃ VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO
23.069/2009 RTOrd 07 1.772/2009 INI 21/10/2009 08:15 ORD. N N
VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO
ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO(A): MARLUY DIAS FERREIRA
22.995/2009 RTOrd 12 1.778/2009 INI 02/10/2009 09:40 ORD. S S
EVA ALVES AMORIM
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INACIO
22.988/2009 RTOrd 01 1.778/2009 UNA 16/10/2009 09:00 ORD. S N
DANIEL MATTIAS DA SILVA
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
23.016/2009 RTSum 01 1.780/2009 UNA 16/10/2009 10:00 SUM. S N
ADEMILDE OLIVEIRA DA ROCHA
NEUZA MARIA FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): MURILO BRAZ VIEIRA
22.972/2009 RTOrd 12 1.775/2009 INI 02/10/2009 09:10 ORD. N N
JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
22.961/2009 RTOrd 11 1.766/2009 UNA 08/10/2009 13:00 ORD. N N
MARIA JOANA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

23.059/2009 RTSum 07 1.771/2009 SUM. S N
EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): NELVITHON ALVES RIBEIRO
23.031/2009 RTOrd 05 1.764/2009 INI 13/10/2009 09:00 ORD. N N
JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
22.968/2009 RTOrd 05 1.760/2009 INI 06/10/2009 08:40 ORD. N N
ABADIO MARQUE BATISTA
RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
22.928/2009 RTSum 05 1.757/2009 UNA 06/10/2009 14:35 SUM. S N
MARIA LUCIA SCHMALTZ DE OLIVEIRA
ART MANUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

22.998/2009 RTSum 11 1.769/2009 UNA 08/10/2009 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO AGUIAR SILVA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

23.018/2009 RTOrd 09 1.793/2009 UNA 09/11/2009 15:10 ORD. N N
VALMISON APARECIDO DO NASCIMENTO
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

23.025/2009 RTOrd 11 1.772/2009 UNA 08/10/2009 14:15 ORD. N N
JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
22.950/2009 RTSum 02 1.754/2009 UNA 13/10/2009 09:15 SUM. N N
CARMO DE MORAIS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
22.939/2009 RTSum 10 1.770/2009 UNA 02/10/2009 08:30 SUM. S N
PAULO SIQUEIRA SANTOS
MONTALVAO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA
23.029/2009 RTOrd 08 1.762/2009 UNA 15/10/2009 14:35 ORD. N N
CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
23.063/2009 RTOrd 12 1.781/2009 INI 02/10/2009 10:10 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES MACHADO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

23.064/2009 RTOrd 08 1.764/2009 UNA 15/10/2009 15:00 ORD. N N
ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
23.002/2009 RTOrd 10 1.773/2009 UNA 20/10/2009 09:30 ORD. N N
JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
22.918/2009 RTSum 09 1.785/2009 UNA 26/10/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO SOARES DE SOUZA
ORIGINAL BAR LTDA.

22.930/2009 RTOrd 06 1.768/2009 ORD. N N
GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
PLASTFORM IND E COM LTDA.

22.945/2009 RTOrd 13 1.759/2009 UNA 22/10/2009 14:15 ORD. N N
FRANCISCO RICARDO DA SILVA SANTOS
ORIGINAL BAR LTDA.

22.976/2009 RTSum 12 1.776/2009 INI 02/10/2009 09:20 SUM. N N
CLECIMAR ALVES NOLETO
ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO(A): ROOSEVET KRISNAMURT FERREIRA
23.008/2009 RTSum 11 1.771/2009 UNA 08/10/2009 14:00 SUM. S N
MÁXIMO JOSE RIBEIRO DE SOUZA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.917/2009 RTSum 09 1.784/2009 UNA 26/10/2009 14:20 SUM. N N
DIVINA DAMAZIA VIEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.012/2009 RTSum 04 1.762/2009 UNA 06/10/2009 13:45 SUM. N N
RAILDO DOS SANTOS BARROS
ENGEMONTEC MANUT E MONT INDL LTDA

23.014/2009 RTSum 03 1.763/2009 UNA 01/10/2009 14:20 SUM. N N
LUCIANA DE SOUSA VELOSO
CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

23.051/2009 RTSum 13 1.769/2009 UNA 05/10/2009 13:30 SUM. N N
WELLINGTON REIS DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

23.061/2009 RTOrd 02 1.762/2009 INI 13/10/2009 08:20 ORD. S N
ELIZANGELA MARIA FERREIRA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

23.065/2009 RTSum 11 1.775/2009 UNA 08/10/2009 14:45 SUM. S N
EDUARDO RODRIGUES NOGUEIRA
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
22.966/2009 ConPag 13 1.762/2009 UNA 22/10/2009 14:30 ORD. N N
SME SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.006/2009 RTSum 06 1.775/2009 SUM. S N
ALESSANDRO SOUSA MAIA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

23.053/2009 RTSum 13 1.770/2009 UNA 05/10/2009 13:45 SUM. S N
JOSINO PEREIRA DA SILVA NETO
CONSTRUTORA M 21 LTDA.(CONSTRUTORA OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
22.971/2009 RTSum 02 1.756/2009 UNA 13/10/2009 09:00 SUM. N N
EVANILDE QUIRINO DA FONSECA
MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (RESTAURANTE HONG KONG)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
23.027/2009 RTOrd 06 1.776/2009 ORD. N N
MARILUCIA HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
22.991/2009 RTSum 05 1.762/2009 UNA 07/10/2009 09:35 SUM. N N
RAIMUNDO SOARES DA SILVA
JBS S.A FRIBOI LTDA

22.992/2009 RTSum 13 1.764/2009 UNA 05/10/2009 09:00 SUM. N N
MARCIO ARDENI
AURELIANO E SILVA LTDA.

22.993/2009 RTSum 09 1.791/2009 UNA 27/10/2009 14:20 SUM. N N
ELITON VAGNER DE SOUSA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

23.067/2009 RTSum 11 1.776/2009 UNA 08/10/2009 15:00 SUM. S N
VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

23.070/2009 RTSum 12 1.783/2009 INI 02/10/2009 10:20 SUM. N N
ALZIRA CORREIA DA SILVA
BOHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
23.080/2009 RTOrd 09 1.798/2009 UNA 10/11/2009 15:10 ORD. N N
JEAN PIERE JARIE SANTOS OLIVEIRA
LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
22.935/2009 RTOrd 10 1.769/2009 UNA 20/10/2009 09:15 ORD. N N
ALEXANDRE GOMES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.936/2009 RTSum 11 1.765/2009 UNA 07/10/2009 15:30 SUM. N N
FRANCINETE CONCEIÇÃO SILVA
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

22.938/2009 RTOrd 08 1.755/2009 UNA 15/10/2009 09:30 ORD. N N
CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.941/2009 RTSum 04 1.757/2009 UNA 05/10/2009 14:15 SUM. N N
ERONILTON ALVES DOS SANTOS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

22.942/2009 RTOrd 02 1.753/2009 INI 08/10/2009 13:25 ORD. N N
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON JOSÉ FIDELES
22.949/2009 RTSum 07 1.763/2009 UNA 05/10/2009 09:40 SUM. N N
EUDIMAR BORGES DA SILVA
EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
23.005/2009 RTSum 07 1.768/2009 UNA 05/10/2009 10:40 SUM. S N
AMILTON DE SOUSA MARTINS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
22.923/2009 RTSum 01 1.772/2009 UNA 15/10/2009 10:30 SUM. N N
ANA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

22.926/2009 RTSum 09 1.787/2009 UNA 26/10/2009 13:40 SUM. S N
RAQUEL FRANCISCA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
22.951/2009 RTOrd 04 1.758/2009 UNA 16/10/2009 15:00 ORD. N N
LEOPOLDINO FERNANDES DA SILVA
IMGO INDUSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 159

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.611/2009 CartPrec 01 1.611/2009 ORD. N N
NATANAEL ALVES DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.612/2009 RTSum 01 1.612/2009 UNA 05/10/2009 14:50 SUM. N N
PEDRO TEIXEIRA SOUZA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

01.613/2009 RTSum 01 1.613/2009 UNA 05/10/2009 15:00 SUM. N N
MARCELO PEREIRA DUTRA
JAF MONTADORA

01.614/2009 RTSum 01 1.614/2009 UNA 29/09/2009 08:40 SUM. N N
EDYLAN CAMPOS DE ARAÚJO
VIGA ENEGENHARIA

01.615/2009 RTSum 01 1.615/2009 UNA 29/09/2009 09:00 SUM. N N
VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
SUELEN BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.616/2009 RTSum 01 1.616/2009 UNA 29/09/2009 09:20 SUM. N N
LINALDO RIBEIRO DA SILVA
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

01.617/2009 RTOrd 01 1.617/2009 INI 19/10/2009 13:55 ORD. N N
ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA RAMOS
01.618/2009 RTSum 01 1.618/2009 UNA 05/10/2009 15:30 SUM. N N
WANDER KEMPS DE OLIVEIRA
MINEIROS ESPORTE CLUBE (REP. POR ADERALDO CUNHA BARCELOS)

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.619/2009 RTOrd 01 1.619/2009 INI 19/10/2009 14:00 ORD. N N
LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO
COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

01.620/2009 RTOrd 01 1.620/2009 INI 20/10/2009 08:30 ORD. N N
ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D' OESTE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
01.621/2009 RTOrd 01 1.621/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL (N/P DO PROCURADOR CHEFE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.008/2009 CartPrec 02 2.005/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MENDES E ZUCOLOTO LTDA.

04.011/2009 CartPrec 01 2.005/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
WANDER CARLOS DE SOUZA

04.022/2009 RTSum 01 2.010/2009 UNA 08/10/2009 10:00 SUM. S N
ROBSON DE SOUZA
RS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
04.017/2009 RTSum 02 2.010/2009 UNA 07/10/2009 13:30 SUM. N N
UANDERSON MARTINS OLIVEIRA
WENNER AZEVEDO

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
04.009/2009 CartPrec 01 2.004/2009 ORD. N N
SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELTON SADI FULBER
04.010/2009 CartPrec 02 2.006/2009 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS BENÍCIO ROSA E OUTRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ERLETE SIQUEIRA ARAÚJO
04.016/2009 CartPrec 01 2.007/2009 ORD. N N
JEOVANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
04.023/2009 RTOrd 02 2.013/2009 INI 07/10/2009 13:10 ORD. S N
NOEL MARTINS DE ALMEIDA
BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
04.006/2009 RTSum 01 2.003/2009 UNA 07/10/2009 08:40 SUM. N N
ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
BANCO ITAUCRED + 001

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
04.019/2009 RTOrd 01 2.008/2009 INI 08/10/2009 08:25 ORD. N N
JOÃO VICENTE RODRIGUES BORGES
MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
04.020/2009 RTSum 01 2.009/2009 UNA 08/10/2009 10:20 SUM. N N
VALTENI RODRIGUES CLAUDINO
CLEMENS MARCELO AGUIAR FONSECA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
04.013/2009 RTOrd 02 2.008/2009 ORD. N N
CARLOS ALBINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS
04.014/2009 CartPrec 01 2.006/2009 ORD. N N
MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO E SILVA
MÁRCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA + 002

04.015/2009 CartPrec 02 2.009/2009 ORD. N N
MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
MÁRCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): ROSANA APARECIDA DA SILVA
04.018/2009 CartPrec 02 2.011/2009 ORD. N N
GILMAR BALTAZAR DA SILVA E OUTRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.005/2009 RTSum 02 2.004/2009 UNA 05/10/2009 14:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE SOUSA NEVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.021/2009 RTSum 02 2.012/2009 UNA 07/10/2009 14:30 SUM. N N
JOSIVALDO MARTINS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.024/2009 RTSum 02 2.014/2009 UNA 07/10/2009 14:50 SUM. N N
ELIZEU PAIXÃO
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

04.025/2009 RTSum 01 2.011/2009 UNA 08/10/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
04.003/2009 RTSum 02 2.003/2009 UNA 06/10/2009 14:30 SUM. N N
PATRÍCIA ANTÔNIA FERREIRA SOUSA
CHOPERIA GARANGOS & CIA

04.004/2009 RTSum 01 2.002/2009 UNA 07/10/2009 09:00 SUM. N N
HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES
CORAL + 001

ADVOGADO(A): VALDEQUE BORGES SANTOS
04.012/2009 CartPrec 02 2.007/2009 ORD. N N
RONALDO VAZ MOTA
ALENÍCIO MARTINS DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.454/2009 RTSum 01 1.454/2009 UNA 13/10/2009 15:00 SUM. N N
LEANDRO PAULO SIQUEIRA
PIRES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES
01.455/2009 RTSum 01 1.455/2009 UNA 13/10/2009 16:00 SUM. N N
EUNICE MARIA DE LIMA
MARTA JOSÉ ARANTES FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12364/2009
Processo Nº: RT 01854-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO LUIZ BRANDAO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA + 001
ADVOGADO....: HEBERT ROGÉRIO ARANTES MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada, conforme requerimento de fl. 1.016/1.017, por cinco dias.

Notificação Nº: 12365/2009
Processo Nº: RT 01854-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO LUIZ BRANDAO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGEIRIO S. DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada, conforme requerimento de fl. 1.016/1.017, por cinco dias.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12363/2009
Processo Nº: RT 01020-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CEZAR ALVES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12297/2009
Processo Nº: RT 01863-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA DESIDERIO CARBONARI
ADVOGADO....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12315/2009
Processo Nº: RT 00395-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS para fins de anotação.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

OUTRO : SILVÂNIA DOS SANTOS CARMO (OABGO 3278)
Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: AEF 00859-2005-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À fl. 188, o arrematante concorda com o desfazimento da arrematação homologada à fl. 141.
Assim, levando-se em conta o fato de o arrematante não poder arcar com os prejuízos atinentes ao procedimento de arrematação, qual seja, a comissão do leiloeiro (que necessariamente deverá ser paga); intime-se o executado a depositar, no prazo de cinco dias, a referida comissão (R$ 100,00), para que este Juízo extinguir a presente execução, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.941/2009.

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RT 00304-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 221/225, ante o disposto no art. 649, IV, do CPC.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12309/2009
Processo Nº: ACHP 01215-2006-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGARIA DA ECONOMIA LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RT 01805-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os Alvarás Judiciais que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente e à 2ª Executada dos Embargos à Execução opostos pela 1ª Executada, por cinco dias.

Notificação Nº: 12362/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12342/2009
Processo Nº: AINDAT 02107-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: DE MARCHI SUPERGELADOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO PAULO CÉSAR ROSA + 001
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 169/170.

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: RT 00231-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 06/10/2009, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12336/2009
Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 06/10/2009, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: ACCS 00655-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: ACCS 00883-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DALCIO HERMES FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: ACCS 00923-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARA LOURENCONI DESSIMONI
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RT 00969-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante e a 1ª e 2ª Reclamadas intimados para, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo(a) 3ª Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12334/2009
Processo Nº: RT 00969-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MARCELO MIGUEL NUNES + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante e a 1ª e 2ª Reclamadas intimados para, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo(a) 3ª Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: ACCS 00981-2008-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): HÉLIO FLEURY DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da custas e de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Comprovado os recolhimentos, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: ACCS 01011-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LEOMAR LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: ACCS 01019-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ATLANTA DECORAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas e de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IZETE DE AMORIM SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência de fl. 279, nos termos do art. 267, §4º, do CPC.

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: ACCS 01233-2008-001-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
REQUERIDO(A): ORBITAL JEANS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas e de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12328/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 174. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RTOrd 01872-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12357/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12319/2009
Processo Nº: RTSum 02209-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/11/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 20/11/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 12349/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 82/83 e 88/89), para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, ficará a executada responsável pelo recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.
Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada.
Intimem-se as partes e a União.
Liberem-se ao exequente os valores de fls. 49 e 69.

Notificação Nº: 12318/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12301/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 12348/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12343/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 12312/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.(GM EXPRESS LTDA.)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comprovar que as parcelas referentes ao acordo foram quitadas de forma extemporânea.

Notificação Nº: 12327/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE LEMOS SANTANA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 1912/1913, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JOÃO CÂNDIDO NUNES, negando-lhes provimento provimento, nos termos da fundamentação.
Condeno o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à embargada/reclamante, com fulcro no artigo 538, § único, do CPC.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12369/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT.
Destarte, não recebo o referido recurso.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12371/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT.
Destarte, não recebo o referido recurso.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOIÁS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 200,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 12339/2009
Processo Nº: RTOrd 01389-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RHAONY CARMO DORNELES
ADVOGADO....: DAYLON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 183/186, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RHAONY CARMO DORNELES em face de JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA LTDA, resolvo julgar , PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: depósitos do FGTS referentes ao período de licença acidentária, inclusive reflexos sobre a indenização rescisória (40% do saldo da conta vinculada). Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a verba objeto da condenação. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 32,00, calculadas sobre R$ 1.600,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RTSum 01420-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR PIFFER
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 312,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12354/2009
Processo Nº: RTOrd 01482-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO VINICIOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): RODRIGUES DIAS & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador da primeira reclamada na capa dos autos e demais registros, em atenção ao instrumento de fl. 48.
Não obstante protocolizada em 01/09/2009, a peça de fls. 44 e seguintes somente veio aos autos em 21/09/2009. Contudo, a ausência da advogada à audiência não importou em prejuízo, já que apresentada contestação oral pelo representante da reclamada (fl. 30) e ante o teor da sentença proferida (fls. 35/39).
Assim sendo, apenas aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA COELHO LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 201/230, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados porMÁRCIA HELENA COELHO LUZ em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA para condenar a segunda reclamada a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à autora: 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, adicional noturno. Tudo nos termos da fundamentação e na forma da planilha de cálculos anexa, as quais passam a fazer parte deste decisum decisum. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias acrescidas de 1/3. Deverá a segunda reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Ao setor de cálculos. Custas pela segunda reclamada no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos supramencionada, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 12356/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA COELHO LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 201/230, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados porMÁRCIA HELENA COELHO LUZ em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA para condenar a segunda reclamada a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à autora: 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, adicional noturno. Tudo nos termos da fundamentação e na forma da planilha de cálculos anexa, as quais passam a fazer parte deste decisum decisum. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias acrescidas de 1/3. Deverá a segunda reclamada recolher, e

comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Ao setor de cálculos. Custas pela segunda reclamada no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos supramencionada, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 12351/2009
Processo Nº: RTSum 01560-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): LZ RESTAURANTE OLIVEIRA FURTADO LTDA. (LEVE LANCHE) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente demanda é submetida ao rito sumaríssimo, a intimação das testemunhas somente será deferida na hipótese prevista no § 3º do art. 852-H, da CLT.
Intime-se a reclamante.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12299/2009
Processo Nº: RTSum 01584-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEONARDO PINHEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do do Reclamante, no prazo de 05 dias, bem como entregar na Secretaria desta Vara as guias do seguro-desemprego e o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 12341/2009
Processo Nº: RTOrd 01625-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAXIMIANO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NEUZA MAXIMIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).16, cujo inteiro teor se segue:
``Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$662,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$33.147,37), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 12344/2009
Processo Nº: RTSum 01650-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WAYDSON JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 40/42, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO em face de WAYDSON JERÔNIMO SILVA SILVA, resolvo, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 2008. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na , fundamentação. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12108/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01872-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 13/11/2009 às 09h20min.
Data do Leilão 28/11/2009 às 09h20min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$900,00(NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: CARLOS VIEIRA DA MOTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARELHO DE AR CONDICIONAL, MAREVA CONSUL, 12.000 BTU's, CINZA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$600,00; 01(UM) MONITOR DE VÍDEO, MARCA SAMSUNG, 17", EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$900,00(NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12090/2009
PROCESSO Nº RTSum 02209-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: LORENA BORGES SILVA
EXEQÜENTE: LORENA BORGES SILVA
EXECUTADO: ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Data da Praça 06/11/2009 às 13 horas
Data do Leilão 20/11/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PRIMEIRA RADIAL N 475 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-300 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: OLEGÁRIO ALVES MESQUITA (GERENTE), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON LX 300, EM BOM FUNCIONAMENTO, SEM A TAMPA SUPERIOR, AVALIADA A R$400,00; 02(DOIS) MONITORES LG, MOD. STUDIOWORKS, MOD-563A, SVGA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA A R$300,00, TOTALIZANDO R$600,00; 01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA TOSHIBA, MOD FS 6400, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO A R$200,00, TOTALIZANDO TUTO EM R$1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12140/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01084-2009-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
EXECUTADO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.543,91, atualizado até 16/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15507/2009
Processo Nº: RT 01343-2001-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALLE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RAJA FILMES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEAN CARLOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Antes de apreciar os petitórios de fls. 809/810, 811/813 e 831/842, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 19.10.2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15512/2009
Processo Nº: RT 01343-2001-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALLE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): F & C DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Antes de apreciar os petitórios de fls. 809/810, 811/813 e 831/842, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 19.10.2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15517/2009
Processo Nº: RT 01802-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: O saldo da conta judicial nº 2555.042.02009659-2 refere-se a multa imposta a perito, conforme se vê às fls. 310, 314, verso, e 315, e deve ser recolhida a título de custas processuais, em prol da União, não estando à disposição da segunda reclamada.
Deste modo, indefiro o requerimento de fls. retro, ao mesmo tempo em que ordeno aquele recolhimento, em guia própria.
Após, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 15519/2009
Processo Nº: RT 01855-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENT: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15503/2009
Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DALCI BISPO DAMACENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15482/2009
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Pelas mesmas razões já expendidas à fl. 319, indefiro o requerimento reiterado à fl. 331.
Determino, tão somente, com base nos arts. 765 da CLT e 159-A, do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos sócios atualmente executados, cientificando-se o resultado à credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 15484/2009
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15504/2009
Processo Nº: RT 01963-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVANI DE SENA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO KELSON MACEDO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15510/2009
Processo Nº: RT 00130-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FW CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.106/108.

Notificação Nº: 15529/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15486/2009
Processo Nº: RT 00896-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KAYPUS GRILL (RESTAURANTE E LANCHONETE)
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15524/2009
Processo Nº: RT 01788-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES/EXEQÜENTES:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se as reclamantes/exeqüentes, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente às exeqüentes, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15539/2009
Processo Nº: RT 01961-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUB LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/10/ 2009, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/10/2009, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 15499/2009
Processo Nº: RT 02189-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): NANCI OLIVEIRA PIERSON + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15487/2009
Processo Nº: ExProvAS 00502-2007-002-18-01-2 2ª VT

EXEQUENTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de reavaliação feito à fl. 70, por estar desacompanhado de qualquer comprovação, sendo que o simples entendimento do exeqüente de super-avaliação dos bens constritados não é suficiente para infirmar a avaliação feita pelo oficial de justiça avaliador.
A ausência de licitantes à hasta pública realizada não significa, necessariamente, a existência do vício apontado, podendo representar, dentre outras coisas, a infeliz coincidência de não haver, no momento de sua realização, nenhuma pessoa interessada, ou com condições, tendo-se em vista o caso concreto, de adquirir ração canina.
Ainda que houvesse o alegado excesso na avaliação, não seria empecilho à arrematação, posto que não há, na execução trabalhista, vinculação do lanço à avaliação, bastando que não seja vil.
Portanto, apenas autorizo a realização de nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 15490/2009
Processo Nº: ExProvAS 00502-2007-002-18-01-2 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/10/ 2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/10/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 15530/2009
Processo Nº: RT 00777-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TONINHO VEÍCULOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15489/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA LACERDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15492/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15496/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSELENE DE ABREU
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): PONTO E PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integração satisfação do crédito previdenciário remanescente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando a inércia da sócia executada diante do autorizado à fl. 156, deverão os saldos atuais dos depósitos de fls. 145/6 serem utilizados para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15497/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSELENE DE ABREU
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA ROCHA RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integração satisfação do crédito previdenciário remanescente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando a inércia da sócia executada diante do autorizado à fl. 156, deverão os saldos atuais dos depósitos de fls. 145/6 serem utilizados para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15522/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Exequente manifestar-se acerca dos embargos a penhora de fls.789/797, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15532/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15542/2009
Processo Nº: AINDAT 00211-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ROBSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO LEAL DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15533/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SEBASTIÃO TELES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO URIAS LTDA. (AUTO POSTO URIAS)
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl 356.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15531/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o retro certificado, indicando o paradeiro do reclamado/executado ou indicando outra pessoa para figurar como depositário fiel do bem imóvel em processo de constrição.

Notificação Nº: 15485/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15521/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 280.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, registrando-se a baixa na data de 17.05.2008, conforme pedido de demissão reconhecido na sentença de fls. 176/178.

Notificação Nº: 15536/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA REP P/ JOELMA DAS GRAÇAS TOME
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15535/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.461/463). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15520/2009
Processo Nº: RTOrd 02012-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da petição 199/203, e que é de conhecimento deste Juízo que a executada encontra-se em recuperação judicial, decido, neste momento, oportunizar às partes a discussão dos cálculos.
Assim, intimem-se, sucessivamente, a executada, os credores trabalhista e previdenciário (Lei nº 11.457/2007), a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo homologado.

Notificação Nº: 15559/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS LEITE DA PAIXÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15557/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 399/400, cujo dispositivo segue a seguir tanscrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de BRASIL TELECOM S/A e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. À Contadoria, para juntada, aos autos, de novo cálculo de liquidação. Após, publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.
obs: Cópia da decisão encontra-se nos autos, a disposição de V. Sa., nesta Eg. Varap

Notificação Nº: 15502/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VINDOURA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15528/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Dois dias após nomear à penhora, à fl. 155, bem imóvel, a reclamada/executada tratou de efetuar depósito em dinheiro que, juntamente com o depósito recursal de fl. 110, ora convertido em penhora, garante integralmente o juízo, conforme se vê às fls. 155, 157 e 166/8.
E dentro do prazo legal, já opôs embargos do devedor, impugnados pelo credor trabalhista à fl. retro.
Nesse sentido, restando prejudicada e superada aquela nomeação, conforme manifestado à fl. 171, ordeno o envio dos autos à Contadoria para manifestação a respeito dos embargos, no que lhe for pertinente.
Após, volvam conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15541/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15505/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa notificada para o fim declarado abaixo:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14H45M.

Notificação Nº: 15506/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa notificada para o fim declarado abaixo:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14H45M.

Notificação Nº: 15493/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO (S): Vista do laudo pericial de fls.562/590, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15494/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO (S): Vista do laudo pericial de fls.562/590, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15564/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15560/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAUJO COELHO
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.34, 37 e 40). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15481/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Lembrando à reclamante/exequente que a multa de 100% (cem por cento) estabelecida à fl. 36 dizia respeito apenas à obrigação de dar (pagamento de R$1.900,00 em duas parcelas), devidamente adimplida, e não à obrigação de fazer (depósito de FGTS), posteriormente convertida em indenização substitutiva, e ora executada, indefiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se o cumprimento do mandado citatório.
Intime-se.

Notificação Nº: 15543/2009
Processo Nº: RTOrd 00792-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDINA PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Na manifestação de fls. 180/184, a reclamada pretende que o perito seja intimado para responder a todos os quesitos por ela formulados às fls. 158/159, bem como, para que compareça na audiência de instrução para explicar o seu laudo.
Considerando que a reclamada não indicou especificamente quais quesitos não foram respondidos pelo perito, e ainda, que a interpretação do texto cabe à parte que faz a leitura do mesmo, não competindo ao seu prolator suprir esse ato, indefiro os requerimentos.
Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo a reclamado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15491/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER FALEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integração satisfação do crédito previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 53, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,33), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15523/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IDÊNIO TOMAZ E FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.268/270, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por IDÊNIO TOMAZ E FREITAS em face de FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15476/2009
Processo Nº: ConPag 00945-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): WEMERSON MONTELO RODOVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$78,21), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a consignante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15563/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LEANDRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 203). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15501/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HARRYS BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integração satisfação de todos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15561/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: LACODARE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15488/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SANTOS MULSER
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, alegando sua condição de firma individual e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, o recorrente não recolheu as custas processuais e nem o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso.
Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário.
Neste sentido:
DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).
Ainda que este Juízo entenda possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a empregado e empregador, indistintamente, desde que esse último seja pessoa física ou firma individual, como é o caso aqui, fica essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física.
Assim sendo, como no caso em questão, a simples alegação do recorrente de estar em sofrível condição financeira veio acompanhada de documentação (fls. 174/96) que permite aferir-se corresponder ela à realidade, defiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT), dando seguimento ao recurso ordinário interposto, afastada a deserção.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15537/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.671/677, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15516/2009
Processo Nº: RTSum 01319-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos.

Notificação Nº: 15534/2009
Processo Nº: RTSum 01367-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Defiro o requerido às fls. 88/9, tornando sem efeito a notificação de fl. 79, haja vista o expendido à fl. 86, e mesmo porque a sentença ainda não transitou em julgado para a primeira reclamada.
Proceda-se à anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome do advogado indicado, aguardando-se, em seguida, o decurso do prazo decorrente do edital de fl. retro.
Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 15540/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.53/57, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15483/2009
Processo Nº: RTAlç 01541-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EVARISTO R PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria para o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9410/2009
PROCESSO Nº RT 00680-1994-002-18-00-5
.RECLAMANTE: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES e RAIMUNDO NONATO ALVES FONSECA
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO DONIZETE SOARES e RAIMUNDO NONATO ALVES FONSECA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.571, cujo inteiro teor é o seguinte:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolha-se o imposto de renda (R$101,09 – fl. 561 – h. Periciais), de forma atualizada, e a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo restante dos presentes autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).
E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO DONIZETE SOARES e RAIMUNDO NONATO ALVES FONSECA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9454/2009
PROCESSO Nº RT 01961-2006-002-18-00-0
RECLAMANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: JUMP DANCE CLUB LTDA. ME
ADVOGADO(A): MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
Data da 1ª Praça 22/10/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 29/10/2009 às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO Nº 1742 SETOR OESTE CEP 74.115-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) conjunto com 03(três) microfones s/chave Sm58, em bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9428/2009
PROCESSO Nº ExProvAS 00502-2007-002-18-01-2
RECLAMANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da 1ª Praça 22/10/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 29/10/2009 às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.343,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153, KM 2,5, S/Nº, QD. GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Alimentos caninos (ossos) conforme segue: 1927 quilos de ossos tipo Roll Nat, sendo cada quilo avaliado em R$9,00(nove reais), totalizando R$17.343,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9455/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01762-2009-002-18-00-4
RECLAMANTE: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.292.929/0001-92
Data da audiência: 13/10/2009 às 08:20 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.002,65
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15228/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1646/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15245/2009
Processo Nº: RT 01814-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA BRASIL TELECOM S/A: Intime-se a co-executada BRASIL TELECOM S.A para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento dos emolumentos indicados no art. 789-B, inciso V, da CLT. Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida. Decorrido in albis o prazo, indefere-se o pleito, devendo os autos retornarem ao arquivo.

Notificação Nº: 15234/2009
Processo Nº: RT 00366-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): GLÁUCIA CARNEIRO ME (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15232/2009
Processo Nº: RT 00714-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MIRAFLORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimmento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15252/2009
Processo Nº: RT 00732-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RIOS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
O reclamante pede, às fls. 455 e 458, a expedição de certidão narrativa, para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego.
Considerando que na avença homologada perante da Câmara Permanente de Conciliação (ata de fls. 447/448) as partes entabularam que a reclamada entregaria ao autor TRCT e CD/SD, bem como procederia às anotações da CTPS, consoante comandos da r. Sentença proferida, não se tendo fixado data para cumprimento da obrigação, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra as obrigações acima indicadas.

Notificação Nº: 15233/2009
Processo Nº: RT 00868-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMEM MARIA MOREIRA PICCIRILLI + 005
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 218, cujo teor segue: 'Mantenho os termos do r. Despacho de fl. 202, com se contém. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado.Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15273/2009
Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VÂNIA SABINO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8909/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15257/2009
Processo Nº: RT 02009-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Recolha a Secretaria da Vara o crédito noticiado à fl. 203 a título de custas, mediante guia e código próprios.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: ACHP 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 213/214, requerendo a liberação de numerário existente em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A. Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 117/118 noticia o bloqueio de valores em contas da demandada, junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A, sendo que o montante obtido junto ao Banco do Brasil foi suficiente para a garantia da execução. Em razão disso, conforme noticiado à fl. 117, o valor de R$2.008,83, encontrado junto ao Banco Itaú S/A, foi desbloqueado em 07/02/1008, às 12:10:34, retornando, portanto, à conta da devedora. Destarte, por não restar provada a alegação, indefere-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 15246/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 660, registrando-se que, caso a autora persista no pleito de penhora de valores em conta bancária da executada, deverá indicar todos os dados da agência bancária, inclusive o endereço completo, bem como o número de CNPJ da devedora.

Notificação Nº: 15224/2009
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15259/2009
Processo Nº: RT 01419-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 178/185 e fls. 187/194). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15225/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PLANTOP - PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15291/2009
Processo Nº: RT 01965-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição do INSS de fls. 455/469. Prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 15288/2009
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODARTE ALVES + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15222/2009
Processo Nº: RT 00067-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ESTRELA JUNIOR
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00067-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 15251/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE JORGE LUBENFELD
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Extrato das contas recursais juntados às fls. 743/744 (R$16.203,22). Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às partes, para que, em petição conjunta, cumpram a determinação de fl. 740.

Notificação Nº: 15279/2009
Processo Nº: RT 00722-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8919/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15256/2009
Processo Nº: ACCS 00748-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): YVAN FERREIRA
ADVOGADO....: YVAN FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 100, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se foi regularmente adimplido o acordo homologado em audiência (ata de fls. 39/40), registrando-se que seu silêncio será considerado como resposta positiva à indagação do Juízo. Registre-se que, até o momento, não foi efetuado o recolhimento das contribuições sindicais rurais devidas, relativas ao exercício de 2003 (conta de fl. 75). Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15278/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Ciência de que não foi possível realizar a intimação das testemunhas SUZANA DE SENA CARVALHO e VALÉRIA SOUZA DOS SANTOS uma vez que não foi possível obter o endereçamento completo, com CEP, das referidas testemunhas, devendo requerer o que entender de direito caso possua interesse na sua oitiva.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA (FÁRMACIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8827/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15274/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15275/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciÊncia do despacho de fl 564, cujo teor e o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fl. 563, intimem-se as reclamadas para que, no prazo comum de cinco dias, se manifestem, requerendo o que entenderem de direito.'

Notificação Nº: 15231/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciÊncia do despacho de fl 564, cujo teor e o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fl. 563, intimem-se as reclamadas para que, no prazo comum de cinco dias, se manifestem, requerendo o que entenderem de direito.'

Notificação Nº: 15265/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE..: JOELMA ALVES GOMES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPER MIX) SUCESSORA ÉRICA SOARES PEREIRA E SUPER 74 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'DESCONHECIDO', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 15272/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica vossa senhoria intimda do despacho cujo teor é o que segue:
'Vistos.
Vista à empresa reclamada dos termos de fl. 238, por 05 (cinco) dias, devendo comprovar nos autos, neste prazo, o recolhimento do valor ainda devido, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de multa na forma dos arts. 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo, em proveito da exequente, bem assim de penhora on line de crédito via BACEN JUD, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 15283/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 119 (bens:05(cinco) vestidos longos com dois tecidos e bordados com vidrilhos nº 44), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/10/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/10/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15237/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15268/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15249/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Defere-se o pedido de dilação de prazo para pagamento dos valores ainda devidos nos autos, formulado pela executada às fls. 170/171, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15248/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARTIN QUINTANILHA II (REP. P/ MARCELO NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARLI DE ARAÚJO RODRIGUES em face de CONDOMÍNIO MARTIN QUINTANILHA II, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$186,76, calculadas sobre R$9.338,32, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se de licença médica, com duração de 10 (dez) dias, a contar do dia 03.09.2009, conforme registros nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15243/2009
Processo Nº: RTSum 01147-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 103, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Não preenche a reclamada os requisitos legais para isenção do pagamento do valor recursal e ainda do recolhimento das custas processuais, em caso de recurso (CLT, arts. 789, § 1º, 790, § 3º, 790-A e 899 e Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70).
Aliás, ainda que assim não fosse, os documentos juntados aos autos pela demandada não servem ao fim proposto, também porque são cópias sem autenticação.
Do exposto, indefiro a pretensão da reclamada de concessão da assistência judiciária, por falta de amparo legal e, não havendo comprovação do depósito recursal e ainda do recolhimento das custas processuais, denego seguimento ao recurso da parte ré, uma vez que deserto.'

Notificação Nº: 15223/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 450,66 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,25, totalizando R$ 452,91, valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15247/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOÍSIO AQUINO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): JARDEL LUÍS COSTA LEITE (PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA AFFEGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência.
Do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.
Custas processuais pela parte autora no valor de R$10,64, dispensada do recolhimento, na forma da lei (CLT, art. 789, caput).
Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15260/2009
Processo Nº: RTSum 01560-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSE LUIS ROCHA VERAS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo da decisão cujo teor é a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ LUIS ROCHA VERAS em face de EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que não há incidência de contribuições previdenciária sobre a parcela objeto da condenação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, atribuído com base no art. 789, caput, da CLT, já que o valor provisoriamente arbitrado à condenação corresponde a R$31,52.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se de licença médica, com duração de 10 (dez) dias, a contar do dia 03.09.2009, conforme registros nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15284/2009
Processo Nº: RTOrd 01582-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/12/2009, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15271/2009
Processo Nº: RTOrd 01721-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica vossa senhoria intimada do despacho de fl. 49 cujo teor é o que segue:
'Vistos
Vista à reclamda pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8860/2009
PROCESSO Nº RT 01374-2001-003-18-00-2
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 37.168.705/0001-22, ANDERSON FERNANDES MAIA, CPF Nº 782.913.561-49, EUSTÁQUIO ERNESTO CORREIA, CPF Nº 045.446.176-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para caso queira, apresentar contraminuta ao Agrado de Petição interposto pelo exequente, no prazo de 08(oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ANDERSON FERNANDES MAIA, EUSTÁQUIO ERNESTO CORREIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8818/2009
PROCESSO: RT 00706-2008-003-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO
EXECUTADO(S): SICMOL S.A. , CPF/CNPJ: 33.579.046/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.09.2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado/exequente, ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 198,22, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado/exequente, ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8818/2009
PROCESSO: RT 00706-2008-003-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO
EXECUTADO(S): SICMOL S.A. , CPF/CNPJ: 33.579.046/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.09.2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado/exequente, ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 198,22, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado/exequente, ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8850/2009
PROCESSO Nº RT 01099-2008-003-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SIDOVALDO DE SALES BARBOSA
EXECUTADO(S): DIBELO PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 26.674.499/0001-06, E EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 26.924.662/0001-41 (N/P: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO) ,
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIBELO PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.422,60, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIBELO PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8820/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01657-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGAL- ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA LTDA , CPF/CNPJ: 01.583.848/0001-53
Data da audiência: 05/10/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORGAL- ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8820/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAIç 01657-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGAL- ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA LTDA , CPF/CNPJ: 01.583.848/0001-53
Data da audiência: 05/10/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORGAL- ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8792/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01738-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: DONIZETE INÁCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55
Data da audiência: 19/10/2009 às 13:20 horas.
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos - pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; salário do mês de julho; salário do mês de agosto; 13º salário proporcional 09/12 avos; férias proporcionais 11/12 avos + 1/3 constitucional ; FGTS + multa rescisória de 40%; multa do art. 477, da CLT; seguro desemprego; Indenizado substitutiva da refeição – 244 dias; indenizado substitutiva do café da manhã – 244 dias; multa por descumprimento do CCT (alimentação); honorários assistenciais 15%; e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 9.216,05.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12282/2009
Processo Nº: RT 01434-1991-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZENITE NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ESCOLA A PATOTINHA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12231/2009
Processo Nº: RT 01624-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART-REPRESENTACAO,COM.E REVESTIMEN- TO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferem-se os pedidos veiculados às fls. 264, uma vez que todas as providências pleiteadas restaram prontamente atendidas, sem que se obtivesse qualquer êxito. Cumpra-se a determinação de fls. 152, mediante a entrega da certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, ao exequente, sendo certo que qualquer medida visando à inscrição do nome dos devedores no banco de dados da Serasa deverá ser intentada pela parte interessada, razão pela qual indefere-se a pretensão do credor.

Notificação Nº: 12226/2009
Processo Nº: RT 01374-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CALMON GONCALVES CHAVES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, esclareça-se que a execução já se processa em face da sócia devedora Mary Peixoto dos Santos (fls. 183. Lembre-se, de igual modo, que os atos executórios só não foram dirigidos aos demais sócios pelo fato de serem estrangeiros e residirem em outro país (fls. 179). Dessa forma, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, atualize-se a conta, deduzindo-se o valor liberado. Em seguida, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, conforme restou determinado às fls. 206.

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RT 00881-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVAN ALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12250/2009
Processo Nº: RT 01614-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAIR DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12233/2009
Processo Nº: AINDAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso processual.

Notificação Nº: 12254/2009
Processo Nº: RT 02186-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DIVINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12223/2009
Processo Nº: RT 01154-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WEULER FIDELIS DE LIMA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar o parcelamento do débito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, atualize-se a conta, deduzindo-se a importância penhorada e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas firmado entre a devedora e este Egrégio Regional, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 12210/2009
Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas firmado entre a devedora e este Egrégio Regional, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 12211/2009
Processo Nº: AEX 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos da petição de fls. 311 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12238/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 12212/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre o pedido feito pelo autor na petição retro. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12222/2009
Processo Nº: RT 02267-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12279/2009
Processo Nº: RT 00063-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12248/2009
Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12237/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/10/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA TRINDADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. (REI DAS FERRAGENS)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12207/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os bens indicados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12255/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12239/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE..: CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12245/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12251/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12264/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12265/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 94, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12267/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12259/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12253/2009
Processo Nº: Monito 01029-2009-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): NACIONAL FAST CLUBE
ADVOGADO....: SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12258/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 12262/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12263/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITÁRIA (SHC) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12257/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12235/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12261/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12232/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12281/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6246/2009
PROCESSO: RT 01849-2004-004-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): HUXLEY AFONSO DE JESUS E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados HUXLEY AFONSO DE JESUS e MAXLEY AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutarem o agravo de petição interposto, no prazo legal, caso queiram.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUXLEY AFONSO DE JESUS e MAXLEY AFONSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6266/2009
PROCESSO : RT 00574-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: WELLISTON MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
1ª PRAÇA: 22/10/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 29/10/2009, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LEONARDO DA VINCI Nº 431, QD. 21, LT. 14, JD.DA LUZ CEP 74.850-490 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MAYK FLORENTINO BOSSO - DIRETOR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte e um de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01 (uma) máquina de bordados computadorizada com 8 cabeças, marca Borda Special, BS908.5, comprimento de 4,10 metros, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliada por R$70.000,00 (setenta mil reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$70.000,00 (setenta mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6248/2009
PROCESSO: RT 01490-2008-004-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA CLARICE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno as reclamadas, nos limites supra, a pagarem à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. A parcela deferida relativa horas extras, exceto em reflexos sobre verbas indenizatórias, tem natureza salarial. Intime-se a União. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e provimentos da douta CGJT. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.000,00. Intimem-se. Goiânia, 17 de setembro de 2009 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Tra balho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6228/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01522-2009-004-18-00-2
RECLAMANTE: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ELAINE RIBEIRO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 15/10/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de ELAINE RIBEIRO ROSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6262/2009
PROCESSO: RTAIç 01740-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: LUIS VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 13/10/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUIS VIEIRA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quant o à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 21 dias do mês de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13413/2009
Processo Nº: RTN 01500-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para efeito de embargos.

Notificação Nº: 13366/2009
Processo Nº: RT 01881-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
Após, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB-RJ 112.662
Notificação Nº: 13363/2009
Processo Nº: RT 00918-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 331e fls.333.

Notificação Nº: 13367/2009
Processo Nº: RT 00992-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZA ALVES DAMACENA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 260.

Notificação Nº: 13405/2009
Processo Nº: RT 01844-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13404/2009
Processo Nº: RT 01193-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Depósitos às fls.202, 271 e 315. Intimem-se as partes informando que os valores serão liberados conforme acordo de fls.360/361, qual seja, R$5.196,00 + R$1.396,00. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 13383/2009
Processo Nº: RT 01499-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RIZZIERE VERDEROZE BRANDAO DE ASSIS
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT. COM. E REPRES. LTDA (WORLD TENNIS) + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 8589/2009, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13375/2009
Processo Nº: RT 01032-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIABE ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8610/2009 (fl. 455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13412/2009
Processo Nº: RT 01996-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARION PEIXOTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13399/2009
Processo Nº: RT 02263-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO RECLAMADO REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA: ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, no curso da execução que lhe é movida por ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Nada mais.

Notificação Nº: 13373/2009
Processo Nº: RT 00637-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 227.

Notificação Nº: 13400/2009
Processo Nº: RT 02024-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VIRMONDES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13419/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 8552/2009, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13403/2009
Processo Nº: ConPag 00494-2008-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): KELER DIAS ROSA
ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que apresentem a este juízo o termo de acordo, devidamente assinado por ambas as partes e seus procuradores. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13401/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES DIAS LEÃO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$351,18, sem prejuízo de atualizações futuras.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13402/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES DIAS LEÃO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$351,18, sem prejuízo de atualizações futuras.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13402/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES DIAS LEÃO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$351,18, sem prejuízo de atualizações futuras.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13411/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO FERNANDES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.706,21) e custas (R$8,53), sob pena de execução.

Notificação Nº: 13414/2009
Processo Nº: ACCS 00960-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Dê-se vista à autora acerca do ofício de fls.62. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13415/2009
Processo Nº: ACCS 00960-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Dê-se vista à autora acerca do ofício de fls.62. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13416/2009
Processo Nº: ACCS 00960-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Dê-se vista à autora acerca do ofício de fls.62. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13418/2009
Processo Nº: ACCS 00960-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Dê-se vista à autora acerca do ofício de fls.62. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13374/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
(...) Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 582/614, bem como o aditamento de fls. 638/645, eis que tempestivo e efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 607/608 e 643).
Recebo também o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 646/667.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Após, vista ao reclamado para a mesma finalidade.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13406/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13362/2009
Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: À 4ª RECLAMADA: Receber o cheque que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 13365/2009
Processo Nº: RTSum 02247-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA NEVES CRUZ
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informamos que conforme despacho de fls.62, todas as diligências já foram efetuadas em face do sócio WESLEY CARRIJO REZENDE.
Portanto, deverá fornecer outros elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13372/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 492, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13409/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls.139. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13398/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13378/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
ADVOGADO....: RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 444/445, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13397/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 204/205, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo extinguir o feito sem exame do mérito, conforme os fundamentos acima declinados, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$278,81 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13407/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por RENATO ARAÚJO MIGUEL em face de PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00 no importe de R$ 140,00.
Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13381/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 615/616, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13382/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 615/616, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13377/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13379/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGO GARLET

ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 132, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13369/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reabro a instrução processual, e incluo o feito na pauta do dia 27/10/09 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13361/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada acerca da petição e documentos de fls.625/636. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13380/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSE ALVES + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8665/2009 (fls. 29), bem como sua CTPS. Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8548/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01847-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
RECLAMADA: K. B. COUROS LTDA, CNPJ: 07.186.044/0001-05
DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 28/09/2009, ÀS 08:30H
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 285, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Incluo o feito na pauta do dia 28/09/09 às 08:30h, para realização de audiência prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, sendo a 1ªreclamada por edital. Após, aguarde-se audiência."
E para que chegue ao conhecimento de RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8638/2009
PROCESSO Nº RTSum 01895-2008-005-18-00-9
RECLAMANTE: LEONARDO AIRES DE SANTANA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA, CPF/CNPJ: 108.948.628-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fl. 66, no importe de R$143,06 (cento e quarenta e três reais e seis centavos), foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de setembro de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14925/2009
Processo Nº: RT 00853-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RT 01286-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Forneça ao exeqüente cópia autenticada dos documentos solicitados às fls. 372. Intime-o para recebê-los, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Nada a deliberar com relação ao expediente de fls.1157/ 1162, uma vez que este Juízo já se encontra ciente de aludida decisão, anteriormente juntada às fls. 1096/1100.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e retirar sua carteira do plano de saúde que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O exeqüente reitera, às fls. 421/422, o pedido de penhora do imóvel solicitado por meio da petição de fls. 413/414. Indefiro o pedido retro, pelos mesmos fundamentos exarados às fls. 417. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RT 01563-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERENICE PENA
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): DINEI ANTONIO PASSONE + 002
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE MORAES GRILO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:De forma confusa, requer a reclamante, na petição de fls. 191/192 o:desarquivamento dos presentes Autos, intimando desde já os Reclamados para procederem à atualizações junto ao INSS, pois, o período de base de cálculo de sua aposentadoria que a partir de 07/94 até 01/2005,como não constam as referidas contribuições da Reclamatória Trabalhista no sistema do INSS(sic, fls. 192).Afirma ainda a reclamante que a CTPS foi assinada pelo 1º reclamado (Dinei Antonio Passone), e que o recolhimento previdenciário foi feito no nome da 2ª reclamada (Dinei Controle S/C Ltda). Compulsando os autos, percebe-se que na inicial a reclamante disse ter sido empregada do 1º reclamado (Sr. Dinei Antonio Passone). Na sentença foi determinado que O primeiro reclamado, sócio proprietário e administrador das empresas reclamadas, deverá efetivar o registro do contrato de trabalho na CTPS da autora (fls. 318).O recurso ordinário e o agravo de instrumento interpostos pelos reclamados, não foram conhecidos, conforme fls. 376 e 432.Em que pese o recolhimento previdenciário ter sido efetuado no nome da 2ª reclamada, vê-se que a sentença reconheceu

que as reclamadas eram na verdade parte de um mesmo grupo econômico, e que a responsabilidade das reclamadas era solidária.Assim, o mero fato de a CTPS ter sido assinada pelo 1º reclamado (como determinado na sentença) e o recolhimento previdenciário ter sido feito pela 2ª reclamada, não configura desobediência aos ditames da sentença. Quanto o pedido da reclamante para intimar as reclamadas para proceder à atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS do INSS, entende-se que essa matéria não foi objeto do pedido e por isso não houve essa determinação na inicial.Indefere-se. Intime-se a reclamante e arquivem-se novamente os autos.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: CCT 01684-2004-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSEGEIROS D + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA (SETRANSP): comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 797/2005.

Notificação Nº: 14898/2009
Processo Nº: RT 00831-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de adjudicação, feito pela reclamante às fls. 339.
Lavre-se o respectivo auto, consignando que a reclamante adjudica as 30 (trinta) calças jeans, (valor de R$2.100,00), e mais 37 (trinta e sete) bermudas, (valor de R$ 1.110,00), descritas no auto de penhora e avaliação de fls. 311.Intimem-se, concomitantemente, a adjudicante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada,diretamente, via postal, e por seu procurador, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14958/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ILTON ROFRIGUES SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: IGOR RODRIGUES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Cumpra-se o disposto nos itens 2 e 3 do despacho de fls. 262:Após, diante do teor da certidão negativa de fl. 261, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço do credor fiduciário correspondente ao veículo de fl.253, caso tenha interesse na sua penhora,ou então,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR: DR. MARCUS PAULO R. TORRES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 14900/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento de fls. 242/243, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/09/2009, às 14:05 horas,para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sendo obrigatória a presença das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 245, intime-se o advogado do executado, via DJE, para retirar a petição que se encontra acostada à contracapa, referente aos autos 1358/2009, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14932/2009
Processo Nº: RT 00615-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Reitere-se a intimação de fls. 128, uma vez que a executada até a presente data não juntou aos autos cópia de seu contrato social e alterações posteriores.

Notificação Nº: 14962/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.298 /302,cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se o exeqüente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls.143 e guias de fls. 252 e 270, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 14906/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 29/09/2009, às 13h26min,facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 14965/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Em 22 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,Sr(a).IRAN DE OLIVEIRA FILHO, acompanhado(a) do(a)advogado(a),Dr(a).MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR,OAB nº16.765/GO.
Ausente o(a) réu CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA e seu advogado.Proposta de acordo pela segunda reclamada: R$ 3.900,00, a serem pagos em 03 parcelas iguais, de 20 em 20 dias, a iniciar-se em 13.10.2009.Intime-se a exequente.Audiência encerrada às 09h38min. Nada mais.

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL INACIO ROSA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.096,28)e das custas (R$5,48)devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$34.834,71, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14929/2009
Processo Nº: RTOrd 02115-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Em atenção ao pleito de fls. 402/403, esclareça-se à reclamada que assim ficou determinado em sentença, às fls. 327/328:
Ante o exposto,entendo que a reclamada efetivamente efetuava pagamentos por fora, devendo prevalecer o valor pago a título de comissão pela venda de seguros e de garantia complementar, em valores idênticos aos lançados mês a mês nos contracheques,sob as rubricas comissão garantida e comissão seguros.(...) A reclamada deverá proceder à retificação da CTPS para que conste o valor integral das comissões e garantia complementar.Destarte, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da CTPS do obreiro, nos termos supramencionados, mantidas as cominações anteriores (fls. 394).

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14964/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 491/493, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Assim, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por JBS S/A, que fica condenada no pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14942/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 568/613, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 14943/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 568/613, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 568/613, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 568/613, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 568/613, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 14947/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 568/613, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 14901/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fls. 472, que noticia o endereço incorreto do reclamante, intime-se o seu procurador para que informe o endereço correto do seu constituinte, no prazo de 48h, sob pena de presumir-se a intimação em sua pessoa.

Notificação Nº: 14939/2009
Processo Nº: ExCCP 00319-2009-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: FABIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): REGINALDO ELOI RITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14961/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 202/212, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante destedispositivo ,decide-se,nos autos da reclamatória movida por LÍVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL e de PAULO FERNANDES DA SILVA,rejeitar o pedido de denunciação da lide e a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, em relação à primeira reclamada, acolhendo-a em relação ao segundo reclamado, e julgar procedente em parte o pedido, devendo a primeira reclamada efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST, tendo como base o salário mínimo até o mês outubro

de 2008 e,para efeitos rescisórios,o valor da última remuneração (R$2.250,00). Comprove-se,nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela primeira reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais),calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia para levantamento do seu crédito líquido

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA IVANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. BUE
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Observo que o acórdão proferido às fls. 71/77 transitou em julgado em 08/09/2009 (3ª feira), considerando-se a data de publicação registrada às fls. 79.Assim, em razão do que restou decidido, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/10/2009 às 09:20 horas,para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.
Intime-se a autora, por meio de sua procuradora.Notifique-se a ré, por meio de seu procurador.

Notificação Nº: 14934/2009
Processo Nº: ExProvAS 00739-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante da manifestação da Contadoria (fls.277), intime-se o exequente para juntar o extrato analítico da sua conta vinculada e cópia dos contracheques e do TRCT, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14902/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à 1ª reclamada do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 651, devendo fornecer o endereço correto de sua testemunha no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$501,42) e das custas (R$2,51) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14963/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: YELITA DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 622/631, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que integra este dispositivo,julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por YELITA DE FREITAS FARIA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face do ATENTO BRASIL S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado as verbas deferidas na fundamentação, sob pena de execução.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma dalei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se,nos autos,no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas,pela reclamada,no importe de R$300,00(trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$15.000,00).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14960/2009
Processo Nº: RTOrd 01077-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$304,24) e das custas (R$1,52) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14914/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/11/2009, às 14:50 horas, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14940/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): CONDÃO CERTIFICADORA BOVINA LTDA
ADVOGADO....: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Considerando-se que o recibo apresentado pela reclamada, informando o pagamento da execução, não foi subscrito pelo procurador do reclamante, deverá a secretaria intimá-lo, para que se manifeste em 10 dias, sobre o pagamento feito ao reclamante, sob pena de considerar-se extinta a execução em relação a ele.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: ConPag 01218-2009-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): GLAYSON LUIS SANTOS DE MELO
ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$99,18) e das custas (R$0,50) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14903/2009
Processo Nº: RTOrd 01336-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 73, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, qualificar corretamente o 2º reclamado, bem como informar o seu correto endereço.Retire-se o feito de pauta e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14931/2009
Processo Nº: RTSum 01351-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELIA CRISTINA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:As partes celebraram acordo às fls. 16/18. Às fls. 25, o reclamante peticiona noticiando o descumprimento do acordo feito e pedindo a aplicação de multa e execução.Intime-se a reclamada para que entregue na secretaria, no prazo de 10 dias a CTPS do reclamante e os formulários para recebimento de FGTS e Seguro-desemprego, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e multa.

Notificação Nº: 14928/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARCOS CONRADO DA CRUZ
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 25,18) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Após, considerando-se que o valor do acordo (R$ 974,95) é inferior ao teto (R$ 3.218,90) fixado pela Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, do dia 11 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008, bem como no ofício nº 110/2008, de 08 de dezembro de 2008 da Procuradoria Geral Federal, Escritório da Representação da PGF em Anápolis, deixa-se de determinar a intimação da União acerca do acordo.Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14905/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CÉSAR LEANDRO PINTO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NET SET + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 53 que à 1ª reclamada, GYN INFORMÁTICA LTDA, mudou-se do endereço informado na petição inicial,retirem-se os autos da pauta e intime-se o reclamante para informar o novo endereço da referida empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial da mencionada empresa.Intime-se a segunda reclamada dando-lhe ciência de que os autos foram retirados da pauta.

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RTSum 01481-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA PIRES DE CASTRO
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): RENATO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 6,80) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Após, considerando-se que o valor do acordo (R$ 700,00) é inferior ao teto (R$ 3.218,90) fixado pela Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, do dia 11 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008, bem como no ofício nº 110/2008, de 08 de dezembro de 2008 da Procuradoria Geral Federal, Escritório da Representação da PGF em Anápolis, deixa-se de determinar a intimação da União acerca do acordo.Arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 14917/2009
Processo Nº: RTOrd 01531-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve erro material na ata de fl. 49, referente ao horário da audiência. Assim, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, corrige-se erro material para fazer constar que a presente ação foi incluída na pauta do dia 05/10/2009, às 10:20 horas, para audiência de instrução.

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: RTOrd 01759-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RTSum 01761-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO AMANCIO PINTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GIRASOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14894/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14893/2009
Processo Nº: RTSum 01764-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14890/2009
Processo Nº: RTOrd 01766-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SALMA BAHIA CARREIRA LEITE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9080/2009
PROCESSO: ExFis 02119-2007-006-18-00-1
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SINVALDO MOREIRA FILHO , CPF/CNPJ: 021.377.268-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SINVALDO MOREIRA FILHO , CPF/CNPJ: 021.377.268-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 66.Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de SINVALDO MOREIRA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9113/2009
PROCESSO: RTAlç 01294-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: ANA CRISTINA CUNHA
RECLAMADO(A): SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 24.941.130/0003-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/20092
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ANA CRISTINA CUNHA em face de SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 10.12.1995.Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60,calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor.Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9109/2009

PROCESSO: RTOrd 01651-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: GERSON CANDIDO ALVES
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.174.510/0001-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gerson Candido Alves move em face de CVF Restaurante e Comércio Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida:Aviso prévio;5/12 de décimo terceiro salário proporcional; 6/12 de férias proporcionais +1/3; Indenização de 40%;Horas extras;Multa do artigo 477, § 8º da CLT;Férias vencidas acrescidas do terço; Saldo de salário. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Determino que a Secretaria da Vara libere por meio de Alvará Judicial os depósitos do FGTS e certidão narrativa para habilitação ao Seguro Desemprego, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, proceder a retificação e anotação da CTPS, na forma da fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$120.00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial e o reconhecimento do vínculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se que a sentença está sendo proferida em audiência. Publique-se. Intime-se a reclamada por edital.E para que chegue ao conhecimento de CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 10318/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12840/2009
Processo Nº: RT 00140-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇA MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 491 E 594.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RT 01230-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DENIRA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA NESTA DATA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 18/09/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 568). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO....'

Notificação Nº: 12833/2009
Processo Nº: RT 01584-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GOMES MAGALHAES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOPHIA DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 432.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12777/2009
Processo Nº: RT 01518-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'O documento de fl. 453 comprova que a executada não é optante do SIMPLES NACIONAL.
A executada peticiona às fls. 396-419 requerendo seja liberada a restrição judicial constante no prontuário do veículo de placa KEC-5018. Junta aos autos documentos comprovando a venda do referido veículo ao Sr. JOSÉ OLIMPIO JUNIOR, na data de 09/01/2006, sendo que a transferência do aludido veículo, junto ao DETRAN/GO, não foi providenciada anteriormente devido à alienação fiduciária do bem.
Embora a medida processual cabível seja a oposição de Embargos de Terceiro, pelo adquirente, há que se considerar que a venda do veículo, comprovada pelo DUT assinado pelo devedor, com firma reconhecida em cartório (doc. de fl. 401) fora realizada antes mesmo do julgamento desta ação.
Destarte, defere-se o requerimento, determinando-se seja liberada a restrição judicial efetuada à fl. 230.
Intimem-se as partes para ciência desse despacho.'

Notificação Nº: 12830/2009
Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RT 00270-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12769/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RT 02401-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO NASCIMENTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12763/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12759/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12764/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. Regional, determina-se a intimação do(a) reclamante e dos(as) reclamados(as) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem à Secretaria afim de receberem os documentos que acompanharam a inicial (fls. 30/185) e as defesas (fls. 261/435 e 436/463), os quais deverão ser desentranhados, ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. '

Notificação Nº: 12765/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. Regional, determina-se a intimação do(a) reclamante e dos(as) reclamados(as) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem à Secretaria afim de receberem os documentos que acompanharam a inicial (fls. 30/185) e as defesas (fls. 261/435 e 436/463), os quais deverão ser desentranhados, ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. '

Notificação Nº: 12813/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: A exequente reitera o requerimento de penhora de créditos que a devedora possui junto ao Município de Inhumas/GO.
Indefere-se, porquanto tal procedimento fora efetivado pelo juízo, às fls. 292-3 e 315-6, sem que houvesse o cumprimento da determinação judicial, sendo que, inclusive, fora encaminhado Ofício ao Ministério Público Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Intime-se a exequente.
Após, mantenha-se suspenso o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12841/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 393, 420-1.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12812/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1377/1388, fixando-se a condenação em R$4.401,30, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12839/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 631, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12832/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 267, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12802/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 30/09/09 às 13:40h.

Notificação Nº: 12842/2009
Processo Nº: RTOrd 01850-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 006

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 01718-2009-007-18-00-6. QUERENDO, EM 10 DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA NAQUELES AUTOS, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) EMBARGANTE (ART. 803, DO CPC).

Notificação Nº: 12779/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO LOPES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifique-se o polo passivo para constar como segundo(a) reclamado(a) PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A, conforme documentos de fls. 221/222.
Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos(as) mesmos(as) devedores(as) nos autos 1ª V.T. Nº 01021-2009-001-18-00-, visando à garantia deste Juízo.
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens dos(as) devedores(as) suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios do(a) devedor(a) DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA e LIGHT POINT INCORPORAÇÃO LTDA, no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados na alteração contratual (fls. 65), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do sócio ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Expeça-se carta precatória executória em face da sócia LIGHT POINT INCORPORAÇÃO LTDA, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 3º parágrafo deste despacho.
Por cautela, reitere-se o expediente de fls. 210, incluindo-se o CPF nº 465.535.506-97 e o CNPJ nº 07.405.106/0001-14.
Não sendo encontrados valores, realize-se pesquisa, via sistema RENAJUD, visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos sócios, autorizado, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.
Quanto ao(à) devedor(a) PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A, tratando-se de sociedade anônima, não há que se falar em desconsideração de sua personalidade jurídica. Intime-se o(a) credor(a) do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO/CREDOR: Indefere-se o requerimento de penhora do imóvel descrito às fls. 364, haja vista que este é destinado à moradia do(a) reclamante/devedor(a) e/ou de sua família.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamado(a)/credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 348/349.

Notificação Nº: 12799/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULSIMAR PEREIRA OTONI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 01/10/09 às 13:40h.

Notificação Nº: 12809/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 21/10/09 às 14:30h.

Notificação Nº: 12820/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS em face de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, MAGNUS CARVALHO DO COUTO, PROPACE EMBALAGENS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 73.091,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.433,17, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 73.091,76, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 12821/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS em face de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, MAGNUS CARVALHO DO COUTO, PROPACE EMBALAGENS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 73.091,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.433,17, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 73.091,76, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 12819/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 21/10/09 às 15:30h.

Notificação Nº: 12808/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A) FLS.170/180.

Notificação Nº: 12788/2009
Processo Nº: RTOrd 01298-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE COSTA FILHO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ARDRAK INDUSTRIA COMERCIO IMP EXP DE PROD NAT ALIM LTDA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 29/10/09 às 14:00h.

Notificação Nº: 12827/2009
Processo Nº: RTSum 01300-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANECI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Após, vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 92/164. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 12829/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: THELCIA DE MOURA CORREA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante as figuras de intervenção de terceiro reguladas pelo Código de Processo Civil tenham, ainda, aplicação restrita na seara trabalhista, dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 190-96 e documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12753/2009
Processo Nº: RTOrd 01341-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 122/126.

Notificação Nº: 12828/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 207-43, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12792/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 20/10/09 às 16:00h.

Notificação Nº: 12793/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 20/10/09 às 16:00h.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: RTOrd 01530-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 22/10/09 às 15:00h.

Notificação Nº: 12784/2009
Processo Nº: RTOrd 01530-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 22/10/09 às 15:00h.

Notificação Nº: 12816/2009
Processo Nº: RTOrd 01531-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDES MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 22/10/2009, às 14:00h.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RTOrd 01586-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDOVAL MADALENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O reclamante formulou pedido de desistência do feito à fl. 14. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.613,98, calculadas sobre R$ 80.698,86, dispensadas na forma da lei. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Intimem-se as partes da sentença homologatória.

Notificação Nº: 12780/2009
Processo Nº: RTOrd 01644-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 26/10/09 às 15:30h.

Notificação Nº: 12836/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA CERTIDÃO DE FL.19 DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO que, em razão da suspeição declarada pela Excelentíssima Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, Titular desta Vara do Trabalho, e, ainda, em razão da licença da Exma. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego, excluí a audiência relativa a este feito da pauta anteriormente designada. CERTIFICO MAIS que estes autos ficarão sobrestados na Secretaria da Vara aguardando a designação, pela Administração do TRT, de outro Magistrado para atuar neste feito. DOU FÉ.

Notificação Nº: 12835/2009
Processo Nº: RTSum 01771-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL.18 DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO que, em razão da suspeição declarada pela Excelentíssima Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, Titular desta Vara do Trabalho, e, ainda, em razão da licença da Exma. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego, os autos não foram incluídos em pauta. CERTIFICO MAIS que estes autos ficarão sobrestados na Secretaria da Vara aguardando a designação, pela Administração do TRT, de outro Magistrado para atuar neste feito. DOU FÉ.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10340/2009
PROCESSO : RT 01497-2008-007-18-00-5
EXEQÜENTE: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, OAB 21048 GO
EXECUTADA: DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA)
ADVOGADO: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA, OAB 2962 TO
EXECUTADO: EVALDO DIAS DE ANDRADE
EXECUTADA: MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE
EXECUTADA: ÓTICA DIAS LTDA. - ME
Data da Praça: 29/10/2009 às 09:10 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR JAIME, Nº 936, QD. 07, LT. 06, SETOR CENTRO OESTE, CEP 74.550-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
ITEM 01 – 05 (CINCO) ARMAÇÕES PARA ÓCULOS MARCA RENATA REGIS, MODELOS 3330, 3368, 3353, 3332 e 3198, AVALIADAS EM R$573,00 CADA;
ITEM 02 – 01 (UMA) ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MARCA RENATA REGIS, MODELO 3325, AVALIADA EM R$640,00;
ITEM 03 – 02 (DUAS) ARMAÇÕES PARA ÓCULOS MARCA ALL STAR: MODELO FN7031 AVALIADA EM R$350,00 e FN7005, AVALIADA EM R$250,00;
ITEM 04 – 03 (TRÊS) ARMAÇÕES PARA ÓCULOS MARCA RANTELLI MODELOS YSS7016 AVALIADA EM R$225,00, HR1975 AVALIADA EM R$250,00 E CLM2247 AVALIADA EM R$75,00, TOTALIZANDO A PENHORA EM R$4.655,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº10290/2009
PROCESSO: RTOrd 01760-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: THIAGO DE SOUZA FONSECA
RECLAMADO(A): RM COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2009 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RM COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12927/2009
Processo Nº: RT 00852-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 16/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 2033.

Notificação Nº: 12902/2009
Processo Nº: RT 01554-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARNEIRO + 011
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do cálculo de fls. 1245/1329, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 12923/2009
Processo Nº: RT 00910-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ORTENI AFONSO PERES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12883/2009
Processo Nº: RT 01424-2004-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE..: TARCISIO DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIRIO GAERTNER
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO FL. 153:
'Vistos os autos.
Para realização de audiência UNA, designo o dia 05/10/2009, às 14h20min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.
Intimem-se o reclamante e seu advogado.
Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da petição inicial.
Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12884/2009
Processo Nº: RT 01424-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIRIO GAERTNER
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO FL. 153:
'Vistos os autos.
Para realização de audiência UNA, designo o dia 05/10/2009, às 14h20min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.
Intimem-se o reclamante e seu advogado.
Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da petição inicial.
Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12954/2009
Processo Nº: RT 01748-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, devendo a executada dizer se concorda com o pleito de fls. 521.

Notificação Nº: 12933/2009
Processo Nº: RT 01207-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Face a remição da execução desonero o bem constringido às fls. 2027, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo.
O referido bem deve ainda ser liberado no DETRAN.
Intimem-se as partes.
Feito e estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12909/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que, desde já, resta determinado, em caso de inércia.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.
Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12942/2009
Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 208: (...). Com os resultados, intime-se o reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a requerer o que for de direito.

Notificação Nº: 12965/2009
Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A ADVOGADO DA RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECEBIMENTO PELA RECLAMADA DOS AVISOS DE SUA RENUNCIA COMO PROCURADORA.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12966/2009
Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A ADVOGADO DA RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECEBIMENTO PELA RECLAMADA DOS AVISOS DE SUA RENUNCIA COMO PROCURADORA.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12970/2009
Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A ADVOGADO DA RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECEBIMENTO PELA RECLAMADA DOS AVISOS DE SUA RENUNCIA COMO PROCURADORA.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12986/2009
Processo Nº: ExProvAS 01981-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem, apresentar ao Juízo, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judicias às fls. 265, quais sejam: petição inicial, sentença do 1º grau, decisão de embargos e contracheques do reclamante.

Notificação Nº: 12940/2009
Processo Nº: RT 00134-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LUIZA TELES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
'Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 601, porquanto inexiste saldo remanescente a ser liberado, conforme certificado às fls. 598/599, bem como extratos ora anexados aos presentes autos (fls. 604/605).
Intime-se o requerente.
Após, estando em condiçoes, volvam-se os presentes autos ao arquivo.
Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira Ranúlio Mendes Moreira
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 12938/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12922/2009
Processo Nº: RT 00424-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. (MATADOURO MINEIRÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exeqüente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.
Intime-se o exequente.
Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12956/2009
Processo Nº: RT 00424-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. (MATADOURO MINEIRÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº9366/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12926/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.
Intime-se o exequente.
Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12873/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 388 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE. ANTES, PORÉM, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE...'

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: RT 01569-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 406 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE. ANTES, PORÉM, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE...'

Notificação Nº: 12903/2009
Processo Nº: RT 01609-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 944 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se o Reclamado a proceder à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, OBSERVANDO-SE ESTRITAMENTE O REQUERIDO ÀS FLS. 941/942...'

Notificação Nº: 12913/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO BOA SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12924/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. A executada, pela petição de fls. 148/149, requer o deferimento do prazo de 30(trinta) dias para apresentar a certidão positiva com efeito de negativa. Defiro, conforme requerido. Com a juntada dos documentos, volvam-se os autos conclusos. (...)'.

Notificação Nº: 12912/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 546, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a inércia da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da reclamada, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Intime-se a executada, por seu procurador. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 12957/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que o arrematante, Sr. Dionísio Rodrigues Nunes, é sócio proprietário da empresa executada.
Assim, determino a penhora do valor depositado a título de arrematação.
De consequência, mantenho os bens penhorados às fls. 168/169, devendo a Secretaria do Juízo proceder aos atos expropriatórios.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 12946/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 08/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 561.

Notificação Nº: 12955/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ailton da Silva Porto em face da reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e bem assim a argüição de quitação, declarar prescritas as parcelas anteriores a 07.11.2003, e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos Formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para

todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante as parcelas descritas na fundamentação, observada a prescrição declarada. Condena-se ainda a reclamada a pagar, no mesmo prazo acima, os honorários periciais, fixados no item 12 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12898/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 263. Prazo legal.
Tomar ciência do despacho de fl. 268 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMANTE A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 265, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS...'

Notificação Nº: 12987/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO TOMAZETE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA SOUZA NETA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 319, no importe de R$ 3.783,06, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12905/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como, informar atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 12897/2009
Processo Nº: ExCCJ 00290-2009-008-18-00-0 8ª VT
EXEQUENTE...: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): MADEREIRA AROEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcarem com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência a que se refere o despacho de fls. 149, abaixo transcrito, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.
'Vistos os autos. Cumpra-se novamente a determinação de fls. 101, devendo, desta feita, as partes, especialmente o representante da Madeireira Moreira, serem intimadas a entrarem em contato com o oficial de justiça a fim de acompanharem a diligência respectiva. (...)'.

Notificação Nº: 12978/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DENILSON FERREIRA CABRAL (INTERLAV LAVANDERIA) + 001
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 54, no importe de R$392,04, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12908/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 460/469, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 259, no importe de R$ 951,93, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12985/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 259, no importe de R$ 951,93, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12920/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE JESUS CALDEIRAS MARTINS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos, etc.
Chamo o feito a ordem para corrigir o erro material constante do Termo de Conciliação de fls. 121: onde lê-se: "2ª parcela, no valor de R$ 2.250,00, até 10/09/2009. 3ª parcela, no valor de R$ 2.250,00, até 13/10/2009." Passa a constar: "2ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 10/09/2009. 3ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 13/10/2009".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12971/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA NETO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 250, no importe de R$793,18, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12904/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO NOVAES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 12896/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 53 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR MEIOS EFETIVOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NA OMISSÃO, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO POR ATÉ 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI N] 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA...'

Notificação Nº: 12907/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12974/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): K C DE MORAES RACQUET CRIAÇÕES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 56, no importe de R$417,98, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12939/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE NAZARÉ CORRÊA PENA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer o nº do PIS/PASEP, para expedição do Alvará para Levantamento do FGTS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12973/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 71, no importe de R$307,50, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12972/2009
Processo Nº: RTSum 00981-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 99, no importe de R$140,99, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12950/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fábio Estevão de Oliveira em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos e horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 18 de setembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 12977/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 177, no importe de R$166,44, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12921/2009
Processo Nº: RTSum 01015-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
'Vistos os autos.
Considerando que a parte ré deixou transcorrer in albis o prazo eventualmente discutir a conta de liquidação, cumpra-se a derradeira determinação inserta às fls. 78.
Intime-se a parte ré.
Após, arquive-se provisoriamente este feito.
Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12976/2009
Processo Nº: RTOrd 01080-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): RODOCAMINHÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 79, no importe de R$630,64, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12975/2009
Processo Nº: RTSum 01140-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 91, no importe de R$157,26, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12980/2009
Processo Nº: RTSum 01181-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 39, no importe de R$488,65, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12915/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DE MOURA BESSA SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 72 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOISTADO PELA PARTE RÉ NA CONTA VINCULADA DA RCLAMANTE, BEM COMO CERTIDÃO VISANDO A PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. PARA TANTO, INTIME-SE, DEVENDO, A RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER ESPECIFICAMENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO, SALIENTANDO QUE SUA OMISSÃO IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE REGULAR CUMPRIMENTO DA AVENAÇA ENTABULADA NESTE FEITO. COM O DECURSO IN ALBIS DO PRAZO ASSINALADO, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS, OBSERVANDO-SE A IMPORTÂNCIA JÁ RECOLHIDA...'

Notificação Nº: 12969/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARSON MARLON DOS SANTOS PINGARILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 120, no importe de R$296,98, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12982/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação anulatória proposta pela autora Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda. em face da ré União Federal, DECIDO julgar procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para declarar a total nulidade do auto de infração 016688201, f. 47 e seguintes, e, em conseqüência, da multa aplicada, deferindo o pedido de restituição do valor da multa já recolhida, f. 39, mais os honorários advocatícios fixados no item 2 da fundamentação.
Custas processuais, pela ré, no importe de R$ 408,62, calculadas sobre R$ 20.431,20 valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Não há que se falar em remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC.
P.R.I.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12960/2009
Processo Nº: RTOrd 01335-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 83, no importe de R$94,10, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RTSum 01356-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$ 205,04, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12911/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 151, no importe de R$130,02, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12934/2009
Processo Nº: RTOrd 01405-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 188/192.

Notificação Nº: 12936/2009
Processo Nº: RTOrd 01405-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (REP P/ ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2º RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 188/192.

Notificação Nº: 12979/2009
Processo Nº: RTSum 01431-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 34, no importe de R$115,36, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12967/2009
Processo Nº: RTSum 01461-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THR THIAGO DOS SANTOS DA ROSA + 002
ADVOGADO....: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 37, no importe de R$34,51, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12981/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 51, no importe de R$12,30, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR) e, no mérito, ACOLHO-OS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de conseguinte, da sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12951/2009
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte

interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: 'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR ULISSES TOSTES SANTOS, JULGANDO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE A ESTE DISPSOITVO ADERE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'

Notificação Nº: 12952/2009
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: 'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR ULISSES TOSTES SANTOS, JULGANDO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE A ESTE DISPSOITVO ADERE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'

Notificação Nº: 12864/2009
Processo Nº: RTSum 01499-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 92 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...1- HOMOLOGO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA, O ACORDO FORMALIZADO, ÀS FLS. 90/91, PELAS PARTES LITIGANTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 2- A PARTE RÉ DEVERÁ RECOLHER OS VALORES RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS, COMPROVANDO, NESTES AUTOS, O RESPECTIVO PAGAMENTO. 3- ENCAMINHEM-SE OS PREENTES AUTOS À CONTADORIA DESTE JUÍZO PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE QUE TRATA O ITEM 2, SALIENTANDO QUE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO INCIDIR SOBRE O VALOR ACORDADO, OBSERVANDO-SE FIELMENTE, CONTUDO, A PROPORCIONALIDADE DAS PARCELAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO E SALARIAIS APURADAS NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. 4- CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$120,00 (CENTO E VINTE) REAIS. 5- INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO...'

Notificação Nº: 12930/2009
Processo Nº: RTOrd 01501-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.94/100. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12932/2009
Processo Nº: RTSum 01580-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12941/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 12916/2009
Processo Nº: Inter 01625-2009-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RÉU(RÉ).: PAULO DA COSTA BRITO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
'Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) autora, no importe de R$10,64 calculadas sobre o valor da causa(R$100,00), devendo fazer o recolhimento no prazo de 05 dias.
Faculta-se a autora o desentranhamento dos documentos de fls. 11/31.
Intime-se a autora.
Audiência encerrada às 14h36min.
Nada mais.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 12919/2009
Processo Nº: RTOrd 01719-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 217 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...A INICIAL ESTIPULA UM VALOR À CAUSA MAS NÃO ASSINALA VALOR LÍQUIDO PARA AS PRETENSÕES INDIVIDUALIZADAS. ORA NÃO PODEMOS OLVIDAR QUE O VALOR DA CAUSA NÃO ´PODE SERR ATRIBUÍDO PELO AUTOR SEGUNDO SUA CONVENIÊNCIA PESSOAL E/OU CRITÉRIOS ABSTRATOS, AO CONTRÁRIO, TAL VALOR, A TEOR DO DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 259 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, DEVE CORRESPONDER, À IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA, POIS ESTA TRADUZ A EXPRESSÃO ECONÔMICA DA CAUSA. POR OUTRO LADO, COM A LEI 9.957/2000 QUE INSTITUIU O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, OBSERVAMOS QUE ESTE É DEFINIDO PELA LIQUIDEZ DO PEDIDO, ACRESCIDO DO VALOR INFERIOR A QUARENTA VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ASSIM, PARA QUE NÃO HAJA EVENTUAL DESVIO DO RITO PROCEDIMENTAL, INTIME-SE O AUTOR, COM URGÊNCIA, PELA VIA MAIS RÁPIDA, A ESTABELECER VALOR A CADA PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, AO MENOS, ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEMONSTRANDO, DESTA FORMA, QUE OS PEDIDOS ULTRAPASSAM O LIMITE SUPRAMENCIONADO, ATÉ A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA...'

Notificação Nº: 12988/2009
Processo Nº: RTOrd 01736-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VENTURA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/10/2009, às 14:35 horas, foi REDESIGNADA para o dia 16/10/2009, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 21.

Notificação Nº: 12885/2009
Processo Nº: RTSum 01754-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12886/2009
Processo Nº: RTSum 01756-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLOWSTER MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): M. CARVALHO ENGENHARIA (MARCIO CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12887/2009
Processo Nº: RTOrd 01758-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12888/2009
Processo Nº: RTSum 01759-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ODREANA OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12889/2009
Processo Nº: RTOrd 01760-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIONOR DANTAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 15/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12890/2009
Processo Nº: RTSum 01761-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LELIANE ANDRADE DE BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12891/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12892/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12893/2009
Processo Nº: RTOrd 01764-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 15/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14606/2009
Processo Nº: RT 00089-1994-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DIAS COSTA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o autor para ciência de que os autos foram eliminados, de acordo com a Lei 7627/87 e RA TRT 18ª Região nº 81/08.
Arquive-se a petição na Secretaria da Vara.

OUTRO : ZULMIRA PRAXEDES
Notificação Nº: 14607/2009
Processo Nº: RT 00273-2003-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE COSTA LOURENCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA (CORTUME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Dra. Zulmira Praxedes:
Intime-se o peticionante para ciência de que os autos foram eliminados, de acordo com a Lei 7627/87 e RA TRT 18ª Região nº 81/2008, o que prejudica a análise do pleito formulado.
Arquive-se na Secretaria a petição.

Notificação Nº: 14603/2009
Processo Nº: RT 00458-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de certidão narrativa, uma vez que a cópia da decisão homologatória do acordo constitui documento suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, a teor da Resolução CODEFAT nº 267/2005.
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se, ainda, a reclamada, para cumprimento das obrigações de fazer pactuadas à fl. 799.

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RT 00617-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de certidão narrativa, uma vez que a cópia da decisão homologatória do acordo constitui documento suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, a teor da Resolução CODEFAT nº 267/2005.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se, ainda, a reclamada, para cumprimento das obrigações de fazer pactuadas à fl. 757.

Notificação Nº: 14605/2009
Processo Nº: RT 01010-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamda:
Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias, cumprir as obrigações de fazer relativas a anotação da CTPS e fornecimento de guias TRCT e CD/SD, conforme pactuado à fl. 766/767.

Notificação Nº: 14538/2009
Processo Nº: RT 00021-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINEIDE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Jurandi Teodoro de Sousa apresenta embargos alegando que o valor penhorado em sua conta-corrente refere-se a pagamento de salário e, por tal motivo, seria impenhorável. Requer a devolução do valor.
O exequente pugnou pela manutenção da penhora.
Tendo-se em vista que o Juízo não se encontra garantido, inviável o conhecimento.
Ante o teor da matéria discutida, recebo a peça como mera petição e aprecio o requerimento ali formulado.
Os documentos de fls. 303/304 comprovam a alegação de que a conta-corrente sobre a qual incidiu o bloqueio é destinada, apenas, ao recebimento de salários pagos pela Câmara Municipal de Goiânia.
Assim, defiro o pedido de desconstituição da penhora sobre salário, tendo em vista o recente posicionamento do C. TST, consubstanciado na OJ-153 da SDI-2, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03,04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".
Devolva-se ao executado o valor do depósito de fl. 273.

Notificação Nº: 14539/2009
Processo Nº: RT 00021-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINEIDE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A + 003
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Jurandi Teodoro de Sousa apresenta embargos alegando que o valor penhorado em sua conta-corrente refere-se a pagamento de salário e, por tal motivo, seria impenhorável. Requer a devolução do valor.
O exequente pugnou pela manutenção da penhora.
Tendo-se em vista que o Juízo não se encontra garantido, inviável o conhecimento.
Ante o teor da matéria discutida, recebo a peça como mera petição e aprecio o requerimento ali formulado.
Os documentos de fls. 303/304 comprovam a alegação de que a conta-corrente sobre a qual incidiu o bloqueio é destinada, apenas, ao recebimento de salários pagos pela Câmara Municipal de Goiânia.
Assim, defiro o pedido de desconstituição da penhora sobre salário, tendo em vista o recente posicionamento do C. TST, consubstanciado na OJ-153 da SDI-2, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03,04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".
Devolva-se ao executado o valor do depósito de fl. 273.

Notificação Nº: 14540/2009
Processo Nº: RT 00021-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINEIDE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JURANDI TEODORO DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Jurandi Teodoro de Sousa apresenta embargos alegando que o valor penhorado em sua conta-corrente refere-se a pagamento de salário e, por tal motivo, seria impenhorável. Requer a devolução do valor.
O exequente pugnou pela manutenção da penhora.
Tendo-se em vista que o Juízo não se encontra garantido, inviável o conhecimento.
Ante o teor da matéria discutida, recebo a peça como mera petição e aprecio o requerimento ali formulado.
Os documentos de fls. 303/304 comprovam a alegação de que a conta-corrente sobre a qual incidiu o bloqueio é destinada, apenas, ao recebimento de salários pagos pela Câmara Municipal de Goiânia.
Assim, defiro o pedido de desconstituição da penhora sobre salário, tendo em vista o recente posicionamento do C. TST, consubstanciado na OJ-153 da SDI-2, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03,04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".
Devolva-se ao executado o valor do depósito de fl. 273.

Notificação Nº: 14535/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 816/821:
ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos da executada e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Inalterado o valor da execução.

Notificação Nº: 14536/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 816/821:
ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos da executada e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Inalterado o valor da execução.

Notificação Nº: 14586/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do seu CPF para recolhimento de Imposto de Renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14511/2009
Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo-se em vista que os requerimentos formulados na petição de fls. 400/404, protocolizada em 26/08/09, já foram apreciados quando do julgamento dos embargos à execução, também em 26/08/09, prejudicados os requerimentos.
Intime-se a executada.

Intime-se o exequente para manifestação, fornecendo subsídios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14530/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo a arrematação pretendida às fls. 353/354.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do Auto de Arrematação.
Intimem-se os arrematantes e a executada, por intermédio de seu procurador e no endereço do imóvel arrematado.
Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse.

Notificação Nº: 14531/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo a arrematação pretendida às fls. 353/354.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do Auto de Arrematação.
Intimem-se os arrematantes e a executada, por intermédio de seu procurador e no endereço do imóvel arrematado.
Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse.

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição de fl. 264. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14529/2009
Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 60, concedendo ao exequente o prazo de dez dias a fim de que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14506/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Converto o julgamento em diligência.
Dê-se vista à reclamada do documento juntado pelo reclamante.
Após, retornem-se conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14589/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14528/2009
Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14527/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro o requerimento de realização de nova diligência na At. T-4, nº 800, ap. 1010, uma vez que a diligência ali tentada (fl. 132) mostrou-se infrutífera.
Intime-se o exequente. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 14526/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Devolva-se ao autor a petição nº 245249/2009, eis que equivocadamente endereçada a estes autos.
Junte-se a petição nº 247095/2009 e expeça-se o mandado de penhora e avaliação do veículo de fl. 128, a ser cumprido no endereço nela indicado.
Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição nº 245249/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14525/2009
Processo Nº: RT 01614-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Manifeste-se a reclamada acerca das alegações de que houve alteração do local de trabalho após o afastamento da autora, o tornaria inócua a visita do Sr. Perito a referido local. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14516/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Peritoa anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila dos Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 14517/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Peritoa anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila dos Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 14500/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/108:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao Reclamante RONNIERY VIEIRA FERREIRA, crédito apurado conforme planilha de cálculos fls. 71/75, sem prejuízo de futuras atualizações e juros legais.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.126,42, que importam em R$ 62,52.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 14501/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/108:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao Reclamante RONNIERY VIEIRA FERREIRA, crédito apurado conforme planilha de cálculos fls.
71/75, sem prejuízo de futuras atualizações e juros legais.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.126,42, que importam em R$ 62,52.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 14504/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 439/445:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, de reintegrar ao emprego e pagar à reclamante FRANCISCA NEVES DA SILVA, indenização por danos materiais e morais, conforme rol de pedidos fls. 12/13 dos autos.
Devidos os honorários periciais fixados em R$1.000,00, após o trânsito em julgado da decisão, conforme item 2 supra.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 250.000,00, que importam em R$ 5.000,00, isenta.

Notificação Nº: 14595/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer a reclamante seja reconsiderada a decisão de devolução dos documentos apresentados após a contestação.
A movimentação fiscal das empresas a partir do ano de 1997, bem como o espelho cadastral dos contribuintes estaduais e comprovantes de inscrição no CNPJ não podem ser reputados documentos novos, razão pela qual mantenho a decisão.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14602/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 154/155. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14515/2009
Processo Nº: RTSum 00639-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ DA COSTA REIS
ADVOGADO....: THYANA VIÉGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): DELL ARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 84.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 14514/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFESON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUIZ RICARDO ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 48.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o prazo de 20 dias para entrega do laudo pericial, conforme requerido pela Sra. Perita, podendo as partes, no mesmo prazo apresentar o laudo dos assistentes técnicos.
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 14581/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Requer a segunda reclamada a juntada de documento comprobatório da presente do autor nos locais em que houve a fraude.
Tendo-se em vista que o documento consiste em gravação de vídeo realizada no interior do estabelecimento da empresa, conforme pela mesma declarado, não há como considerar o documento como sendo novo, razão pela qual deveria ter sido apresentado com a defesa.
Assim, ante a ocorrência de preclusão, determino a devolução do documento à reclamada.
Intime-se.
Aguarde-se a audiência designada.
A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o documento supramencionado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14502/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 122/126:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SOUTH AMÉRICA LTDA (Rep. p/ Sebastião Ferreira dos Santos), a pagar ao reclamante EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: salário de abril/2009 – 30 dias; saldo de salário de maio/2009 – 09 dias; multa do art. 467 e multa do art. 477 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado calculadas sobre a condenação, arbitrada em R$ 1.500,00,que importam em R$ 30,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 14594/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição de fl. 223 (pedido de adiantamento de honorários periciais), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14505/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 320/321:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por CLÁUDIO BATISTA PEREIRA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14596/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARNEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 125.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 14537/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORENO E CASTRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 82/85:
ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente e dos Embargos à Execução opostos pela executada para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE os embargos à execução e PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Retificado o cálculo, já com dedução das parcelas pagas após a início da execução, o montante exequendo importa em R$3.886,79, atualizado até 16/09/2009, conforme cálculo de fls. 79/81.
Custas, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 14571/2009
Processo Nº: RTOrd 01200-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 09/11/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14503/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 268/277:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMASCENO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre o salário fixo pago e o salário fixo previsto em DC 2008, R$430,00, de abril/2008 até a rescisão contratual, com integração e reflexos em FGTS 8% + 40%; multa do art. 477 da CLT.
Devida retificação do registro da remuneração em CTPS e baixa do contrato de trabalho, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 800,00, que importam em R$ 16,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 14600/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVÂNIO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo-se em vista que o somatório das parcelas salariais (R$172,50) e das férias + 1/3 (R$642,00), rubricas utilizadas para apuração do imposto de renda, é inferior a R$1.434,59, inexiste imposto de renda a ser pago.
Intimem-se.
Dê-se vista ao INSS do acordo e recolhimento comprovado.
Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14507/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento previdenciário, observando-se o vencimento da guia acostada à contracapa dos autos (10/10/09).

Notificação Nº: 14508/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR SANTANA LOPES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista aos reclamados, por cinco dias, da petição de fl.45.

Notificação Nº: 14563/2009
Processo Nº: RTAlç 01451-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): THIAGO RESENDE LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 49/50 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$16,94, calculadas sobre o valor do acordo, pelas partes, isentas.
Intimem-se.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14591/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14565/2009
Processo Nº: RTAlç 01535-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DALCI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 44/46 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$12,20, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamado, isento.
Intimem-se.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14568/2009
Processo Nº: ConPag 01578-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DANIEL ALVES GARCIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 22/10/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 14560/2009
Processo Nº: RTOrd 01586-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERLEY PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 09/11/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14554/2009
Processo Nº: RTOrd 01590-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DA FONSECA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 05/11/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14542/2009
Processo Nº: RTSum 01681-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 13/10/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14545/2009
Processo Nº: RTSum 01689-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANIMAR LIMIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES E FACÇÕES CLAWS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 20/10/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RTSum 01690-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANET AZUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 19/10/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14552/2009
Processo Nº: RTSum 01692-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 14/10/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14550/2009
Processo Nº: RTSum 01694-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 15/10/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14548/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 05/11/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14575/2009
Processo Nº: RTSum 01710-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARTA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): BCCA AUTOMÓVEIS LTDA (BUENO CAR VEÍCULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 21/10/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14578/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/10/2009 às 13:00 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12315/2009
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12314/2009
Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12292/2009
Processo Nº: RT 01277-1998-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE ASSIS COSTA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Comprovar a titularidade do crédito remanescente, tendo em vista que os autos já foram incinerados.

Notificação Nº: 12353/2009
Processo Nº: RT 00219-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARQUEIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RMB LTDA ARISCO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar que o crédito remanescente lhe pertence, tendo em vista que os autos já foram incinerados, conforme certidão retro. Prazo de 10 (dez) dias. Devidamente comprovado, expeça-se novo alvará em nome da reclamada e da patrona informada no petitório retro, intimando-as a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o alvará, arquive-se esse expediente em pasta própria.

Notificação Nº: 12321/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Homologo o acordo de fls. 364/365 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor avençado R$8.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem Intimem-se as partes e a UNIÃO. Goiânia, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: RT 01321-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do ofício de fl.744, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12349/2009
Processo Nº: AI 00043-2006-010-18-03-6 10ª VT
AGRAVANTE..: IRIS BORGES ALVES
ADVOGADO...: IRIS BORGES ALVES
AGRAVADO(A): MARCOS AURÉLIO DA SILVA + 002
ADVOGADO...: RAIMUNDO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O AGRAVADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do Agravo de Instrumento interposto.

Notificação Nº: 12312/2009
Processo Nº: RT 00353-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVEIRA RESENDE LTDA. SUPERMERCADO TEND-LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12350/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12327/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da conversão da execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do ofício de fl.383, manifestando-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: ACCS 01047-2007-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DEBORA REIS LOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA REIS LOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl.377, a fim de que a reclamada possa levantar, no prazo de 05 dias, seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 12322/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12323/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: STEFANNY LORRAYNE SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da garantia da execução pela guia de depósito de fl.528.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da conversão da execução provisória em definitiva, face à solução do AIRR.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da conversão da execução provisória em definitiva, face à solução do AIRR.

Notificação Nº: 12318/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Às fls. 531, foi exarado o seguinte despacho: "De conformidade com a previsão da Súmula 417 do TST, não se admite a constrição de dinheiro na hipótese de execução provisória. Assim, indefiro o pedido de fl.530 e determino a penhora dos bens nomeados às fls.521/523. Expeça-se Mandado, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação."
Vem a reclamada opor "embargos de declaração" em face do aludido despacho, aduzindo que o mesmo é obscuro e omisso, nos seguintes termos: "D.M.V., a r. Decisão resta obscura, vez que dá margem ao entendimento de que o prazo devido à Embargante para oposição de Embargos à Execução já teria

transcorrido, ante a homologação de cálculos pretérita, ou ainda, de que o prazo previsto no art. 884 da CLT não terá início quando da garantida Juízo." (Sic) Muito embora não caibam embargos de declaração de despachos (art. 897-A da CLT), há de se fazer as devidas aclarações no intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa. Pois bem. O prazo para oposição dos embargos à execução somente terá início quando do trânsito em julgado da sentença condenatória, o que vale dizer, somente após o julgamento do AIRR interposto. Portanto, uma vez efetivada a penhora e garantido o juízo, ambas as partes serão intimadas tão somente a tomar ciência, mas não para embargar ou impugnar os cálculo, haja vista cuidar de execução provisória. O prazo para embargar ou impugnar os cálculos terá início quando do trânsito em julgado do AIRR, momento em que a execução torna-se definitiva. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GUIMARAES
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls.441/442, avençado em R$40.000,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas.
Libere-se ao reclamante todo o saldo dos depósitos recursais, conforme pactuado. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Ressalta-se que a não manifestação do autor nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 12293/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12352/2009
Processo Nº: RT 01098-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VALDIVINO ALVES DUARTE
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES (ESPÓLIO DE) - O PAULISTA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12319/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta VT para receber guia para levantamento do saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES LACERDA
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADO: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.731,57 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias das fls. 136/145.

Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANNE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA SOARES SOUZA (SONIA TURISMO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias das fls.48/53. Intime-se.

Notificação Nº: 12354/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 186,60 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12320/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da nomeação, pelo Juízo deprecado, de Ézio Araújo Ribeiro como perito, que deverá designar data e horário para realização da perícia.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da nomeação, pelo Juízo deprecado, de Ézio Araújo Ribeiro como perito, que deverá designar data e horário para realização da perícia.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da nomeação, pelo Juízo deprecado, de Ézio Araújo Ribeiro como perito, que deverá designar data e horário para realização da perícia.

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da nomeação, pelo Juízo deprecado, de Ézio Araújo Ribeiro como perito, que deverá designar data e horário para realização da perícia.

Notificação Nº: 12334/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da nomeação, pelo Juízo deprecado, de Ézio Araújo Ribeiro como perito, que deverá designar data e horário para realização da perícia.

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.509: Indefere-se o requerimento retro pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 483.
Quanto à prescrição, será apreciada quando do julgamento.
Designa-se Perito do Juízo o médico Carlos Roberto Campos, devendo ser intimado do encargo nos mesmos termos da intimação de fls. 484.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.509: Indefere-se o requerimento retro pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 483.
Quanto à prescrição, será apreciada quando do julgamento.
Designa-se Perito do Juízo o médico Carlos Roberto Campos, devendo ser intimado do encargo nos mesmos termos da intimação de fls. 484.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ALEGRIERRYS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 199,54, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: ET 01217-2009-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES para, em 5 dias, fornecerem o endereço correto do embargado.

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RTSum 01394-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECCÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição da reclamante de fls.33, na qual a autora requer a execução do acordo, com referida multa, vez que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: ET 01395-2009-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de terceiro, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RTSum 01478-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR AMORIM NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBO AVIAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 85/91.

Notificação Nº: 12328/2009
Processo Nº: RTAlç 01512-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON GASPAR MARTINS
ADVOGADO....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: RTAlç 01512-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON GASPAR MARTINS
ADVOGADO....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12351/2009
Processo Nº: RTSum 01529-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PLACE EPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da certidão negativa de fls. 153 pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12348/2009
Processo Nº: ET 01722-2009-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: GLADES SILVA OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A): ALCIDES POLIDÓRIO FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE para tomar ciência do despacho de fl. 49: Como se vê no auto de arrematação de fls. 467/468, o bem foi arrematado aos

08/07/2009, data em que foi devidamente assinado. A arrematação foi homologada aos 13/07/2009 (fls.) 472, sendo que a carta de arrematação foi expedida aos 04/08/2009 (fls. 480). Reza o art. 1048 do Código de Processo Civil que: "Art. 1.048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta." Destarte, tendo em vista que o embargante opôs os presentes somente aos 10/09/2009, restam patentemente extemporâneos, razão pela qual não conheço dos embargos de terceiro. Intimem-no.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: ExCCP 01737-2009-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN DE CASTRO FREIRE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): CEARA PNEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o autor para, em 10 dias, emendar a inicial nos termos do art.284, do CPC, a fim de juntar aos autos o respectivo acordo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10715/2009
PROCESSO: RT 00705-2007-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DEIANE MONTEIRO DE MOURA
EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 655.721.811-53
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.806,50, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10775/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANALDINO RODRIGUES PAULINO + 003
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Intime-se o executado ANALDINO RODRIGUES PAULINO para tomar ciência da impugnação da exequente, bem como para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10767/2009
Processo Nº: RT 01936-1999-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS na execução que move em face de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado. Acato a retificação de cálculos apresentada pela Contadoria (fls. 437/446), fixando à execução o valor de R$ 2.946,86, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Nada mais. Goiânia, 18 de setembro de 2009, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10781/2009
Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 016
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
I- Por meio da petição de fl. 4306, a executada requer a atualização do cálculo e inclusão no processo de adesão para pagamento à vista ou parcelado da dívida previdenciária, conforme determina a Lei 11.941 de 2009. Indefiro o pleito porque a concessão do parcelamento foge à competência desta Especializada, já que somente a Secretaria da Receita Federal detém tal competência (CLT, art. 889-A, § 1º), devendo a devedora requerer tal parcelamento junto àquele órgão, nos termos da legislação tributária federal.
II- Concedo, todavia, à executada o prazo de 30 dias para comprovar eventual pedido de parcelamento da dívida junto ao órgão responsável.

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RT 00869-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4778/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RT 00968-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria, saldo remanescente, guia de fl. 311. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Na promoção de fl. 688, a Contadoria informa que os créditos dos reclamantes são de valores diferentes, sendo necessário saber quanto cada um recebeu, para que seja feita a correta dedução do valor dos cálculos. Uma vez que o comprovante de levantamento de fl. 687 não indica o valor que cada credor recebeu, intimem-se os exequentes a informarem, no prazo de 05 dias, os valores levantados por cada um deles.

Notificação Nº: 10857/2009
Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente das pesquisas realizadas, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RT 01428-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
No expediente de fl. 378 a reclamada requer a concessão de mais 10 dias para cumprir a obrigação de fazer, argumentando que todas as alterações são efetuadas pela matriz, localizada em Brasília, o que demanda tempo.
A reclamada foi intimada para cumprir a obrigação de fazer consistente na concessão das promoções relativas aos períodos deferidos no julgado de fl. 244, com a incorporação dos respectivos valores ao salário da autora, bem assim à incorporação dos anuênios deferidos, a partir da readmissão obreira, sob pena de multa diária de R$ 300,00, além da configuração do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal. Uma vez que as alegações da devedora são plausíveis, já que ela está submetida a procedimentos administrativos que devem ser observados, defiro o pleito retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: ExProvAS 01911-2006-011-18-01-6 11ª VT
EXEQUENTE...: AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
EXECUTADO(A): SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: Partes - A primeira executada foi regularmente citada, em 09/09/09, nomeando à penhora uma máquina de fabricação de fraldas, em petição de 10/09/09. Nesta manifestação requereu designação de audiência para tentativa de conciliação. Por ora, deixo de acatar o requerimento para inclusão da Execução Provisória em pauta de audiência. Intime-se a primeira executada.
II- O exequente, intimado a manifestar-se acerca da nomeação de bem, expressou sua discordância mediante alegação de que o maquinário é de difícil comercialização, bem como entende inobservado o Art. 655, I, do CPC. Requereu penhora via BACENJUD.Indefiro o pleito base nos termos da Súmula 417, III, do Colendo TST, que orientam, tratando-se de execução provisória, para a negativa de penhora em dinheiro quando nomeados outros bens à penhora. É o caso dos autos.III- Pende de realização a citação da segunda executada, FLUFFY IND. E COM. DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA, pois, conforme certidão da fl. 148, a nominada sociedade empresarial encerrou suas atividades no local indicado no mandado há, aproximadamente, um ano.Para prosseguimento, o exequente deverá informar atual endereço da segunda executada e o interesse em reunir-se com as executadas para tentativa de conciliação. Intime-se o exequente sobre os itens II e III deste despacho.

Notificação Nº: 10820/2009
Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARINE MACEDO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Junte-se a petição de nº 79590, via da qual a exequente e o primeiro executado resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 3.500,00, a ser pago em uma única parcela.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Custas processuais a cargo da exequente, no importe de R$ 70,00, calculado sobre o valor do acordo. As do art. 789-A da CLT, a cargo do primeiro executado, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo do executado, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 214, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10872/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13H 15MIN, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: ExProvAS 00298-2007-011-18-01-0 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Compulsando os autos, verifico que os executados não foram intimados da impugnação ofertada pela exequente.
Assim, converto o feito em diligência para determinar a intimação dos devedores acerca da impugnação ofertada pela credora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: ExProvAS 00298-2007-011-18-01-0 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Compulsando os autos, verifico que os executados não foram intimados da impugnação ofertada pela exequente.
Assim, converto o feito em diligência para determinar a intimação dos devedores acerca da impugnação ofertada pela credora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10788/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA LEITE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - A exequente requer sejam solicitadas informações do Tribunal de Justiça de Goiás acerca da ação de busca e apreensão do veículo indicado à fl. 164, que figura como parte o executado Edson Correa da Silva. O art. 7º, inciso XIII da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) diz que o advogado tem direito a examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos. Assim sendo, pode a procuradora da exequente dirigir-se ao Tribunal de Justiça de Goiás, munida dos dados contidos na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 181, e obter as informações pretendidas, sem necessidade da intervenção do Juízo. Diante disso, indefiro o pleito de fl. 193. Intime-se a exequente, inclusive para requerer o entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10836/2009
Processo Nº: RT 01310-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10848/2009
Processo Nº: RT 01543-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- O exequente peticionou a realização de audiência para tentativa de conciliação e requereu a intimação da executada para tal propósito. Defiro o pedido, fulcro no Art. 85-A, do PGC. Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação. II- No tocante às intimações para comparecimento das partes à audiência: a) do exequente, intime-o na pessoa da sua procuradora, que deverá informar ao seu cliente acerca da audiência, pois a notificação a ele encaminhada foi devolvida com a ocorrência "Lt. Inex. p/Rua" (CE à fl. 147); b) da executada, intime-a no endereço indicado à fl. 150, bem como na pessoa da sua advogada, procuração à fl. 41, que deverá ter seu nome cadastrado no SAJ e anotado na capa dos autos. Intimem-se.
- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 12h50, para realização de AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 10843/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Por meio da petição de fls. 386/388, a executada insurge-se contra os cálculos de fls. 372/381 argumentando que apresentaram divergências com a sentença. Analiso.
A questão relativa à impugnação dos cálculos é matéria típica de embargos, consoante o disposto no art. 884, § 3º da CLT, da qual não conheço, uma vez que ausente pressuposto imprescindível: a garantia da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10862/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço das Impugnações aos Cálculos apresentadas pelo exequente e pela União, para no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE a primeira, e REJEITAR a segunda, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelas executadas.
Intimem-se o exequente, as executadas e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificar os cálculos, no tocante à incidência do FGTS sobre os RSRs. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10861/2009
Processo Nº: AEX 01153-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,
REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
O advogado do exequente requer vista dos autos por cinco dias, ao argumento de que está providenciando o protocolo de nova execução em face dos devedores, que poderá ser garantida pelo saldo remanescente que será transferido para a 10.ª Vara Federal. Postula que essa transferência não seja efetuada, por enquanto.
Defiro os pedidos.
Sobresto, por ora, o cumprimento do item II do despacho de fl. 291.
Vista dos autos ao advogado do exequente, por cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10811/2009
Processo Nº: RT 01393-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Ciência da designação do Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, como perito nos autos.

Notificação Nº: 10847/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 15/10/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 06/11/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10853/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LATALISA GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10842/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Susto, por ora, a determinação de realização de praça e leilão para expropriação dos bens penhorados. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 151, via da qual a executada oferece em garantia um crédito que possui junto à AGETOP, consignado na Justiça Comum. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10815/2009
Processo Nº: RTOrd 01989-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Na petição de fl. 1697, o autor requer seja a requerida intimada a apresentar novamente os documentos juntados, porquanto tais documentos encontram-se prejudicados. Qual se vê dos documentos carreados juntamente com a petição de fl. 1637, nas tabelas ali apresentadas há colunas excluídas, dificultando a análise dos dados fornecidos. Uma vez que o réu juntou novamente as planilhas, através da petição de nº 246881, tendo sanado o problema das tabelas, restou prejudicado o pleito de fl. 1697. Vistas ao autor da petição e documentos juntados pelo requerido, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10816/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LOPES AFFONSO
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/10/2009, às 15h00, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10814/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10822/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DR. ALAOR - Comparecer à audiência de Tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10823/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DR. GISELLE - Comparecer à audiência de Tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DR(A). MÔNICA - Comparecer à audiência de Tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10825/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DR(A). MARCUS - Comparecer à audiência de Tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10832/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO: DR. ADILSON - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO: DR. ADILSON - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/09/2009, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10863/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA LEANDRO MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA RESTAURANTE E CHOPPARIA DO GORDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 66-verso). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10840/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Recebo como simples petição a de fls. 141/142, intitulada Embargos Declaratórios, via da qual o autor se insurge contra o despacho de fl. 137, que reconheceu não ter sido a reclamada condenada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. Alega que a multa é devida, porquanto ficou condicionado na sentença que, no caso da não-entrega do TRCT, com a comprovação da integralidade dos depósitos, é que deveria a ré recolher o valor da multa de 40%. Qual se vê dos autos, na sentença ficou determinado ao reclamado o cumprimento da obrigação de fazer consistente na expedição do TRCT no código 01, e a comprovação da integralidade dos depósitos, sendo que, no tocante à multa de 40% sobre o FGTS, somente foi esclarecida a sua incidência na decisão de embargos declaratórios, nestes termos, fl. 85: [...] caso o embargado não entregue o TRCT, Código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, é que deverá indenizar o valor correspondente (FGTS + 40%), situação em que a Contadoria apurará o quantum. Assim, tem razão o exequente, já que a multa de 40% restou deferida pelo comando exequendo, caso o devedor não cumprisse as obrigações de fazer. Uma vez que o executado não comprovou a integralidade dos depósitos do FGTS, é devida a multa de 40%. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 10838/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CRISOSTOMO DE PAULA NETO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADAO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada a devolver a CTPS do autor, no prazo de 2 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10837/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o autor para juntar sua CTPS aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10839/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10858/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
II - Não havendo insurgência do credor, expropriem-se os bens penhorados, observadas as formalidades legais, mediante a realização de:
a) uma praça;
b) um leilão, entre o décimo e vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Na hipótese, fica designado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.
Fica autorizada a realização do leilão de forma on line ou presencial.
Ao edital.
III - Infrutíferos os atos expropriatórios, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).
IV - Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10819/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria as guias do TRCT, bem como a RDT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10859/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Por ora, aguarde-se o prazo fixado para cumprimento do acordo quanto às parcelas em pecúnia, última vincenda em 13/10/2009; reservando-se, em havendo necessidade, para após a referida data a liquidação e execução da indenização substitutiva da integralidade dos depósitos do FGTS.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10851/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SEGUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/9/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CANTIERI CARNEIRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - A reclamante informou que a reclamada não juntou a chave de conectividade, documento estritamente necessário ao saque do FGTS, bem como que a reclamada afirmou ter feito o devido depósito na conta vinculada, sem comprovação nos autos. Por esse motivo, requereu alvará para saque dos valores de FGTS e intimação à reclamada para que comprove nos autos a integralidade dos depósitos fundiários. Defiro a emissão do alvará. No que diz com a comprovação da efetivação do depósito integral do FGTS, indefiro o pleito porque trata-se de providência viável à reclamante, que poderá pessoalmente solicitar à Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 10865/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10810/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o

Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REPUTAR prescritos os créditos anteriores a 23.06.2004, em relação aos quais extingo o processo com resolução do mérito(CPC, ressalvados os depósitos do FGTS; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) duas horas extras com adicional de 50%, com repercussão nos RSRs, integração ao salário e reflexos; (b) salários atrasados integrais do período de novembro de 2008 a abril de 2009 e saldo de salário de maio de 3009(5dias); (c) aviso prévio e seus consectários; (d) férias vencidas do período aquisitivo de 2007/2008 e férias proporcionais de 2008/2009(10/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); (e) 13º salário proporcional de 2009(5/12 avos); (f) restituição dos descontos efetuados a título de Plano de Saúde UNIMED; e (g) multas de que tratam os arts. 467 e 477, § 8º, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Será observada a compensação da verba paga a título de "um vale de 30 dias", a fim de evitar enriquecimento sem causa.
No que tange ao FGTS, incumbe à Reclamada comprovar o depósito integral, em conta vinculada, observada a evolução salarial autora, bem como as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre a totalidade dos valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, observada a compensação dos valores já levantados(fls. 16/21).
A remuneração obreira será calculada em regular liquidação, levando-se em conta a evolução do salário-fixo e a integração da média dos adicionais por tempo de serviço, das horas extras e dos RSRs sobres estas.
Impõe-se à Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Defiro a habilitação dos créditos trabalhistas ora reconhecidos ao autor nos autos da referida ACP nº 02153/2008, que tramita neste Juízo.
Cientes as partes(Súmula nº 197 do TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados.
Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 10852/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FELIX NERES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): PR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: WILSON WALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10850/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIACÍZIO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DIACÍZIO ALVES CAMARGO, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, esclarecendo o erro material havido, deferir o pleito do embargante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 10826/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de Decisão de fls. __, cópias anexas.
Prazo e fins legais.
C/S

Notificação Nº: 10827/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 4.614,55 , de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 31/34), sem prejuízo dos encargos legais, Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, impõe-se à Reclamada proceder os respectivos depósitos, na vigência do ajuste laboral e sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as referidas verbas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar.Cabe-lhe ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições evidenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região, tudo de acordo com as referidas planilhas de cálculo. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 112,09, já inclusas nas anexas planilhas de cálculo(fls. 31/34).Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10828/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 4.614,55 , de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 31/34), sem prejuízo dos encargos legais, Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, impõe-se à Reclamada proceder os respectivos depósitos, na vigência do ajuste laboral e sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as referidas verbas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar.Cabe-lhe ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições evidenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região, tudo de acordo com as referidas planilhas de cálculo. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 112,09, já inclusas nas anexas planilhas de cálculo(fls. 31/34).Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10765/2009
Processo Nº: RTSum 01481-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR a Reclamada revel e confessa quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 547,36, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 45/48), sem prejuízo da incidência dos encargos legais, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10854/2009
Processo Nº: RTSum 01484-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar suscitada pela Reclamada; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 2.956,86 , sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 68/71), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, impõe-se à Reclamada proceder aos devidos depósitos na vigência do ajuste laboral e sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as referidas verbas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Cabe-lhe ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região, tudo de acordo com as referidas planilhas de cálculo. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 83,43 já inclusas nas anexas planilhas de cálculo(fls. 68/71).
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10835/2009
Processo Nº: ExCCJ 01521-2009-011-18-00-6 11ª VT
EXEQUENTE...: JURACI TEIXEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10864/2009
Processo Nº: ET 01525-2009-011-18-00-4 11ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): ELIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Poso isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA em face de ELIAS SOARES DA COSTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). '. Prazo legal.

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RTOrd 01534-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista dos documentos de fls.275/334. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10813/2009
Processo Nº: RTOrd 01567-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo reclamante a fim de pesquisar e apresentar o endereço atual da reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: RTSum 01571-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LEIREIROS)
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 1.209,64, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 46/49), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RTSum 01571-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): JF SANTIAGO CABELEIREIROS
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 1.209,64, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 46/49), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10782/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10783/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas

Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls.

19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as eclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6 dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 18/9/2009. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e ontratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, ncidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10871/2009
Processo Nº: RTSum 01595-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GILVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): LENI MARIA CONTI AZEVEDO (POSTO POLIPETRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: I - Qual se vê da certidão de fl. 15, a Diretoria de Distribuição de mandados judiciais devolveu o mandado de notificação expedido em razão de o endereço descrito como o do reclamado ser incompleto. Tendo em vista que a reclamante não cumpriu o disposto no item II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas no importe de R$ 53,17, calculadas sobre R$ 2.658,91, valor atribuído à causa, pela reclamante, que do pagamento fica dispensado.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: RTOrd 01728-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Consta à fl. 34 petição do reclamado objetivando vista dos autos fora de cartório, com juntada de procuração, cópia de documentos constitutivos e substabelecimento.
Defiro a vista dos autos requerida mediante carga rápida (devolução dos autos no mesmo dia).
Intime-se o reclamado.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4814/2009
PROCESSO Nº RT 00115-2003-011-18-00-0
PROCESSO: RT 00115-2003-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LIANA CARNEIRO VAZ POLI, CPF: 692.572.801-87
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIANA CARNEIRO VAZ POLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.731,17, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIANA CARNEIRO VAZ POLI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4757/2009
PROCESSO : RT 01838-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: EDSON FIRMINO DA SILVA
EXEQÜENTE: EDSON FIRMINO DA SILVA
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
Data da Praça: 15/10/2009 às 09h00
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 379, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N 1135 ST AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GUSTAVO DE SOUZA PAES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Veículo Importado Renault Kangoo Engesig, tipo Esp/Camioneta, ano 2002, modelo 2003, placa NFG-7759, chassi 8A1FC00253L53200, cor branca, à gasolina, em bom estado, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4757/2009
PROCESSO : RT 01838-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: EDSON FIRMINO DA SILVA
EXEQÜENTE: EDSON FIRMINO DA SILVA
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
Data da Praça: 15/10/2009 às 09h00
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 379, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N 1135 ST AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GUSTAVO DE SOUZA PAES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Veículo Importado Renault Kangoo Engesig, tipo Esp/Camioneta, ano 2002, modelo 2003, placa NFG-7759, chassi 8A1FC00253L53200, cor branca, à gasolina, em bom estado, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9666/2009
Processo Nº: RT 01300-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9684/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os condôminos do imóvel levado à praça, Sra. Maria Luzia Lemos Barbosa, Geralda Barbosa e Silva e Inny Garcia Barbosa não foram intimados da praça, conforme notificações devolvidas, fls. 290/291, 300 e 301/302, deixa-se de homologar a arrematação registrada no auto de fls. 293.
DEVOLVA-SE ao licitante, Sr. Celso de Paula e Silva Filho (qualificado às fls. 293), o lanço depositado às fls. 296.
DESIGNA-SE nova praça da fração ideal do imóvel penhorado às fls. 144 (1/6) pertencente ao executado ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA (certidão de registro, fls. 125) para o dia 22.10.09 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do referido bem para o dia 06.11.09, às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
INTIMEM-SE, via postal, os condôminos do imóvel:
ODETE PEIXOTO LIEDTHE, LÉO LIEDTHE, ELSIO MALTA BARBOSA e sua esposa ONEIDE MACHADO BARBOSA.
INTIMEM-SE, por edital, os demais condôminos: MARIA LUZIA LEMOS BARBOSA, GERALDA BARBOSA E SILVA E INNY GARCIA BARBOSA.
COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).
INTIME-SE o licitante (CELSO DE PAULA E SILVA, endereço fls. 293).

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: AEX 02173-2005-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9667/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 290v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 9675/2009
Processo Nº: ACCS 01045-2008-012-18-00-9 12ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JULIO CÉZAR DO AMARAL MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade. INTIME-SE o procurador da exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano. Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 460/461 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pelo autor EDER CARVALHO DE JESUS, corrigindo erro material no que tange ao termo inicial de apuração de diferenças decorrentes da nulidade declarada para os contracheque. Por outro lado, conheço e não acolho os embargos apresentados pelo réu FLÁVIOS CÁLÇADOS E ESPORTES LTDA, fixando multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 450,00), a título de multa processual em favor do autor, por caracterização de ato protelatório. Pela multa imposta, arbitro a condenação novamente, com o valor de R$ 15,450,00, e as custas processuais em R$ 309,00.(...)'

Notificação Nº: 9670/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9665/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GONÇALVES ABREU (CASARÃO MAT. PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 186/189 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por JURANDIR SILVA BARBOSA em face de ROGÉRIO GONÇALVES ABREU (CASARÃO MAT. PARA CONSTRUÇÃO), nos termos da fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 7.409,85, calculadas sobre R$ 370.492,40, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9678/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9679/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): JN DE FREITAS PRODUTOS OPTICOS (CENTRO ÓTICA VIDEIRA)
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9687/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante SILMAR DIVINO TEIXEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9668/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, fornecer o número de inscrição da reclamada, no CNPJ, viabilizando assim a utilização dos convênios na busca de solucionar a execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9676/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as reclamadas, por equívoco da Secretaria, não foram intimadas da realização desta audiência, adia-se a presente para o dia 28.09.09 às 08:30 h oras, mantidas as cominações do despacho de fls. 148. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ATP TENOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as reclamadas, por equívoco da Secretaria, não foram intimadas da realização desta audiência, adia-se a presente para o dia 28.09.09 às 08:30 h oras, mantidas as cominações do despacho de fls. 148. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLITO BASTOS FILHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$68,94, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9662/2009
Processo Nº: MS 00974-2009-012-18-00-1 12ª VT
IMPETRANTE..: ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9664/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9674/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSMANIATRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 28/09/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 56.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/09/2009 e o INCLUA na pauta do dia 28/09/2009.
INTIMEM-SE as partes via DJE.

Notificação Nº: 9669/2009
Processo Nº: MS 01460-2009-012-18-00-3 12ª VT
IMPETRANTE..: 2JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEMUR SRTE GO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante informou não haver concordado como Auto de Infração que lhe foi aplicado, motivo pelo qual interpôs recurso perante o órgão competente, o qual negou-lhe seguimento em razão de deserção.
Afirmou que a cobrança da multa para apreciação do recurso é ilegal com base em decisões do STF.
Este Juízo indeferiu o pedido liminar por considerar não haver fundamento relevante para a concessão da liminar inaudita altera pars e nem que do ato impugnado pudesse resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, nos termos da Lei nº 12.016/09.
A impetrante, então, requereu a reconsideração da decisão ao argumento de que o Mandado de Segurança foi proposto em 04.08.09 e a Lei 12.016/09 foi publicada no dia 10.08.09, data da prolação da decisão. Assim, não seria obrigada a conhecer a lei antes mesmo da sua publicação.
Considerando que a Lei nº 12.016/09 passou a regular inteiramente o Mandado de Segurança, tratando-se de lei processual e considerando que a lei processual tem aplicação imediata, INDEFERE-SE o requerimento de reconsideração da decisão de fls. 72/73.
Considerando que a petição de fls. 89/93 sequer foi dirigida a este Juízo defere-se o requerimento da impetrante no sentido de desentranhamento da referida petição e dos documentos que a acompanham, fls. 89/118.
DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 89/118 e os devolvam à impetrante.

Notificação Nº: 9686/2009
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M L DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: 14º salário proporcional e reflexos, horas extras e reflexos, intervalo intra-jornada e reflexos, horas extras e reflexos, diferenças de férias e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) diferenças de férias e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9672/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por JURACI CORREIA DE OLIVEIRA em face de RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 166,40, calculadas sobre R$ 8.320,00, valor da causa (CLT, artigo 789, II), dispensadas, na forma da lei. Notifique-se as partes.
Nada mais.assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13100/2009
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHIANG DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Reconsidero a determinação de fl. 484.
O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária. Diante do exposto, remetam-se os autos à contadoria para exclusão da contribuição previdenciária referente ao “caixa 2” (fls. 72/105), deduzindo-se os valores pagos.
Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 59/67 e deste despacho.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13101/2009
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Reconsidero a determinação de fl. 484.
O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária. Diante do exposto, remetam-se os autos à contadoria para exclusão da contribuição previdenciária referente ao “caixa 2” (fls. 72/105), deduzindo-se os valores pagos.
Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 59/67 e deste despacho.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA, PARA:
COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 15:00 H), A FIM DE COMBINAR COM O

OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO Nº 12318/2009, CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 13076/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 801. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13082/2009
Processo Nº: RT 00068-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 262, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE:
'CERTIFICO QUE, nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação do exequente para ter vista das certidões negativas dos Oficiais de Justiça de fls. 255, 257 e 261, devendo fornecer diretrizes para prosseguimento à execução quanto aos sócios/executados não encontrados para citação. PRAZO DE QUINZE DIAS.
CERTIFICO, AINDA, QUE em 14/09/2009, exauriu-se o prazo para a sócia/executada SHEILA MONTEIRO DA SILVA, citada à fl. 259, pagar ou garantir a execução, razão pela qual, nos termos da portaria 01/2008 deste Juízo, dar-se—á prosseguimento à execução quanto à devedora acima.'

Notificação Nº: 13121/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 278, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13093/2009
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do teor da certidão de fl. 532, dê-se vista às partes da impugnação da União de fls. 293/301, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13118/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: RADAMES ALEX LEMOS
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADELSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das certidões de fls. 68 e 68-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: CERTIDÕES DIGITALIZADAS NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: ACHP 00274-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CLEONE DE CASTRO MARRA
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:
Vistos os autos.
Considerando que a determinação de fl. 235 não partiu deste Juízo e tendo em vista que o valor do depósito recursal já foi liberado aos autores (fl. 239-v), indefiro o requerimento de fls. 241/243.
Intime-se.

Notificação Nº: 13122/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão de fl. 184-v, a fim de requerer o que entender de direito.
OBSERVAÇÃO: certidão disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 13063/2009
Processo Nº: AINDAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Atualize-se o valor dos honorários periciais.
Após, intime-se a 1ª reclamada a comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, no valor de R$ 2.021,14

Notificação Nº: 13123/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DOS CÁLCULOS RETIFICADOS (FLS. 788/794), POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13116/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 475/494. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13117/2009
Processo Nº: RTOrd 01947-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO (REP/POR: SUELENE GOMES ACÁCIO SILVA) +02
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 397/398, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13095/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da petição de fls. 561/562, disponível no site deste Tribunal, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da petição de fls. 561/562, disponível no site deste Tribunal, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da petição de fls. 561/562, disponível no site deste Tribunal, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante do documento e certidão de fls. 309/310, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RTSum 02302-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 126/127. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13084/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA + 002
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 62. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR, PARA:
COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 15:00 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 12321/2009.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA CIBELE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTALIS
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 481/551. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13115/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ODINIRIS MARIA ALMEIDA BORGES + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTALIS
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 481/551. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13102/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO E DA COMPLEMENTAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 656/671 E FLS. 708/719. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13105/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELENICE PAES FEITOSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS CÉSAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 87, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 84, uma vez que parcelamento/prorrogação de prazo para pagamento de débitos previdenciários deve ser direcionado à Delegacia da Receita Federal.
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 13062/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HUMBERTO SOARES COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 189/191, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 7.500,00.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.
Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.

Proceda a Secretaria às devidas anotações para os efeitos estatístico.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13130/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (UNIDROGAS):
Vistos os autos.
Visando a adequação da pauta, redesigne-se a audiência para o dia 23/10/2009, às 10:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CIFARMA):
Vistos os autos.
Visando a adequação da pauta, redesigne-se a audiência para o dia 23/10/2009, às 10:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE MENDES BENTO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelas Reclamadas às fls. 662/672. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: o recurso supracitado encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13092/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PERES DA CUNHA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 817/825. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13094/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PERES DA CUNHA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 817/825. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RTSum 01184-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE DO NASCIMENTO PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WR COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 42/43, a fim de que tome as providências cabíveis, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13077/2009
Processo Nº: RTSum 01329-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 127. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RTSum 01532-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS LOURENÇO NEVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro interposto às fls. 290/308. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: o recurso supracitado encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 13087/2009
Processo Nº: RTSum 01761-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: HULLY SILVA MAIA (REP. P/ ADELAIDE DA CRUZ MAIA)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): RODIZZO PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 horas do dia 06 de OUTUBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 13088/2009
Processo Nº: RTSum 01766-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 08 de OUTUBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12301/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00577-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: JOANA DARQUE LOPES DA SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): IDALINA GOMES SOARES, CPF Nº 640.300.161-20
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IDALINA GOMES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em conta bancária de sua titularidade no importe de R$ 1.536,89, suficiente para garantia da execução, ciência essa dada para os fins e pelo prazo do artigo 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de IDALINA GOMES SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12268/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01506-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: EDILTON RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, ANTES DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL DEVENDO A SECRETARIA DA VARA PROCEDER À ANOTAÇÃO DA BAIXA, CONFORME DETERMINADO NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO.....ETC
E, para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12280/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01758-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: SUSIE KELLY OLIVEIRA STOLZE
RECLAMADO(A): DENICE MARIA DE SOUZA SILVA TAVARES GONÇALVES-ME , CPF/CNPJ: 01.125.058/0001-24
Data da audiência: 22/10/2009 às 09:45 horas.
O (A) Diretora de Secretaria da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DENICE MARIA DE SOUZA SILVA TAVARES GONÇALVES-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se, procurador do reclamante, acerca do acordo peticionado às fls. 193. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6287/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA LEITE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$4.135,97) e das custas processuais devidas (R$102,99), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para assinar o Auto de Adjudicação, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 22 (JUNTAR RECIBOS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS DO PERÍODO CONTRATUAL - JUNHO/2007 A MARÇO/2009), pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamentos de salários dos meses de maio a outubro de 2007, sob pena de se considerar como base de cálculo do FGTS não depositado o salário de R$600,00 (seiscentos reais). No mesmo prazo, a reclamada deverá manifestar-se acerca da petição de fls. 74/75, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações da Reclamante.
Com a manifestação ou decorrido in albis o prazo acima, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 6276/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 55, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$6.596,39 - contribuição previdenciária, sendo R$1.434,00 - cota parte do empregado e R$5.162,39 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$32,98 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$6.629,37 (seis mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6274/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BASTOS CAMILO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): LEOFARMA LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 16, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$516,10 - contribuição previdenciária, sendo R$112,19 - cota parte do empregado e R$403,91 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,58 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$518,68 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 29, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$77,69 - contribuição previdenciária, sendo R$17,36 - cota parte do empregado e R$60,33 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 30/09/2009. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária

devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA - DRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 69, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$35,21 - contribuição previdenciária, sendo R$7,65 - cota parte do empregado e R$27,56 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,18 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RTSum 00915-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, bem como dos cálculos, os quais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6283/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BELINA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 05/11/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6283/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BELINA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o mesmo dia 05/11/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RT 00661-1996-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL. A/C SR. EUGENIO LOURENÇO DIAS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 476/477, a exequente requer a liberação dos numerários existentes nos autos, decorrentes da penhora de parte da remuneração do executado Eugênio Lourenço Dias, conforme dispõe o art. 675 do CPC, bem como a intimação de seu empregador para informar o motivo pelo qual não vem efetuando os depósitos decorrentes da aludida penhora. Indefiro, por ora, o pleito relativo à liberação dos valores penhorados nos autos, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos:
PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO.Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que,efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.(sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Ato contínuo, considerando que o último depósito efetuado pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica), decorrente da penhora efetuada às fls. 317 e conforme decisão de fls. 340/342, é datado de 14.01.2009 [vide fls. 473] determino que ela seja intimada, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder aos depósitos relativos à referida constrição, ou informar nos autos o motivo pelo qual não vem efetuando tais depósitos, conforme requerido pela credora às fls. 476/477.
Expeça-se o respectivo mandado, o qual deverá ser instruído com cópias deste despacho e das peças de fls. 317, 340/342, 473 e 476/477. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6881/2009
Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR APARECIDO PERIANE
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À Exequente:Tendo em vista que, até a presente data, o exequente não retirou sua certidão de crédito, arquivada na Secretaria da Vara, bem como os princípios da razoabilidade e da celeridade processual e a peculiaridade do pleito de fls. 315, aprecio-o neste processo, ao invés de determinar que seja instaurada a competente execução de certidão de crédito, conforme preceitua o Provimento Geral Consolidado deste Regional, para então apreciá-lo. Considerando a existência do "Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas" firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região, a Federação Goiana de Futebol e o Anápolis Futebol Clube, em 22.02.2008, defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 315, a fim de desarquivar os presentes autos e determinar à Secretaria que os remeta ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Intime-se o exequente.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6876/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 721 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: Defiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 217, a fim de determinar ao seu presidente, Sr. Marcos Bonfim Garcia, que proceda, mensalmente, à disponibilização de 10% da renda mensal auferida pelo Clube, através de depósito efetuado na CEF, agência nº 0014, à disposição deste Juízo, até o limite devido. A executada deverá informar a cada mês, documentalmente, a média de seu faturamento mensal. Intime-se a executada. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução do mandado de nº 5641/2009 (fls. 215). Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6878/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 181/197 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 200/218(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 1.486,88), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSIMAR MACHADO BRAGA em face de SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MOURAN ALIMENTOS LTDA e JBS S/A rejeito as preliminares de carência de ação e, ante os efeitos da revelia e confissão, no mérito, fica reconhecida a existência de responsabilidade solidária das reclamadas por integrarem grupo econômico (JBS-FRIBOI), restando condenadas no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS, com data de admissão em 03/07/2005, na função inicial de formigueiro'" e remuneração de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com promoção para a função de vigia'" em 01/04/2006 e salário majorado para R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e dispensa ocorrida em 31/10/2008; b) pagamento do aviso prévio indenizado, com integração de seu tempo para fins de liquidação das verbas rescisórias; c) pagamento de férias vencidas em dobro (períodos aquisitivos: de (03/07/2005 a 02/07/2006 e de 03/07/2006 a 02/07/2007) e simples (período aquisitivo de 03/07/2007 a 02/07/2008) e proporcionais (período aquisitivo de 03/07/2008 a 31/10/2008) acrescidas de um terço; d) salários trezenos integrais e proporcionais (anos de 2005 a 2008); e) horas extras e reflexos; f) adicional noturno e reflexos; g) pagamento de feriados em dobro; h) diferenças salariais de abril/2006 a outubro/2008; i) multa do art 477, §§ 6º e 8º da CLT; j) FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Multa por litigância de má-fé, no importe de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidas pela 2ª e 3ª reclamadas e revertidas em favor do reclamante. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, inclusive sobre as verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentarem o TRCT sob o código 01, chave de conectividade social e os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, execução pelo valor equivalente ao do benefício social. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;
b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado aqui o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 11, setembro, 2009 (sexta-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6879/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 181/197 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 200/218(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 1.486,88), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSIMAR MACHADO BRAGA em face de SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MOURAN ALIMENTOS LTDA e JBS S/A rejeito as preliminares de carência de ação e, ante os efeitos da revelia e confissão, no mérito, fica reconhecida a existência de responsabilidade solidária das reclamadas por integrarem grupo econômico (JBS-FRIBOI), restando condenadas no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS, com data de admissão em 03/07/2005, na função inicial de formigueiro'" e remuneração de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com promoção para a função de vigia'" em 01/04/2006 e salário majorado para R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e dispensa ocorrida em 31/10/2008; b) pagamento do aviso prévio indenizado, com integração de seu tempo para fins de liquidação das verbas rescisórias; c) pagamento de férias vencidas em dobro (períodos aquisitivos: de (03/07/2005 a 02/07/2006 e de 03/07/2006 a 02/07/2007) e simples (período aquisitivo de 03/07/2007 a 02/07/2008) e proporcionais (período aquisitivo de 03/07/2008 a 31/10/2008) acrescidas de um terço; d) salários trezenos integrais e proporcionais (anos de 2005 a 2008); e) horas extras e reflexos; f) adicional noturno e reflexos; g) pagamento de feriados em dobro; h) diferenças salariais de abril/2006 a outubro/2008; i) multa do art 477, §§ 6º e 8º da CLT; j) FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Multa por litigância de má-fé, no importe de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidas pela 2ª e 3ª reclamadas e revertidas em favor do reclamante. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, inclusive sobre as verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentarem o TRCT sob o código 01, chave de conectividade social e os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, execução pelo valor equivalente ao do benefício social. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;
b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado aqui o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 11, setembro, 2009 (sexta-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6880/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 002
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 181/197 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 200/218(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 1.486,88), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSIMAR MACHADO BRAGA em face de SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MOURAN ALIMENTOS LTDA e JBS S/A rejeito as preliminares de carência de ação e, ante os efeitos da revelia e confissão, no mérito, fica reconhecida a existência de responsabilidade solidária das reclamadas por integrarem grupo econômico (JBS-FRIBOI), restando condenadas no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS, com data de admissão em 03/07/2005, na função inicial de formigueiro'" e remuneração de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com promoção para a função de vigia'" em 01/04/2006 e salário majorado para R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e dispensa ocorrida em 31/10/2008; b) pagamento do aviso prévio indenizado, com integração de seu tempo para fins de liquidação das verbas rescisórias; c) pagamento de férias vencidas em dobro (períodos aquisitivos: de (03/07/2005 a 02/07/2006 e de 03/07/2006 a 02/07/2007) e simples (período aquisitivo de 03/07/2007 a 02/07/2008) e proporcionais (período aquisitivo de 03/07/2008 a 31/10/2008) acrescidas de um terço; d) salários trezenos integrais e proporcionais (anos de 2005 a 2008); e) horas extras e reflexos; f) adicional noturno e reflexos; g) pagamento de feriados em dobro; h) diferenças salariais de abril/2006 a outubro/2008; i) multa do art 477, §§ 6º e 8º da CLT; j) FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Multa por litigância de má-fé, no importe de 1 %

(um por cento) sobre o valor dado à causa, devidas pela 2ª e 3ª reclamadas e revertidas em favor do reclamante. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, inclusive sobre as verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentarem o TRCT sob o código 01, chave de conectividade social e os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, execução pelo valor equivalente ao do benefício social. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;
b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado aqui o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 11, setembro, 2009 (sexta-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6877/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pelos sócios da executada às fls. 189/191, por falta de objeto, uma vez que a penhora realizada às fls. 104 se refere tão-somente a aluguéis de imóveis pertencentes à empresa executada e foi efetuada junto à Imobiliária Morada Imóveis, sendo que, até a presente data, não houve qualquer repasse de numerários aos autos. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6882/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução tramita tão-somente de forma provisória, defiro, em parte, os pedidos formulados pela exequente às fls. 105, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos bens por ele indicados às fls. 105. Anexe-se ao referido mandado cópia da petição de fls. 105. Intime-se a exequente.Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6872/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 185, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 185, sob o argumento de que os mesmos são de difícil alienação e foram avaliados em valor superior ao de mercado, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora e das empresas do Grupo Zapata. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que utilize o convênio firmado com o DetranNet, a fim de obter informações acerca de veículos de propriedade da devedora, conforme requerido pelo credor às fls. 185. Indefiro a prática dos atos acima descritos em face de empresas que não se encontram no pólo passivo do presente feito [empresas do Grupo Zapata]. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 148/153, pelos mesmos fundamentos já expostos na sentença de fls. 76/81. Intime-se a executada. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6871/2009
Processo Nº: RTOrd 00585-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 163, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 146/149, sob o argumento de que os mesmos são de difícil alienação e foram avaliados em valor superior ao de mercado, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora e das empresas do Grupo Zapata. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que utilize o convênio firmado com o DetranNet, a fim de obter informações acerca de veículos de propriedade da devedora, conforme requerido pelo credor às fls. 163. Indefiro a prática dos atos acima descritos em face de empresas que não se encontram no pólo passivo do presente feito [empresas do Grupo Zapata]. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 150/151, pelos mesmos fundamentos já expostos na sentença de fls. 68/73. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 148.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6869/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 139, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 121/125, sob o argumento de que os mesmos são de difícil alienação e foram avaliados em valor superior ao de mercado, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora e das empresas do Grupo Zapata. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que utilize o convênio firmado com o DetranNet, a fim de obter informações acerca de veículos de propriedade da devedora, conforme requerido pelo credor às fls. 139. Indefiro a prática dos atos acima descritos em face de empresas que não se encontram no pólo passivo do presente feito [empresas do Grupo Zapata]. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 151/155, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS NA SENTENÇA DE FLS. 68/73. APÓS, AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO CONCEDIDO AO EXEQUENTE ÀS FLS. 149. ANÁPOLIS, 21 DE SERTEMBRO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 154/161, a executada apresenta agravo de petição em face do despacho exarado às fls. 141, por meio do qual este Juízo rejeitou liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 135/137.
Considerando que, conforme expendido no referido despacho, o Juízo não está garantido, sendo que a mera indicação de bens à penhora não se presta para tal fim, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 154/161. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 152.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 148/152, pelos mesmos fundamentos já expostos na sentença de fls. 66/71. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 146.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA FLORACY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 87/89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VERA FLORACY FERREIRA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAZEREM AOS AUTOS CÓPIAS DOS RECIBOS SALARIAIS REFERENTES AO PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Notificação Nº: 6853/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 01/10/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 6887/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 73/74, a fim de determinar à Secretaria que proceda à exclusão da segunda reclamada do polo passivo. Inclua-se o feito na pauta do dia 05.10.2009, às 15h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por edital e através de seus sócios, conforme descrito na petição de fls. 73, via postal. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6850/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JACINTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSMASUTI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 529/531 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TRANSMASUTI TRANSPORTES LTDA, dando-lhes parcial provimento, para corrigir erro material, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: ET 00800-2009-052-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01.10.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6852/2009
Processo Nº: RTOrd 00894-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Analisando detalhadamente os autos, para proferimento de sentença, verifiquei que o reclamante formulou pedido de pagamento de adicional de periculosidade/insalubridade, razão pela qual, tendo me vista o disposto na OJ nº 278, da SDBI-1, do TST, retiro o feito da pauta de julgamentos e reabro a instrução processual, para determinar a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio o perito José Tiago Nogueira (engenheiro), o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes, via telefone, a data e local em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 119/144 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 146/153(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 239,06), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JEVERSON CARVALHO MENDES em face de FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabahistas: a) anotação da CTPS, retificando-se a data de admissão para 04/08/2007;
b) pagamento de salário trezeno proporcional (2008) e férias proporcionais acrescidas de 1/3 apuradas no período de 04/08/2007 a 31/01/2008; c) pagamento do saldo de salários de dezembro/2008 a julho/2009, permitida as deduções admitidas neste decisum; d) aplicação do art. 467 da CLT sobre o saldo de salários; e) pagamento do aviso prévio indenizado e integração (1/12 a título de férias proporcionais acrescidas de um terço e 1/12 a título de salário trezeno proporcional de 2009); f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º, ante a inequívoca mora no acerto integral das verbas devidas na rescisão; e g) comprovação de depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90 tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida as compensações reconhecidas nesta

decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS do autor, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, acompanhado de novo TRCT sob o código 01 (devidamente preenchido), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.Anápolis/GO,18, setembro, 2009 (sexta-feira)
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6875/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 31, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA N/P DOS SÓCIOS PAULO CESAR CREMONES E MARIA SILVIA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão de fls. 49, retiro o feito da pauta do dia 23.09.2009. Considerando que sequer houve a notificação dos reclamados e que não há título hábil a legitimar a pretensão do reclamante, indefiro seu pedido de inscrição da dívida aqui cobrada junto à escritura de imóvel cadastrado em nome dos reclamados, formulado à exordial e reiterado às fls. 45. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo 10 (dez) dias, informar nos autos o atual e correto endereço dos reclamados ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SOUSA BELÉM
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES (MÍRIA NETO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por SANDRA DE SOUSA BELÉM em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES (MÍRIA NETO DA SILVA), tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 202,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.134,17), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 07. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANISSON SOUSA TORRES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 125/135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO aforada por AMARAL &
NOGUEIRA LTDA em face de GIOVANISSON SOUSA TORRES, conferindo eficácia liberatória às obrigações trabalhistas consignadas até o limite do valor pago; julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GIOVANISSON SOUSA TORRES em face de AMARAL & NOGUEIRA LTDA, uma vez comprovada a justa causa e não demonstrado pelo autor a existência de horas extras devidas e não pagas, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo consignado, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos),calculadas sobre o valor de R$ 337,89, dado à causa. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 93,30, calculadas sobre o valor de R$ 4.665,23, dado à causa. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária, o reclamante está isento do recolhimento de tais custas.P.R.I. Anápolis/GO, 21, setembro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.
11 TRT18 Registro 1 0024

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Ante à exiguidade de prazo e tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 23, retiro o feito da pauta de audiências do dia 23.09.2007 e incluo-o na do dia 05/10/2009, às 14h40min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o correto endereço da reclamada, de acordo com o descrito na exordial, bem como seu nome completo, conforme documentos de fls. 09/15. Após, notifique-se a reclamada, no referido endereço e naqueloutro descrito nos referidos documentos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 18 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6883/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra integralmente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 32/33 [alterar, na capa dos autos e demais assentamentos, o presente rito de sumaríssimo para ordinário, conforme requerido pelo obreiro às fls. 03]. Por meio da petição de fls. 40, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 28.09.2009, às 13h20min, uma vez que ele é motorista de caminhão e está viajando para Fortaleza-CE e só retornará daqui a 20 (vinte) dias. Considerando que os documentos de fls. 41/42 comprovam a alegação expendida pelo reclamante, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 40, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 28.09.2009, seja adiada para o dia 14.10.2009, às 13h00min,que prevalecerá como UNA,devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas, via postal, sendo que a primeira também deverá ser intimada por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6015/2009
PROCESSO : ExFis 00263-2007-052-18-00-4
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: CERÂMICA MATSUURA LTDA. N/P DE SIZUO MATSUURO
Data da Praça 19/10/2009 às 10:09 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:09 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-53, KM 6, FAZENDA LAGOINHA ANAPOLIS - GO CEP 75.001-970, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) Um veículo GM/CHEVROLET D60, ano 1978/78, placa KEB- 9139, Chassi BC68351H4752,diesel, cor azul, pneus ruins, todo amassado, painel e bancos ruins, funcionando, atualmente usado para transporte de funcionários da cerâmica em nome de SIZUO MATSUURO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6015/2009
PROCESSO : ExFis 00263-2007-052-18-00-4
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: CERÂMICA MATSUURA LTDA. N/P DE SIZUO MATSUURO
Data da Praça 19/10/2009 às 10:09 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:09 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-53, KM 6, FAZENDA LAGOINHA ANAPOLIS - GO CEP 75.001-970, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) Um veículo GM/CHEVROLET D60, ano 1978/78, placa KEB- 9139, Chassi BC68351H4752,diesel, cor azul, pneus ruins, todo amassado, painel e bancos ruins, funcionando, atualmente usado para transporte de funcionários da cerâmica em nome de SIZUO MATSUURO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: CPEX 00892-2002-053-18-00-6 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSLAINE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 310/311, a executada informa que a Receita Federal do Brasil deferiu o parcelamento das contribuições previdenciárias e que foram pagas as 1ªs parcelas, mas no momento do preenchimento das guias houve equívoco no lançamento dos códigos, o que já está sendo providenciada a correção. No entanto a Receita Federal, por meio do ofício de fls. 323, diz que foi deferido o parcelamento das contribuições previdenciárias pela executada MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA, mas que várias parcelas estão em atraso. Nesse passo, determino a intimação da executada para proceder à regularização do parcelamento junto à Receita, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTN 00791-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARNEIRO RECO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da vara para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEAL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito referente ao FGTS do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Proceda-se à penhora e avaliação do veículo descrito à fl.469, como requer a exequente na petição de fls. 561/562, devendo a diligência ser cumprida no endereço indicado à fl. 565, a saber: Rua QN 122, Conjunto 6, Lote 2, Samambaia-DF. Expeça-se a competente carta precatória. Expeça-se, outrossim, carta precatória para penhora e avaliação dos medicamentos ofertados pela 1ª executada à fl.514, conforme também requerido na petição de fls. 561/562, observando-se que a diligência será realizada no endereço informado à fl. 556, qual seja: Rua 240 nº 378, Setor Coimbra, Goiânia-GO.Indefere-se, por ora, a remoção dos bens suprarreferidos, porquanto não se vislumbram razões sólidas que justifiquem a adoção de tal medida. Intime-se a reclamante/exequente.Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 394/396). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 343/350, fixando o valor da execução em R$ 34.584,39, atualizado até 30/09/2009 (Cf. cálculos de fls. 388/393), sendo R$ 27.757,38 de crédito devido à Exequente-Embargada (com a indenização por dano material apurada até 06/2009), R$ 4.163,61 de honorários assistenciais, R$ 2.043,58 de honorários periciais, R$ 460,22 de diferença de custas relativas à fase de conhecimento e R$ 159,60 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada- Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: ACCS 00261-2008-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOAO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Intime-se novamente a autora/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe, desta feita, que, como a execução já permaneceu suspensa pelo prazo de 01 ano (v. certidão de fl. 60), o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 05 anos, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, art. 6º), de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 889). Anápolis, 17 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5523/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA VALE
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS - CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 80, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5501/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta de audiência do dia 28/09/2009, às 14h15min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ªfeira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juuiz do trabalho.

Notificação Nº: 5502/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta de audiência do dia 28/09/2009, às 14h15min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ªfeira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juuiz do trabalho.

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: ExTiEx 00388-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 68/70, determinando a expedição de certidão de crédito para que a exequente proceda à habilitação no processo da Recuperação Judicial do executado. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias retirar a certidão de crédito....Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 58 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 26/31. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.
Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5500/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 58 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 26/31. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.
Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 58 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 26/31. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.
Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 199/201 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 199/201 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5514/2009
Processo Nº: AI 00586-2009-053-18-01-9 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do artigo 897, § 6º, da CLT, prazo legal. Intime-se o agravante. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: AI 00636-2009-053-18-01-8 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do artigo 897, § 6º, da CLT, prazo legal. Intime-se o agravante. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 90, determinando a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença para EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: ExTiEx 00722-2009-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 74, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5521/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 358/370 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamanteo(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamada, juntado às fls. 241/253 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamada, juntado às fls. 241/253 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 37/46). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para Reconhecer o vínculo de emprego rural nos períodos de 1º/03/2007 a 31/07/2008 e de 28/04/2009 a 25/06/2009 e condenar o reclamado, RENATO DA SILVA RIBEIRO, a pagar ao reclamante, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, no Prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do Mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 52:30 horas por mês nos 02 períodos trabalhados (de 1º/03/2007 a TRT18 Registro 31/07/2008 e de 28/04/2009 a 25/06/2009) com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (07 horas/dia) nos domingos e nos feriados discriminados na inicial, exceto 6ª-feira da paixão, nos períodos trabalhados (de 1º/03/2007 a 31/07/2008 e de 28/04/2009 a 25/06/2009); 3ª) 1º contrato de trabalho: aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (os 09/12 pedidos)) e de 2008 (os 07/12 pedidos), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (03/12), ambas com adicional de 1/3; 2º contrato de trabalho: aviso prévio indenizado, 13º salário de 2009 (03/12, com o cômputo do prazo do aviso prévio – CLT, art. 487, §1º) e férias proporcionais (03/12, idem) com 1/3 e diferenças de salário do período de 28/04/2009 a 25/06/2009 (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação), cujos valores deverão ser apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado devem, também, anotar na CTPS do autor os 02 contratos de trabalho, com os dados acima, fazendo, inclusive, as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para essa finalidade, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 1 da fundamentação).O reclamado deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) dos períodos de 1º/03/2007 a 31/07/2008 e de 28/04/2009 a 25/06/2009, sobre os salários desses períodos (01 SM/mês), sobre as horas extras, os domingos e feriados e sobre os avisos prévios, os 13ºs salários e as diferenças de salário deferidos nos itens 2, 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 7 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula 368/TST). O IRRF será retido, e xceto sobre os juros de mora , e recolhido na forma dos arts. 189 e 19068 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT - 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos contrato social.

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória proposta por RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA em face da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE
GOIÁS e da UNIÃO FEDERAL, representada pela PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em que o autor pretende a declaração de nulidade dos Autos de Infração de nºs 016676181 e 016689879, lavrados em 16/10/2008 e 28/10/2008, respectivamente, por Auditores Fiscais do Trabalho, em razão de infringência ao art. 74, § 3º, da CLT.Antes de mais nada, cumpre registrar que, ev vi do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. E, a toda evidência,esse é o caso dos autos, de sorte que compete a este Juízo processar e julgar a lide.Pois bem. A 1ª ré, a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS (rectius: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS – atual denominação), não possui personalidade jurídica própria, visto que é apenas um órgão - parte desconcentrada da Administração Pública direta, cujas atividades confundem-se com as atividades da própria pessoa jurídica de que faz parte - da UNIÃO, que é uma pessoa jurídica de direito público. Ora, somente o ente público personalizado é que possui capacidade para estar em Juízo. Nesse passo, está evidenciado que a 1ª ré não tem capacidade processual, que consiste num pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Vale dizer, em relação à 1ª ré, está ausente um pressuposto processual. Posto isso, com fulcro no art. 267, IV e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, resolvo, ex officio, exinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação à 1ª ré (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS – antiga DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS), que, por corolário, deve ser excluída do polo passivo.Intime-se o autor.Ante os termos da petição de fl. 72 e para evitar eventual alegação futura de nulidade processual, adio a audiência UNA para o dia 05/11/2009, às 14h30min, e determino que a citação da 2ª ré (UNIÃO FEDERAL) seja realizada, por Oficial de Justiça, na pessoa do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis, cujo endereço está indicado à fl. 73 (Av. Mato Grosso, Qd. 28, Lt. 06, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO), devendo, inclusive, ser-lhe dada ciência do teor desta decisão. Para apreciação do pedido de antecipação de tutela contido na petição inicial, aguarde-se o estabelecimento do contraditório mínimo (apresentação de resposta).

Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4804/2009
PROCESSO Nº ExFis 00263-2007-053-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: J S INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA e ESPÓLIO DE JUDET ANTÔNIO SEBBA (representado pelo inventariante ROGÉRIO CARRIJO SEBBA)
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª e o 2º executados, J S INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ nº 03.711.405/0001-26) e ESPÓLIO DE JUDET ANTÔNIO SEBBA – CPF nº 002.446.861-49 (representado pelo inventariante ROGÉRIO CARRIJO SEBBA – CPF nº 426.851.171-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 30.758,44 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), inscrições nºs 11.5.01.001150-61, 11.5.01.001156-57 e 11.5.01.001159-08, atualizada até o dia 30/09/2009, conforme documentos de fls. 67/69.E para que chegue ao conhecimento dos executados, J S INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA e ESPÓLIO DE JUDET ANTÔNIO SEBBA (representado pelo inventariante ROGÉRIO CARRIJO SEBBA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4809/2009
PROCESSO : ExFis 01161-2007-053-18-00-2
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, CNPJ nº 03.997.916/0003-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 54.336,81 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), inscrições nºs 11.5.07.001140-58, 11.5.07.001141-39 e 11.507.001142-10, atualizada até o dia 30/092009, conforme documentos de fls. 61/63, e custas executivas, relativas à diligência certificada à fl. 53.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4830/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1
EXEQUENTE: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça : 19/10/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 29/10/2009 às 09h01min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, MÓDULO 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 95, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM:01 (um) torno mecânico industrial, INDÚSTRIAS ROMI S/A, PRN-320-V "FLAMATIC" FLAME HARDENED BEDWAYS, 800mm de barramento, cor verde, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação.OBS.: bem penhorado em outros processos.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RT 00963-2001-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMARGOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de documentos acostados à capa dos autos.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, observa que a penhora de fl.542 não fora ainda formalizada, uma vez que não houve nomeação de depositário fiel.
Considerando que, durante todo o processo executório, várias foram as tentativas (frustadas) para nomeação de depositário fiel de bens penhorados nos autos; que não é viável a remoção do bem, haja vista tratar-se de imóvel; e que o encargo de depositário fiel não pode ser imposto coercitivamente; intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, inclusive manifestando-se acerca da indicação de depositário fiel. Quanto ao protesto apresentado pelo credor hipotecário, Banco do Brasil S.A., haverá manifestação deste Juízo após a devida formalização da penhora.
Intime-se o credor hipotecário. Anápolis, 18 de setembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: indique o exequente, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora para complementar a garantia da execução.

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: ACCS 00819-2007-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 163. Intime-se a Executada, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo referido no dispositivo mencionado acima, libero à Exequente o valor de seu crédito e a importância relativa aos honorários advocatícios, devendo a mesma ser intimada para recebê-los, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. SEja procedida a reserva de crédito requerida à fl. 182. Cientifique-se o Exequetne. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolher, em parte, a impugnação aos cálculos para o fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada à fl.187. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolher, em parte, a impugnação aos cálculos para o fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada à fl.187. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: AINDAT 00512-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Nada obstante a decisão de fls. 432/433 reconhecer a irregularidade da representação processual da reclamada, observa-se (por coincidência da assinatura com a aposta no contrato social e na carta de preposição) que quem assina a petição de acordo pela empresa é o sócio GILSON BRÍGIDO LEMOS. Diante disso, homologo o acordo de fls. 436/437 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Liberem-se ao reclamante os depósitos recursais conforme avençado. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, depositar à disposição deste Juízo o valor dos honorários periciais devidamente atualizados, conforme sentença (fls. 282/291), sob pena de execução. Custas recolhidas por ocasião do recurso ordinário (fl. 310). Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda em face das natureza jurídica das parcelas, em conformidade com a sentença de fls. 282/291. Cumpridos os termos do acordo e pagos os honorários periciais, e não havendo outras pendências, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: JULIANA BRITO PRATES
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que, diante dos veículos indicados às fls. 146/154, forneça endereço apto a promover a penhora dos mesmos ou indique outros meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias; e, ainda, para que retire a CTPS acostada nos autos. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GEICE ALVES BORGES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela Exequente à fl. 59. 2 - Caso não haja quem assuma o encargo de depositário, por ocasião da diligência, fica desde já autorizada a remoção dos bens, conforme requerido pela Exequente à fl. 59, cabendo à mesma o fornecimento dos meios para que seja cumprida a remoção. Deverá a Exequente comparecer no Setor de Distribuição de Mandados, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se a Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela Exequente à fl. 59. 2 - Caso não haja quem assuma o encargo de depositário, por ocasião da diligência, fica desde já autorizada a remoção dos bens, conforme requerido pela Exequente à fl. 59, cabendo à mesma o fornecimento dos meios para que seja cumprida a remoção. Deverá a Exequente comparecer no Setor de Distribuição de Mandados, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se a Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CLARETE BONIFÁCIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indique o exequente, no prazo de 10 dias, meios claros e objrtivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, o que, desde já, fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7147/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Proceda a reclamada, no prazo de 05 dias, a retificação na CTPS do reclamante quanto à data de saída para constar 02.05.2009 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), conforme determinado na sentença de fl. 69, sob pena de multa diária de E$100,00 até o limite de R$500,00, bem como anotação pela secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EVA BENTO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 141/157, prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo, vista ao reclamante do parecer técnico do Assistente Técnico da Reclamada (fls. 123/137)

Notificação Nº: 7144/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intime-se. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7145/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intime-se. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7146/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intime-se. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RTSum 00856-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SUGANUTRIR CONSULT PLANEJ E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, solidariamente, os Reclamados INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA e SUGANUTRIR CONSULT PLANEJ E COM LTDA a pagarem ao Reclamante JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 , multa do art. 467 da CLT, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: RTAlç 00886-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANE POLICENA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A reclamante peticionou, à fl. 20, requerendo a intimação do reclamado para que retifique a denominação "reclamante" escrita pelo mesmo em sua CTPS, sob o argumento de que "sofrera repressões para conseguir novo emprego". Apesar de compreensível o teor do requerimento da reclamante, entendo ser antiprático proceder tal retificação logo abaixo do vocábulo "reclamante", haja vista a manutenção dessa denominação na CTPS, inclusive frisando, com a pretendida alteração, a palavra em questão. O que poderia efetivamente modificar a situação em que se encontra a reclamante seria a anotação numa 2ª via. Dessa forma, intime-se a reclamante para que expresse seu interesse em providenciar uma 2ª via da CTPS para os fins pretendidos pela mesma, no prazo de 05 dias. Decorrido em branco prazo supra, intime-se o reclamado para que apenas assine a folha correspondente à retificação efetuada, sem qualquer referência direta ou indireta à presente reclamação – caso seja apresentada a 2ª via, naturalmente -, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00.
Anápolis, 18 de setembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ZITA FRANCISCA DA CUNHA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LANCHONETE SOBRADINHO SENHOR GOIANDIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 06/10/2009 e reinclui-se na pauta do dia 15/10/2009 às 12:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 22 de setembro de 2009 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5600/2009
PROCESSO: RT 00636-2007-054-18-00-0
Exeqüente : ELIANE JOSÉ PIRES
Executado : GUEDES E OLING LTDA.
Data da Praça: 20/10/2009 às 14h.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$7.000,00(sete mil reais), conforme auto de penhora de fls.325, encontrado no seguinte endereço: R. 7-B, QD.23, LT.09, B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.001-970 -ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Srª Nerci Florêncio Guedes, e que é o seguinte:
01 (um) TEAR INDUSTRIAL, MARCA RIBEIRO, 75 POLEGADAS DE PINÇA, MOTOR TRIFÁSICO, COM PENTE, ROLO E PAINEL ELÉTRICO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R$7.000,00(SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para

intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5603/2009
PROCESSO: RTSum 00841-2008-054-18-00-6
Exeqüente : RONAIR FONSECA MELO
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data do Leilão: 22/10/2009 às 09h. 30min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referentes aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$4.300,00(quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls.73, encontrados no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Júnior depositário e que são os seguintes:
a) 01 (uma) transpaleteira da marca PALETRANS, modelo PL2000, manual, capacidade para 2000 Kg, em bom estado de conservação, avaliada por R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); b) 01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3.2 Ghz, 256 Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor SANSUNG 14", teclado V COM, mouse óptico, funcionando, avaliado por R$700,00 (setecentos reais); c) 01 (um) computador com processador DUAL CORE, 2.0 Ghz, 1 Gb RAM, HD de 80Gb, monitor LG 17", teclado multilaser, mouse óptico GENIUS, funcionando, avaliado por R$1.200,00 (um mil e duzentos reais); d) 01 (uma) impressora marca EPSON FX 890, funcionando, em bom estado de conservação, completa, avaliada por R$250,00 (duzentos e cinquenta reais); e) 01 (um) computador com processador AMD ATHLON XP2000+, 1.67 Ghz, 256 Mb RAM, HD de 40 Gb, monitor SANSUNG 17", teclado padrão multilaser, mouse padrão, funcionando, avaliado por R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.300,00(QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5533/2009
PROCESSO: RTSum 00995-2008-054-18-00-8
Exeqüente : VIVIANY TEODORA DA SILVA - ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA DIVINA TEODORA DA SILVA
Executado : DINIZ E ALVARENGA LTDA. (PANIFICADORA DINIZ)
Data da Praça: 16/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 29/10/2009 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.70, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA JK, Nº 184 CENTRO CEP 72.940-000 - ABADIANIA-GO, depositado em mãos do Srª Marinezia Alvarenga Diniz, e que é o seguinte:
01 (uma) máquina para fatiar frios, marca BERMAR, (cortador de frios automático), modelo BM 09, motor 1/3 HP, lâmina 300mm, nº de série: 1597-BM09, data de fabricação: 05/06/2008, semi-nova, funcionando, avaliada em R$500,00(quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito . Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5604/2009
PROCESSO: RTSum 00147-2009-054-18-00-0
Exeqüente : TATIANE JULIA COSTA
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 20/10/2009 às 09h05min.
Data do Leilão: 05/11/2009 às 09h30min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$36.000,00(trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.102, encontrado no seguinte endereço: RUA VPR 3, QUADRA 2-D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte:
01 (um) DISSOLUTOR SOTAX, 110V, 50/60 HERTZ, MONOFÁSICO;
EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS).
O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5534/2009
PROCESSO: RTSum 00148-2009-054-18-00-4
Exeqüente : NADIR CONCEIÇAO DOS SANTOS
Executado : LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Data da Praça: 20/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 05/11/2009 às 09h30min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLISGO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte:
01 (uma) blistadeira marca ATIMA, modelo ATIPACK-B, número 008, série I, ano 2005, completa, com estação de formação/selagem/corte, usada, em aparente bom estado de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais).
O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre

o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5601/2009
PROCESSO: RTSum 00278-2009-054-18-00-7
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS(RECTE: ELIANE REGINA MARIA DE SOUZA)
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça: 20/10/2009 às 14h05min.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$186,30 (cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), conforme auto de penhora de fls.77, encontrados no seguinte endereço: Q-2A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte:
30 (trinta) CAIXAS DE RANIDINE 50MG 5 AMP, VALIDADE 02.04.2010, AVALIADO EM R$6,21. TOTALIZANDO R$186,30(ENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO :
Notificação Nº: 24006/2009
Processo Nº: RT 00953-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MONFERDINI ORCINI E RODRIGO MONFERDINI ORCINI-MENOR REP. P/ SUA GENITORA MARCIA MONFERDINI
ADVOGADO....: NEIDE VARGAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE:
Comparecer à secretaria para receber seu alvará

Notificação Nº: 24007/2009
Processo Nº: RT 00953-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MONFERDINI ORCINI E RODRIGO MONFERDINI ORCINI-MENOR REP. P/ SUA GENITORA MARCIA MONFERDINI
ADVOGADO....: NEIDE VARGAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE:
Comparecer à secretaria para receber seu alvará

Notificação Nº: 24038/2009
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Considerando que a conta de liquidação ainda não transitou em julgado, aguarde-se a garantia da execução, através do integral cumprimento da ordem estampada às fls.553/554.Intime-se.

Notificação Nº: 24028/2009
Processo Nº: RT 00744-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DIAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls.866, suspendo a praça e leilão públicos outrora designados.
Destarte, desonero a penhora havida às fls.680,liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo.Cientifique-se a reclamada e o leiloeiro.Após, proceda-se ao desembargo do veículo de placa KEV-2564, declinado às fls.675.Feito, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido de R$7.822,22(Sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos.), observando a planilha de fls.871 e utilizando a conta de fls.886, intimando-o para receber o seu crédito.
Libere-se, também, ao perito ROSSINI FARNEZI (fls.389) o valor de R$1.881,06(Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e seis centavos) a título de honorários periciais,intimando-o para receber o seu crédito, utilizando a conta de fls.886.Cumpridas as determinações supra, à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda(R$1.353,38), das contribuições previdenciárias (R$3.436,53) e custas (saldo remanescente), observando a planilha de fls.871 e utilizando a conta de fls.886.Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 24016/2009
Processo Nº: RT 02322-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DAS NEVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.Melhor revendo os autos, observo que por meio da decisão de fls.97/104, o reclamante deveria arcar com as despesar referente aos honorários periciais(R$1.800,00), valor que deveria ser deduzido de seu crédito, fato que não ocorreu.
Sendo assim, intime-se o reclamante para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor devido nos autos a título de honorários periciais, sob pena de execução.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada, diretamente e seu procurador, para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor remanescente da execução(R$340,43), sob pena de execução, salientando que após o pagamento do referido débito, será liberado a penhora havida nos autos às fls.268.

OUTRO :
Notificação Nº: 24073/2009
Processo Nº: RT 01821-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corroboram os comprovantes de pagamentos de fls. 214/215,revogo a remoção havida conforme decidido às fls.188/189.Assim, expeça-se o competente mandado visando a remoção e entrega do referido bem, desta feita, nas mão do patrono da reclamada. Saliente-se, por oportuno, que o ônus e risco da remoção correrão às expensas da Executada.
O oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência ora determinada, fica, desde já, autorizado, se necessário, a valer-se de suas prerrogativas legais, bem como a solicitar o auxílio de força policial para garantir o bom e fiel cumprimento do respectivo mandado.
Saliente-se, por fim, que o procurador da reclamada deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável pela diligência em comento.Com o cumprimento das determinações supra, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca do levantamento de crédito e demais pendências.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 24009/2009
Processo Nº: RT 01831-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FACÍNIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria para receber o alvará de seu constituinte.Prazo legal.

Notificação Nº: 24011/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: OBERON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da vara para receber o alvará de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 24041/2009
Processo Nº: RT 01557-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUARACI GERMANO GOMES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 48 horas

Notificação Nº: 24072/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CRISTINA VANZIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas da certidão do oficial de justiça fls.96 e indicar o endereçao da reclamada.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24040/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 24070/2009
Processo Nº: RTOrd 02402-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO do Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA SANTA EDWIRGES LTDA e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 24068/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GABRIEL BRETAS BRANDAO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.90 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº6830/80.

Notificação Nº: 24010/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III. DISPOSITIVO-Isto posto, CONHEÇO do Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA SANTA EDWIRGES LTDA e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 24071/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA PONCIANO
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão do oficial de justiça fls.50 e indicar o endereçao da reclamada.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24065/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.60 E FORNECER ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 24039/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO -Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos de declaração de fls.185/192 e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTE.Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se estes autos à Contadoria para aplicação da multa deferida no item II desta decisão

Notificação Nº: 24034/2009
Processo Nº: RTOrd 00901-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS DA VARGINHA (PROPRIETÁRIO : ALCIRIO LOPES CARVALHO)
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Diante das alegações do Autor às fls.45, cumpre-me esclarecer que deverá dirigir-se à CEF munido com cópia da petição de fls.24/25, bem como do despacho homologatório de fls.29, ambos autenticados por este Juízo. Intime-se. Sem prejuízos, proceda-se na forma do artigo 17 e 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 24066/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar os recolhimentos de FGTS em nome do reclamante e entregar guia de SD /CD no prazo de 08 dias sob pena de se converter a obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 24067/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): CR COMERCIO DERIVADO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar os recolhimentos de FGTS em nome do reclamante e entregar guia de SD /CD no prazo de 08 dias sob pena de se converter a obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 24017/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A R.CERTIDÃO DE FLS.84, DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 24033/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUILHERME (WERKY SANTOS GUIMARÃES)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAIXÃO CELULAR - APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos desemtranhados de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24022/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24035/2009
Processo Nº: RTSum 01406-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVIÇOS CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em 25 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). TALES GUIIMARÃES MATOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS, OAB nº 26986/GO, que neste ato juntou carta de preposição, procuração e contrato social.
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 271,88, calculadas sobre R$ 13.594,00, valor atribuído à causa, parcialmente isento, devendo recolher R$ 50,00 em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior. Deferido ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14, sem renumeração face à digitalização. Decorrido in albis o prazo para recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Ciente o(a) reclamado(a).Audiência encerrada às 9h38min. Nada mais.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 24014/2009
Processo Nº: RTOrd 01422-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
PARA EFETUAR DEPÓSITO REFERENTE AO ADIANTAMENTO DE DESPESAS E EXAMES PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ACEITO EM AUDIÊNCIA. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 24069/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BURITY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à secretaria da Vara para buscar TRCT/SD/CD de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24042/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENUÍNO GERALDO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO SARAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante o exposto, reconheço a inexistencia de relação de emprego e de consequência JULGO IMPROCEDENTES todos os pleitos contidos na inicial, inclusive o de Assistência Judiciária. Defiro no entanto a Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Condeno ainda o autor a multa por litigância de máfé, no valor de um salário mínimo a ser revertido em favor da reclamada, nos termos da fundamentação supra que integra esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Partes Cientes.

Notificação Nº: 24043/2009
Processo Nº: RTOrd 01492-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAETANO ENEAS
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.47, retiro o feito da pauta do dia 23/09/2009, incluindo-o na pauta do dia 29.10.2009, às 15h:40min para audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique a reclamada, por mandado, com cópia da inicial, no endereço constante da capa dos autos.

Notificação Nº: 23989/2009
Processo Nº: RTSum 01611-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber o Alvará Judicial de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24062/2009
Processo Nº: ConPag 01715-2009-081-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: VAZ E CRUZ LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONALD MAGALHÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de outubro de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23984/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON BRUNO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de outubro de 2009, às 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23985/2009
Processo Nº: RTSum 01725-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de outubro de 2009, às 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23975/2009
Processo Nº: RTSum 01727-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MELO AURORA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de outubro de 2009, às 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24048/2009
Processo Nº: RTOrd 01737-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: MILTON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de outubro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24049/2009
Processo Nº: RTOrd 01741-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de outubro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24061/2009
Processo Nº: RTOrd 01743-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de outubro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24020/2009
Processo Nº: RTOrd 01744-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6571/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
PROCESSO: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
RECLAMANTE: FABIO LEONARDO DE SOUZA
RECLAMADO(A):ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE,
CPF/CNPJ:00.278.987/0001-10
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE, CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, a manifestar acerca dos Embargos Declaratórios interposto pelo reclamante, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RT 00909-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): VALDECI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que deverá a reclamada juntar aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos mencionados na promoção de fl. 376, sob pena de ser considerados os valores indicados na inicial,itens 6.2.1, a título de participação nos lucros, e 1320 tiquetes-alimentação no importe de R$20,00 cada (item 6.2.5).

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
*Vista da promoção de fl.321, devendo PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de ser considerado encerrado o período de convalescença, nesta data, bem como sob pena de se presumir que não houve outros gastos com tratamento.

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
*Vista da promoção de fl.321, devendo PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de ser considerado encerrado o período de convalescença, nesta data, bem como sob pena de se presumir que não houve outros gastos com tratamento.

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTONIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELOS BORDON, MARIA ENY BORDON E MARIANGELA BORDON) + 010
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal,

indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: LEONTINA GIOCONDA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação

Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIÂNGELA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY
APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: JOÃO GERALDO BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na

fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA ENY BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e

vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: BRUNO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata

retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS
Tomar ciência da sentença de fls. 535/581, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO- Pelo exposto, nos autos da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho proposta por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON), ação em quefiguram como litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO Antônio Gonçalves Pereira Júnior – Juiz do Trabalho Substituto fls. 44 HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDONNETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONADE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 - Dar por regular a representação Processual dos autores e dos litisconsortes passivos; 3.2 - Determinar a imediata retificação da denominação do espólio réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELABORDON); 3.3determinar que o espólio réu, no prazo recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 retro, sob as penas da lei; 3.4 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, as veiculadas a título de carência de ação (I, II e III), na forma dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da fundamentação, respectivamente; 3.5 – Dar por prejudicada a apreciação da imprópria preliminar de carência de ação arguida pela Sra. Cláudia Rocha Bordon, conforme item 2.7 da fundamentação; 3.6 – Registrar a ausência de qualquer nulidade processual que obste o regular andamento processual, conforme item 2.8 retro; 3.7 – Indeferir a prescrição requerida na contestação do espólio réu; 3.8 - Deferir aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça;3.9 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: 3.9.1 - Declarar a responsabilidade subjetiva do espólio réu pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (Sr. DIVINO MÁRCIO DA SILVA);3.9.2 - Condenar o espólio réu a pagar aos autores,no prazo legal, indenizações por danos materiais(pensionamento), parcelas vencidas e vincendas, na forma dafundamentação;3.9.3 - Condenar o espólio réu na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10(dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal daspensões alimentícias a que foi condenado nesta sentença, aindicar nos autos bem imóvel ou Apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar,a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança. 3.10 – Decidir que a responsabilidade de cada um dos herdeiros necessários/litisconsortes passivos (BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO,JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY ORDON e MARIÂNGELA BORDON), somente após a partilha dos bens do espólio réu, caso ocorra, será solidária e limitada ao quinhão que couber a cada um da herança do espólio réu, conforme art. 1587 do CB/1916 c/c art. 1.792 do vigente Código Civil Brasileiro c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular iquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária na forma dalei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte. Os autores deverão no prazo de 5 (cinco) dias, apóso trânsito em julgado, informar nos autos os dados das contas poupanças para a finalidade indicadas na fundamentação. Face às irregularidades detectadas nesta sentença, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE-GO), com cópias da presente sentença e deeventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo ré, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 16.7.2009 a 14.8.2008 (certidão de fls. 533), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos litisconsortes passivos, as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cumprir imediatamente a retificação determinada no item 3.2 dest e dispositivo. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8711/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls.180 e 182, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8753/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a pagar o valor remanescente apurado R$13.863,93, em dois dias.

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8756/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA : USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
Comparecer a Secretaria desta Vara para receber Alvará de seu constituinte. Praz 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução e repasse direto à CEF para depósito, conforme determinação do despacho de fls. 144. Prazo legal.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução e repasse direto à CEF para depósito, conforme determinação do despacho de fls. 144. Prazo legal.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução e repasse direto à CEF para depósito, conforme determinação do despacho de fls. 144. Prazo legal.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução e repasse direto à CEF para depósito, conforme determinação do despacho de fls. 144. Prazo legal.

Notificação Nº: 8737/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Defiro o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8718/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8717/2009
Processo Nº: RTOrd 00928-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 148, a seguir transcrito:'Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 27.10.2009, às 16h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Aparecida De Goiânia, 18 de setembro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 8712/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CERRADO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à Reclamada da petição de fl. 137, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da relmanate e xecução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 8734/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 134/145, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'3 - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADEMIR MARTINS em face de CARLA REGINA HASS – ME e de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, absolver a 2ª reclamada (CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, em relação a esta reclamada; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (CARLA REGINA HASS – ME) a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; Quinto, condenar a 1ª reclamada (CARLA REGINA HASS – ME) em honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). Sexto, indeferir os pedidos contrapostos da 1ªreclamada a título de condenação do reclamante em danos morai se litigância de má-fé, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, a esses títulos. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença (item 2.10 retro) importará na condenação da 1ªreclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal , limitada a cominação a 30/30(R$850,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação e dedução estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 128/132),

fixo o valor da condenação em R$1.422,06, já acrescido de juros e atualização monetária, dos honorários assistenciais, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 128/132, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargosà execução com a finalidade de atacar o cálculo".Por se tratar de sentença líquida, a 1ª reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada que importam no total de R$31,04 (custas processuais de 24,83 + custas de liquidação de R$6,21), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 128, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela 1ª reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas supra, o depósito recursal deverá levar em conta o valor de R$1.391,02, R$1.422,06 – R$24,83 – R$6,21, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 134/145, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'3 - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADEMIR MARTINS em face de CARLA REGINA HASS – ME e de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, absolver a 2ª reclamada (CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, em relação a esta reclamada; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (CARLA REGINA HASS – ME) a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; Quinto, condenar a 1ª reclamada (CARLA REGINA HASS – ME) em honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). Sexto, indeferir os pedidos contrapostos da 1ªreclamada a título de condenação do reclamante em danos morai se litigância de má-fé, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, a esses títulos. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença (item 2.10 retro) importará na condenação da 1ªreclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal , limitada a cominação a 30/30(R$850,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação e dedução estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 128/132), fixo o valor da condenação em R$1.422,06, já acrescido de juros e atualização monetária, dos honorários assistenciais, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 128/132, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargosà execução com a finalidade de atacar o cálculo'.Por se tratar de sentença líquida, a 1ª reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada que importam no total de R$31,04 (custas processuais de 24,83 + custas de liquidação de R$6,21), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 128, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela 1ª reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas supra, o depósito recursal deverá levar em conta o valor de R$1.391,02, R$1.422,06 – R$24,83 – R$6,21, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 134/145, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'3 - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADEMIR MARTINS em face de CARLA REGINA HASS – ME e de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, absolver a 2ª reclamada (CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, em relação a esta reclamada; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (CARLA REGINA HASS – ME) a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; Quinto, condenar a 1ª reclamada (CARLA REGINA HASS – ME) em honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). Sexto, indeferir os pedidos contrapostos da 1ªreclamada a título de condenação do reclamante em danos morai se litigância de má-fé, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, a esses títulos. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença (item 2.10 retro) importará na condenação da 1ªreclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal , limitada a cominação a 30/30(R$850,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação e dedução estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 128/132), fixo o valor da condenação em R$1.422,06, já acrescido de juros e atualização monetária, dos honorários assistenciais, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 128/132, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargosà execução com a finalidade de atacar o cálculo'.Por se tratar de

sentença líquida, a 1ª reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada que importam no total de R$31,04 (custas processuais de 24,83 + custas de liquidação de R$6,21), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 128, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela 1ª reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas supra, o depósito recursal deverá levar em conta o valor de R$1.391,02, R$1.422,06 – R$24,83 – R$6,21, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VALLES PEDROSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HELENILDA MARIA DA COSTA (H.M. CONSTRUTORA LTDA.)
ADVOGADO....: MARIA ERMINIA LEMOS MALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 46/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
3. CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDIVINO VALLES PEDROSA em face de HELENILDA MARIA DA COSTA (H.M. CONSTRUTORA LTDA.), decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, ondenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o eguinte: aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (06/12) + 1/3, 13º salário proporcional/2009 (01/12); multa do art. 477, §8º da CLT;multa prevista no art.467 da CLT que deverá incindir tão somente sobre o aviso prévio; indenização substitutiva dos depósitos do FGTS + 40% do período em que vigorou o liame empregatício (1.8.2005 a 21.1.2009), observadas todas as verbas salariais pagas e deferidas passíveis de incidência. Deverão ser deduzidos do montante a ser apurado osvalores depositdos pela reclamada a título de pensão alimentícia, totalizando R$1.260,00, já que o referido pagamento foi devidamente ratificado pelo autor em audiência (fls.12).Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e dedução estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 37/45), fixo o valor da condenação em R$4.106,02 (Total do Cálculo – fls. 37), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS - (Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 37/45, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás a CEF e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas que importam no total de R$100,15 (custas processuais de R$80,12 + custas de liquidação de R$20,03),conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 37, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela 1ª reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas supra, o depósito recursal a ser procedido deverá ter como parâmetro o montante de R$4.005,87 (R$4.106,02 – R$80,12 – R$20,03), estes três últimos valores representados pelo seguintes valores: total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação, conforme resumo de cálculo de fls. 37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8733/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VALLES PEDROSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HELENILDA MARIA DA COSTA (H.M. CONSTRUTORA LTDA.)
ADVOGADO....: MARIA ERMINIA LEMOS MALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 46/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
3. CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDIVINO VALLES PEDROSA em face de HELENILDA MARIA DA COSTA (H.M. CONSTRUTORA LTDA.), decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, ondenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o eguinte: aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (06/12) + 1/3, 13º salário proporcional/2009 (01/12); multa do art. 477, §8º da CLT;multa prevista no art.467 da CLT que deverá incindir tão somente sobre o aviso prévio; indenização substitutiva dos depósitos do FGTS + 40% do período em que vigorou o liame empregatício (1.8.2005 a 21.1.2009), observadas todas as verbas salariais pagas e deferidas passíveis de incidência. Deverão ser deduzidos do montante a ser apurado osvalores depositdos pela reclamada a título de pensão alimentícia, totalizando R$1.260,00, já que o referido pagamento foi devidamente ratificado pelo autor em audiência (fls.12).Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e dedução estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 37/45), fixo o valor da condenação em R$4.106,02 (Total do Cálculo – fls. 37), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS - (Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 37/45, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás a CEF e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas que importam no total de R$100,15 (custas processuais de R$80,12 + custas de liquidação de R$20,03),conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 37, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela 1ª reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas supra, o depósito recursal a ser procedido deverá ter como parâmetro o montante de R$4.005,87 (R$4.106,02 – R$80,12 – R$20,03), estes três últimos valores representados pelo seguintes valores: total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação, conforme resumo de cálculo de fls. 37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RT 00508-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RT 00306-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RABELO SOARES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: ExProvAS 00123-2006-161-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: LIGIA MENDES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: YURI REIS BARBOSA
EXECUTADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROMUALDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento das partes, retire-se o feito da pauta de audiência.

Mantenho a decisão de fls. 188.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RT 00540-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR MORAIS DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): N. E M. ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RT 01186-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Converto em penhora o valor de fl. 241, decorrente de bloqueio de numerário pelo sistema BACENJUD.
Cientifique-se a executada da penhora acima aludida.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RT 00243-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para juntar aos autos o registro de frequência e o contracheque do reclamante referentes ao mês de março de 2007, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se reputar o salário e a jornada constantes da inicial.

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se tão-somente a executada para ciência da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados(fls. 226/227).

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: RT 01195-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 118/120, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante acerca do teor da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados(fls. 89/90).

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante acerca do teor da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados(fls. 142/143).

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 324/325, esclarecendo que se encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7311/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENDSON PASSOS LOPES
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada cumprir a obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS, quanto ao salário, para incorporar o valor do ticket alimentação, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara, conforme art. 39, § 2º, da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material contido na r. sentença de fls. 139/146, quando a data de sua prolação, onde se lê: “Em 08 de junho de 2007.”; leia-se: Em 08 de junho de 2009.
Encaminhe-se à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Egrégio Regional cópia deste despacho, a fim de instruir o processo administrativo de requisição de pagamento de honorários periciais.
Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7314/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, retificar a CTPS do obreiro para que passe constar como data de admissão o dia 1º.09.2006, bem assim proceder à baixa do contrato de trabalho, fazendo constar a data de saída em 27.08.2008, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limte de R$500,00, a favor do reclamante. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo estabelecido anteriormente, entregar o TRCT no código 01 e as guias para requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RT 01011-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador da executada:
Deixo de promover a execução das contribuições sociais remanescente no valor de R$69,38, conforme cálculos de fls. 215/219, com supedâneo na Portaria Interministerial MPS n. 1293/2005.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009.
Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO INÁCIO DE JESUS NETO
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada

1. Homologo os cálculos de fls. 135/154 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 26.193,09 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: AINDAT 01062-2008-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 530 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.500,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo.
Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias.
Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença.
Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: AINDAT 01063-2008-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 511 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.500,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo.
Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias.
Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença.
Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RTOrd 01227-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEON DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HERCÍLIO GOMES DE MELLO (FAZENDA POUSADA DAS GARÇAS)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ... fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante Ante o silêncio da reclamada, oficie-se à CEF local solicitando a retificação de dados do trabalhador/reclamante constante da conta vinculada do FGTS para constar, ao invés de "Figueredo", o sobrenome "FIGUEIREDO".
Cumpra-se.
Intime-se o reclamante para dizer se as demais obrigações pactuadas estão sendo cumpridas pela reclamada.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEIA NOIVAS E DECORAÇÕES (CLEIA ROSA DE OLIVEIRA BTEDINI)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ... fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. A reclamada deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7298/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamante para receber o alvará n. 237/09, bem assim para trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e extrato analítico da conta vinculada para fins de dedução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PAULO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINTEGO - CLUBE DOS PROFESSORES
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: O executado sustenta que já cumpriu com a obrigação previdenciária, uma vez que recolheu as respectivas contribuições incidentes sobre o valor de R$1.600,00, observando a dedução do valor discriminado a título de honorários advocatícios.
Analiso. Inicialmente verifico que o executado recolheu o valor de R$496,00 em 19.06.2009, conforme GPS de fls. 44. Logo, na época própria. Depreende-se da decisão homologatória de acordo que do valor total da avença (R$2.000,00), a importância de R$400,00 refere-se aos honorários advocatícios. Nesse vereda, as contribuições previdenciárias devidas no presente caso incidem sobre o valor de R$1.600,00. Sendo o acordo homologado sem vínculo empregatício, a alíquota máxima de 31% (20% do tomador + 11% do prestador), representa exatamente a quantia comprovadamente recolhida pelo executado através da GPS jungida aos autos (R$496,00). Face ao exposto, declaro satisfeita a obrigação previdenciária, e determino a extinção da execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria interministerial MPS n. 48/2009.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 1013/1021, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 1013/1021, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7291/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 1232/1240, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 1232/1240, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 998/1006, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7297/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 998/1006, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 983/991, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 983/991, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WADVAN LEONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR A RECLAMADA: Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 10.108/10.1230), caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7315/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDES DA PAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência que a MMª. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG designou o dia 05.10.2009, às 15:45 horas, para audiência de oitiva da testemunha Francisco Antônio Alves. Registro o número do processo no Juízo deprecado: 90152-2009-103-03-00-3.

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RTOrd 00926-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada audiencia adiada para o dia 29/09/2009, às 10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALÉSIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLÁUDIO HENRIQUE CADENA PINTO (ESPÓLIO DE RUBENS DE CARVALHO PINTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:
...inclua-se os autos na pauta do dia 01 de outubro de 2009, às 08:20h, para realização de audiência.

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON FRANCISCO LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTSum 01004-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMAURI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Corrijo o erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 31/32, onde se lê: "...Juntou procuração e contrato social...", leia-se: "...Juntou carta de preposição e contrato social...".
Intimem-se.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOVINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Visando a corrigir omissão ocorrida na ata de audiência de fl. 57, designo nova audiência para o dia: 24/09/2009, às 13:30 horas.
Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 338/2009
PROCESSO: RT 00730-1996-161-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS ALVES RODRIGUES
RECLAMADA: PERCOL PLANEJAMENTO ELETRIFICAÇOES E COMPONENTES
LTDA., CNPJ: 03.802,204/0001-34
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada do reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 114/116, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão é o seguinte: "Vistos etc. Pelo teor da certidão de fls. 113, tenho que os autos estão arquivados há mais de 2 (dois) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito.
Conforme despacho de fls. 111, em 06.10.1999, determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80 (fls. 105), devido à inércia do exequente. Pois bem. Com o advento da Lei n. 11.051/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato: "Art. 40 - (...) § 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e

decretá-la de imediato." O C. Supremo Tribunal Federal sustenta a aplicação da prescrição intercorrente no direito trabalhista, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 327. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementas colacionadas a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114 DO TST - CONDIÇÕES. Conquanto o Enunciado nº 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida."
PROC: RR NUM: 345154/1997. RELATOR MINISTRO ARMANDO DE BRITO.
PUBLICAÇÃO: DJ - 03/12/1999. O E. Tribunal Regional da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme as ementas colacionada a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõese reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP- 00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, bem como do crédito previdenciário, porquanto crédito acessório – em atenção ao princípio jurídico de que o acessório segue o principal, eis que transcorrido prazo superior a 2 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, consoante dispõe o art. 40, § 4º, da Lei n. 8.630/80, ficando extinta a execução trabalhista, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes.".
E para que chegue ao conhecimento de PERCOL PLANEJAMENTO ELETRIFICAÇOES E é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Mantenho a decisão de fls. 595, quanto ao pagamento da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil.
Intime-se.
Expedida a intimação, aguarde-se a resposto do ofício de fls. 605.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RT 00621-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e de liquidação, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 373, comprovando-o nos autos.
Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento das custas executivas, no valor de R$44,26, referentes a interposição de agravo de petição de fls. 282/289, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos.
Comprovado o recolhimento, libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 141, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Tudo feito, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ FERREIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.539,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 5248/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$733,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
(...)
Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$733,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
(...)
Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$76,93, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$631,51, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$631,51, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: RTSum 00881-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELBER TOMAZ GODOI (CONSULTORIO ODONTOLÓGICO)
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$98,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTSum 01051-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CARVALHO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$335,85, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$410,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
(...)
Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$191,69, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a segunda reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RTSum 01233-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATENGE – CATALANA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROCHA ISAAC
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$134,29, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da

Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): INÁCIO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber o valor do crédito remanescente (R$ 186,23).

Notificação Nº: 5853/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 1.126,93.

Notificação Nº: 5852/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 627,47.

Notificação Nº: 5851/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E FACTORING JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Dizer, sabendo, a exata localização de algum dos veículos (fls. 78/81), ou, sabendo de maneira aproximada, dizer se acompanhará o Oficial de Justiça durante a diligência para indicar o local.

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de dez (10) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RTOrd 01179-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LIBERATO DE ASEVEDO
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA SEGURANÇA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 72 (suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias para tentativa de acordo).

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: RTSum 01385-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RTOrd 01635-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por JOSÉ FERREIRA DA SILVA em face de GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RTOrd 01639-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR ROSA PINTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ADÃO REGINALDO VITURINO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por EVAIR ROSA PINTO em face de ADÃO REGINALDO VITURINO DAS CHAGAS, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5859/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5856/2009
Processo Nº: RTSum 01714-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AUGUSTO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5870/2009
Processo Nº: RTSum 01717-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RTSum 01718-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5863/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMAR SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RTSum 01721-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUCIO MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RTSum 01722-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER BORGES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5860/2009
Processo Nº: RTSum 01723-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a

Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5862/2009
Processo Nº: RTSum 01723-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5869/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAMILO SOARES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5864/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RTSum 01727-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI SILVERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: RTSum 01728-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: RTSum 01729-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5858/2009
Processo Nº: RTSum 01751-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RTSum 01752-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILONE JERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5857/2009
Processo Nº: RTSum 01759-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5878/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.09.2009. Intimem-se as partes, facultada à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.09.2009. Intimem-se as partes, facultada à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2009
PROCESSO Nº RTSum 00270-2009-171-18-00-4
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
EXECUTADO(A): VALTER JOSE BATISTA
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) VALTER JOSE BATISTA, CPF/CNPJ: 592.165.818-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 353,77 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 181/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02079-2009-171-18-00-7
RECLAMANTE: NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECIL TECELAGEM CIRÚRGICA LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 22/10/2009 às 11:05
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) TECIL TECELAGEM CIRÚRGICA LTDA, CNPJ/CPF nº 02.642.352/0001-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS com data de 18.09.2000, assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RT 00249-1995-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARD INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 143, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 139, 4°§.
Int.'

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 232, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RT 01099-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 311, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca dos termos da contraproposta de acordo formulada pelo exequente às fls. 309/310, para manifestação, no prazo de cinco dias, advertindo-o que seu silêncio será tido como anuência.'

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RT 01164-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 215, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 198.
Considerando o teor dos detalhamentos Bacenjud de fls. 125/127, 161/166, 210/211 e 213/214, certidões de fls. 128, 152, 186 e 195 e ofícios de fls. 180/181 e 183, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 235, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VILTES DE MELLO GUIMARÃES(NA PESSOA DE SONIA MARIA FERREIRA E SILVA)
ADVOGADO....: JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Suspendo o curso da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), ante o teor das certidões supra e de fls. 91.
Int. o exequente.'

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RT 00704-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA QUERMES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): SINUELO PLANEJAMENTO TÉCNICO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 68, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 66, fixando o valor da execução em R$360,91, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$317,29
INSS juros/multa.....R$41,80
Total do INSS.....R$359,09
Custas de liquidação.....R$1,80
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (SUPERMERCADO ECONOMISA)
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R$285,64, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$248,16
INSS juros/multa.....R$36,06
Total do INSS.....R$284,22
Custas de liquidação.....R$1,42
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a)'

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: YURI FONSECA PRADO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A (ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Observa-se da confrontação entre os cálculos de fls. 38 e a GPS a fls. 34, que a reclamada efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária a menor, restando débito de R$ 761,56 a esse título.
Intime-a, pois, a complementar o recolhimento em tela, bem como a comprovar o pagamento das custas (R$3,81 – fls. 38), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): HORTÊNCIO E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/25, PROFERIDA NO DIA 21/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, HORTÊNCIO E VIANA LTDA, a pagar ao reclamante, FABIANO JOÃO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras/adicional de horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina de 2009 (proporcional), férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que complemente os depósitos fundiários (garantida a integralidade sobre a remuneração do período laborado, com incidência, inclusive, em horas extras/adicional de horas extras, aviso prévio indenizado e gratificações natalinas) e recolha a multa de 40% sobre o montante retro e o que se encontra na conta vinculada (desconsiderando para esse último efeito, a projeção do aviso prévio indenizado) e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as guias comprobatórias nos autos e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para movimentação levantamento do valor recolhido e execução do remanescente; b) entregue no mesmo prazo e local retro as guias do segurodesemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2752/2009
PROCESSO: ExFis 01056-2007-211-18-00-8
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
Data de Praça: 26.10.2009, às 13:10 horas

Data de Praça: 09.11.2009, às 13:30 horas
Data do Leilão: 11.12.2009, às 09:30 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): GO 118, KM 120, SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 171 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SINOMAR TOTOLI.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) veículo, Scânia-T 112 H, ano 84/84, chassi 9BSTH4X2Z03216860, placa JJC-1348, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Avaliado em R$78.000,00 (setenta e oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: ExFis 01634-2007-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
CDAs:
11.5.04.001732-45, 11.5.05.000688-00, 11.5.05.000690-24, 11.5.05.000692-96, 11.5.05.000694-58
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
``Vistos os autos. 1. À vista da peça e documentos de fls. 292/295, cancelo o leilão designado para o dia 11/11/2009. 2. Intimem-se: a) o Leiloeiro (fls. 284); b) os Executados, via de seu Procurador; c) o credor hipotecário, Banco do Brasil S.A (fls. 286), para ciência; d) a credora (União), mediante remessa dos autos à PFN em Goiânia, para manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 292/295, bem como informar acerca do deferimento do parcelamento ali requerido e seu respectivo termo final (caso tenha sido deferido), no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: ACCS 00656-2008-221-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:
``1. Converto em penhora o depósito de fls. 205.
2. Intime-se a Autora/Executada (CNA) acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, libere-se ao Requerido/Credor (Pedro Pereira da Silva), o depósito de fls. 205.
4. Libere-se, ainda, ao Sr. Pedro Pereira da Silva, o depósito de fls. 188 (vide item 5 de fls. 189).
5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 301/307, reincluo o feito na pauta do dia 29/10/2009, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 182/203, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 235/240, reincluo o feito na pauta do dia 15/10/2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução no tocante ao pedido de horas extras. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 202/204, reincluo o feito na pauta do dia 15/10/2009, às 14h45min, para realização de audiência de instrução no tocante ao pedido de horas extras.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 207/209, reincluo o feito na pauta do dia 15/10/2009, às 15h15min, para realização de audiência de instrução no tocante ao pedido de horas extras.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DO REGO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 240/247, reincluo o feito na pauta do dia 15/10/2009, às 15h30min, para realização de audiência de instrução no tocante ao pedido de horas extras.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5361/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 199/205, reincluo o feito na pauta do dia 15/10/2009, às 15h45min, para realização de audiência de instrução no tocante ao pedido de horas extras.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: Exibic 00526-2009-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
``1. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para receber os documentos apresentados pelo Réu, às fls. 84/138 (cujo desentranhamento resta, desde já autorizado, devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecerem nos autos), e ainda, requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como integralmente cumprida a obrigação.
2. Após o recebimento dos documentos e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência do r. despacho de fls. 57, a seguir transcrito:
´´Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, II do CPC c/c 769 da CLT.
Após o término final do acordo (20/10/2009) a executada terá o prazo de 15 dias para quitar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda do reclamante se houver, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINO JACO PETTER
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 003
ADVOGADO....: EDUARDO KUCKER ZAFFARI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA MADEF S.A:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do r. despacho de fls. 103, transcrito a seguir:
´´Face o acordo de fls. 53/55 deixo de expedir as cartas precatórias inquiritórias requeridas às fls. 97.
Intime-se à reclamada MADEF S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.´´

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO CANDIDO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 26/27, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$ 921,30, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Às 14h35min, encerrou-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho
Vinícius Augusto R. de Paiva Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RTSum 01140-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDIVANI BORGES PEREIRA REBOUÇAS (EMPRESA FUNERÁRIA MONTE CRISTO POLLYPAX)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 23, fica V.Sa. intimada para comprovar a inscrição do reclamante no PIS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RTSum 01140-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDIVANI BORGES PEREIRA REBOUÇAS (EMPRESA FUNERÁRIA MONTE CRISTO POLLYPAX)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 23, fica V.Sa. intimado para apor sua assinatura nos contracheques acostados na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI CAMPOS DORNELES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Tendo em vista o pedido feito pela reclamada em audiência, no sentido de se fazer certidão de oficial de justiça para as fazendas onde ocorre o labor dos trabalhadores, designo o servidor desta Vara, Sr. Marcos Belchior Vieira da Silva (analista judiciário – área execução de mandados), para expedir certidão de verificação da distância e tempo gasto nos percursos das cidades onde os trabalhadores pegam a condução até as fazendas onde são prestados os serviços da reclamada.
Nas diligências servidor deverá indicar se existem linhas públicas de ônibus ligando as cidades onde normalmente residem os reclamantes, indicando, em caso positivo, os horários existentes de ida e volta e o tempo de percurso.
A reclamada deverá fornecer veículo, aparelho de medição (GPS, por exemplo) e um motorista para conduzir o servidor designado, sendo que no momento da diligência, deverá ser imprimida uma velocidade moderada, procurando não ultrapassar 60 km/h.
O servidor tomará como base a diligência realizada nos autos nº 14/2009-7 da Vara de Trabalho de Ceres.
O servidor designado poderá acrescentar outras informações que entender pertinentes.
Quando concluída, a certidão servirá de parâmetro para todos os processos que a reclamada seja a Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, e que nos quais haja controvérsia sobre horas in itineres.
Intimem-se as partes para em 5 dias manifestarem sobre este despacho, entrarem em contato com o referido servidor para agendar o início dos trabalhos.

É facultada a parte reclamante acompanhar as diligências realizadas.
Por economia processual, este despacho será juntado nos autos que estiverem na mesma fase processual, ou seja, que estejam dependendo da realização da diligência mencionada neste despacho.´´

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela Reclamante (reintegração ao emprego), eis que não há nos autos, por ora, elementos suficientes para firmar o convencimento do Juízo.
2. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2009, às 09h30min.
3. Notifiquem-se as Partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamante, diretamente e via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RTOrd 01283-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROGÉRIO MOIANA DE TOLEDO
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 73/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, decido DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Aruanã/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Após o prazo recursal é que os autos deverão ser enviados à Comarca de Aruanã-GO. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2006/2009
Processo Nº: RT 00169-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): JP TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2014/2009
Processo Nº: AIND 00366-2006-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: OSÓRIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria apresentar comprovante da negociação de parcelamento junto à Receita Federal, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SOILA MARIA LAMOUNIER
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELZIMÁ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Reitere-se a intimação de fl. 205.
Aguarde-se por mais 10 (dez) dias.
No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.``

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: ACCS 00389-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos``

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Reitere-se a intimação de fl. 68.
Aguarde-se por mais 10 (dez) dias.
No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80``

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UEBER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): ALFREDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Proceder ao levantamento dos documentos depositados em secretaria pelo executado.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, consistente na baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RT 00218-2000-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MACIEL DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RT 00152-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONITA DIAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência do teor da certidão de fls. 325, bem como da constante às fls. 322, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, pena de suspensão da execução, nos termos da Portaria nº 01/2005 desta VT e do Art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10500/2009
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 911, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Tendo em vista a existência de vários processos que tramitam em face da executada ainda sem pagamento e que até a presente data não houve qualquer interesse por parte dos sócios em resolver suas pendências trabalhistas, restando a maioria das diligências em face dos mesmos inócuas e, ainda, não havendo tempo hábil para inclusão em pauta nesta semana, indefiro o requerimento da exequente de fls. 910. Oportunamente, caso haja alguma possibilidade de conciliação, o processo poderá ser incluído em pauta para tal fim. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: AD 02233-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1325/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: AD 02233-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1324/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, devolver o alvará judicial nº 750/2008. Devolvido o alvará, cancele-se o mesmo, expedindo-se um novo, em nome do Dr. GILSON AFONSO SAAD.
Retirado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10472/2009
Processo Nº: ACCS 01174-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o endereço onde o executado pode ser encontrado, com o objetivo de viabilizar o cumprimento do despacho de fls. 114/115, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: ACCS 01380-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ALCIDES MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1313/2009, que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: ACCS 01419-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ICLEA ANDRADE PEQUENO
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1362/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RT 02447-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1339/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10517/2009
Processo Nº: RT 02796-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDEMAR FERRIRA COSTA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: VICTOR DOURADO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retificar a CTPS do Reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R$300,00/dia, até o limite de 15 dias, bem como, deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10518/2009
Processo Nº: RT 02850-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retificar a CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias, conforme consignado na sentença de fls. 228/233.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RT 02901-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: AEX 02958-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição e documento de fls. 77/78, considerando que a execução deve ser processada de forma menos gravosa ao executado (art. 620 do CPC), defere-se à executada o prazo de 20 dias para colocar à disposição deste Juízo os bens nomeados à penhora às fls. 59/60 pelo exequente.
Exaurido o prazo, deverá o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao estabelecimento da executada e verificar se os bens indicados à penhora lá se encontram, sendo que, em caso positivo, deverá promover a penhora dos mesmos. Por ora, fica suspensa a tramitação da execução em face dos sócios da executada, haja vista a existência de bens de propriedade da mesma. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10470/2009
Processo Nº: AEX 02959-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição e documento de fls. 94/95, considerando que a execução deve ser processada de forma menos gravosa ao executado (art. 620 do CPC), defere-se à executada o prazo de 20 dias para colocar à disposição deste Juízo os bens penhorados às fls. 64. Exaurido o prazo, deverá o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao estabelecimento da executada e verificar se os bens penhorados às fls. 64 lá se encontram. Por ora, fica suspensa a tramitação da execução em face dos sócios da executada, haja vista a existência de bens de propriedade da mesma. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RTSum 03309-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1366/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devndo fazer comprovação nos autos do valor soerguido.

Notificação Nº: 10465/2009
Processo Nº: RTSum 03467-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 200, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 197/198, expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Cumpra-se o despacho de fls. 195. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE ANDRADE RIBEIRO (ESPÓLIO DE, REPRES. POR EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciância que foi deferido o prazo de 30 dias, para localizar e informar nos autos o atual endereço do representante legal do espólio, conforme solicitado através da petição de fls. 82.´´

Notificação Nº: 10471/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE ANDRADE RIBEIRO (ESPÓLIO DE, REPRES. POR EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciância que foi deferido o prazo de 30 dias, para localizar e informar nos autos o atual endereço do representante legal do espólio, conforme solicitado através da petição de fls. 82.´´
Obs.: Fica SEM EFEITO a intimação de nº 10468/2009 dos autos.

Notificação Nº: 10466/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-ULBRA
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o seu código FPAS, o qual identifica a categoria econômica do contribuinte, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA RIBEIRO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIANA CUNHA DA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o novo endereço da Reclamada.

Notificação Nº: 10459/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1255/2009, que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10503/2009
Processo Nº: RTSum 00924-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nosa utos o valor remanescente do seu débito, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TOMAREM CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 365, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 21 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta da reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Sra. JOANA D'ARC GONÇALVES DE ARAÚJO, acompanhada do advogado, Dr. SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB nº 9.317/GO.
Ausente a reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Verifica-se que a segunda reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, não foi notificada, conforme cotejo dos documentos de fls. 77/79 e 304. Assim, impõe-se anular o processo desde a citação, designando-se para audiência INICIAL a data de 20/10/2009, às 10:30 horas. Intimem-se reclamante e primeira reclamada. Audiência encerrada às 13:00 horas. Nada mais. Radson Rangel Ferreira Duarte Juiz do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a) Solange de Cássia Machado Soares
Diretor(a) de Secretaria.´´

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1052/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10464/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIR ROGÉRIO LOPES SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRASÍLIAS BAR (N/P DO SR. ELCIMAR ROBERTO SOUSA)
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 31, extingo a execução com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, sob pena do prosseguimento da execução com relação às mesmas.´´

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RTSum 01548-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OSVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO ALMEIDA NEVES + 001
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente (R$137,41, atualizado até 30/09/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10507/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO SA e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, solidariamente, a pagarem a JEAN CARLOS CASTILHO, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Ainda, condeno as Reclamadas ao pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, adicional insalubridade, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10502/2009
Processo Nº: RTSum 01683-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILWILIAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 223/230, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RTOrd 01809-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GOMES LIMA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (v. fls. 210/211). Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo os recursos, ordinário e adesivo, por próprios e tempestivos, bem como as respectivas contrarrazões. Assim sendo, dê-se vista do Recurso ordinário adesivo de fls. 214 e seguintes à Reclamada pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens.´´

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1360/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10512/2009
Processo Nº: Alvará 01914-2009-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA, ESPÓLIO DE. REP. POR VANISE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
REQUERIDO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a a parte Requerente intimada para, no prazo de 30 dias, jungir aos autos procuração semelhante à de fl. 11, em nome da genitora do falecido, outorgando-lhe poderes para representá-la perante este Juízo, considerando que na ausência de descendentes e cônjuge são herdeiros em linha reta os ascendentes.

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RTSum 02004-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AUGUSTO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista os documentos de fls. 85 e 90/92, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher o imposto de renda com parte do saldo do depósito recursal de fls. 85. Feito isso, libere-se o saldo remanescente ao exequente. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉZAR PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA BORGES + 001
ADVOGADO....: GABRIEL VINÍCIUS SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi retirado da pauta do dia 22/09/2009, às 14:30 horas, e incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10479/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 303/306, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.198/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, ROBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10461/2009
Processo Nº: RTSum 02467-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Melhor revendo, verifico que o reclamante desistiu da realização da perícia técnica e não do pedido de adicional de periculosidade. Assim, aguarde-se à realização da audiência designada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RTSum 02705-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA-ME + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 83/85, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GILDENILTON PEREIRA - ME e, subsidiariamente TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTE E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA a pagarem a DIONISIO FARIAS DOS SANTOS, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, horas intervalo. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Ciente o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RTSum 02762-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 70/71, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por DIVINO SILVA em face de ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no valor de R$244,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$12.222,68, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10513/2009
Processo Nº: RTSum 02792-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIRO ALYSSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NUTRIAGRO COM. VAREJO DE RAÇÕES E INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 39, no prazo legal.

Notificação Nº: 10509/2009
Processo Nº: RTSum 02800-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e, subsidiariamente, SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA a pagarem a BRUNO PEREIRA COSTA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, horas extras, adicional assiduidade/pontualidade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10510/2009
Processo Nº: RTSum 02800-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e, subsidiariamente, SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA a pagarem a BRUNO PEREIRA COSTA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, horas extras, adicional assiduidade/pontualidade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 373/2009
PROCESSO Nº RT 01114-1997-121-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO MARMOS DUARTE
RECLAMADO(A): VINICIOS COSTA SILVA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VINICIOS COSTA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição de fls.30/33, interposto pelo Reclamante/Agravante pelo prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VINICIOS COSTA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 375/2009
PROCESSO Nº RT 00887-2008-121-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2010 às 10:00, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2010 às 13:00 horas.
E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN BENTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Elivan Bento de Queiroz em desfavor de Perdigão Agroindustrial; b. fixa-se o pagamento ao perito. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$318,05, (trezentos e dezoito reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$15.902,73), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: ACCS 00449-2008-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
REQUERIDO(A): FÁBIO MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Valdinei dos Santos Oliveira em desfavor de Construtora Central do Brasil, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$1.299,67 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa (R$64.983,90), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DERISVAL CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEIDIELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTOrd 01557-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Valter Ferreira de Souza em desfavor de Cooperativa Agroindustrial do Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (Comigo), na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela pate autora, no importe de R$3.415,95 (três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa (R$170.797,98), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTSum 01768-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 29/09/09 ás 09h40min.

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: RTSum 01769-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 29/09/09 ás 10h.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: Notif 01775-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se este processo extinto sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constituem parte deste dispositivo.
Custas processuais pelo autor, no importe mínimo legal (R$10,64, Art. 789 da CLT), de cujo o recolhimento resta isento.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intime-se o autor.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RT 00756-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o Exequente intimado para vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 6485/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MESSIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO. + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 411/412 - à exceção da discriminação das parcelas -, no valor líquido de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, vencível no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente homologação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 20.000,00).

Notificação Nº: 6486/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MESSIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIDA SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 411/412 - à exceção da discriminação das parcelas -, no valor líquido de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, vencível no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente homologação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 20.000,00).

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): GAUCHA PISOS E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Sobre a certidão de fl. 112, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON DA SILVA SOARES COUTO
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tendo em vista que a Executada garante a presente execução, declaro-a extinta, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Intime-se o Exequente para que venha retirar a guia de fls. 194 relativa ao seu crédito líquido.

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
RECLAMADO(A): ENEGENHARIA SERCCOM LTDA, + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E INÉPCIA DA EXORDIAL e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada ENGENHARIA SERCCOM LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO DA
C ONCEIÇÃO DOS SANTOS , no prazo legal, MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT e adicional de insalubridade em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo e, ainda, os reflexos do adicional de insalubridade sobre as parcelas pleiteadas na inicial, quais sejam: horas extras, r.s.r., férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, nos termos da na fundamentação precedente e planilha de cálculos anexa que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
DECLARA-SE O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III RESPONSÁVEL SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS À PRIMEIRA RECLAMADA ATRAVÉS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 455, DA CLT.
Deverá a primeira reclamada proceder a entrega de novas guias do seguro-desemprego, com as correções solicitadas no item VIII da exordial (fl. 05), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente a cinco salários mínimos, conforme se apurar em liquidação.
Deverá a primeira reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da indenização constitucional de 40%, sobre os salários devidos durante todo o pacto laboral, inclusive sobre as parcelas de cunho salarial deferidas nesta sentença, tão logo haja o trânsito em julgado, sob pena de

converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente, via execução.
Custas, que importam em R$ 117,14 (cento e dezessete reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor da condenação, (R$ 6.003,58), conforme cálculos anexos, pelas reclamadas.
Arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na esteira do entendimento contido na súmula 236, do C. TST.
Defere-se, em prol do reclamante, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III + 001
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E INÉPCIA DA EXORDIAL e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada ENGENHARIA SERCCOM LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO DA C ONCEIÇÃO DOS SANTOS , no prazo legal, MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT e adicional de insalubridade em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo e, ainda, os reflexos do adicional de insalubridade sobre as parcelas pleiteadas na inicial, quais sejam: horas extras, r.s.r., férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, nos termos da na fundamentação precedente e planilha de cálculos anexa que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
DECLARA-SE O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III RESPONSÁVEL SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS À PRIMEIRA RECLAMADA ATRAVÉS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 455, DA CLT.
Deverá a primeira reclamada proceder a entrega de novas guias do seguro-desemprego, com as correções solicitadas no item VIII da exordial (fl. 05), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente a cinco salários mínimos, conforme se apurar em liquidação.
Deverá a primeira reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da indenização constitucional de 40%, sobre os salários devidos durante todo o pacto laboral, inclusive sobre as parcelas de cunho salarial deferidas nesta sentença, tão logo haja o trânsito em julgado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente, via execução.
Custas, que importam em R$ 117,14 (cento e dezessete reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor da condenação, (R$ 6.003,58), conforme cálculos anexos, pelas reclamadas.
Arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na esteira do entendimento contido na súmula 236, do C. TST.
Defere-se, em prol do reclamante, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tendo em vista que a petição de fls. 130 fora protocolizada fora do prozo para que as Partes indicassem assistente técnico e/ou apresentassem quesitos, consoante se vê do teor da intimação de fls. 113, INDEFIRO o pleito da Ré.

Notificação Nº: 6480/2009
Processo Nº: ET 00796-2009-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: TEODOMIRO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON GUERRA DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Deverá V.Sa.,no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT,sob pena de execução.

Notificação Nº: 6483/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDO DEOLINDO
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 161,70, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 8.085,36, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

OUTRO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RT 00016-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA
ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Ante o teor da certidão de fls. 588, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 368 (liberar o saldo remanescente ao Hugo Olivar Betio), utilizando dados bancários mencionados às fls. 580.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, tomarem ciência da nova avaliação do bem penhorado, tudo conforme despacho de fls. 423.

Notificação Nº: 8711/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$294.554,48, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$289.115,65, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER LOPES BRAVO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente. Caso não seja possível, poderá indicar conta bancária para que possa ser realizada a transferência.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$15.683,80, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$10.275,80, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8746/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Conforme alegação da Contadoria às fls.297, a Reclamada não juntou aos autos todos os espelhos de ponto necessários ao cálculo das verbas concedidas à autora na sentença.
Deste modo, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, anexar ao processo as folhas de ponto correspondentes aos anos de 2006, 2007 e 2008.
Transcorrido o prazo in albis, aplicar-se-á multa diária no valor de R$100,00, limitada a R$1.000,00, a ser convertida em favor da Reclamante.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RTOrd 02010-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 99.
Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8737/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 23/10/2009, às 14 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO.

Notificação Nº: 8705/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES NERES COIMBRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.556,45, atualizado até 17/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.148,45, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Antes de dar prosseguimento ao despacho de fls. 34, intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido devendo ser acrescido à conta o valor das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 48(quarenta e oito) horas, apresentar sua CTPS na Secretaria deste juízo.
Cumprida a determinação supra, intime-se a Reclamada para que proceda as anotações e retificações na CTPS do obreiro, em idêntico prazo, conforme determinação do decisum de fls.164/176, devendo a Secretaria desta Vara proceder as devidas anotações em caso de descumprimento desta determinação.
Do mesmo modo, a Reclamada deverá fornecer as guias do TRCT, no código 01, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, de modo a viabilizar o saque dos depósitos mensais na conta vinculada. Transcorrido, in albis, este prazo, aplicar-se-á multa diária à Reclamada de R$100,00, limitada ao valor máximo de R$ 1.000,00, devendo ser expedido Alvará Judicial para que o Reclamante possa levantar os depósitos do FGTS. Neste caso, deverá o Reclamante comprovar o valor do saque no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Após, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8710/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 48(quarenta e oito) horas, apresentar sua CTPS na Secretaria deste juízo.

Cumprida a determinação supra, intime-se a Reclamada para que proceda as anotações e retificações na CTPS do obreiro, em idêntico prazo, conforme determinação do decisum de fls.165/177, devendo a Secretaria desta Vara proceder as devidas anotações em caso de descumprimento desta determinação.
Do mesmo modo, a Reclamada deverá fornecer as guias do TRCT, no código 01, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, de modo a viabilizar o saque dos depósitos mensais na conta vinculada. Transcorrido, in albis, este prazo, aplicar-se-á multa diária à Reclamada de R$100,00, limitada ao valor máximo de R$ 1.000,00, devendo ser expedido Alvará Judicial para que o Reclamante possa levantar os depósitos do FGTS. Neste caso, deverá o Reclamante comprovar o valor do saque no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Após, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU PAI WALTECIR JOSÉ DE SOUZA)
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: DEUZANIA M. VILELA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$543,61, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Ante a manifestação da Contadoria, intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos os originais do espelho de ponto para liquidação da sentença exequenda.
Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á multa diária de R$100,00, limitando-se a R$2.000,00, a ser revertida a favor do Reclamante, sem prejuízo de prosseguimento do feito com os elementos que constam dos autos.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO VILELA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUZIA MARCIA ALVES - ME
ADVOGADO....: MOISES BORGES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$504,70, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8715/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILTON VIEIRA BOTELHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, acolho em parte os pedidos formulados por EMILTON VIEIRA BOTELHO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente em razão da condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para readequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009, designando o dia 09/02/2010, às 14h40min, para a realização da audiência de instrução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para readequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009, designando o dia 09/02/2010, às 14h40min, para a realização da audiência de instrução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para readequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009, designando o dia 09/02/2010, às 15h10min, para a realização da audiência de instrução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para readequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009, designando o dia 09/02/2010, às 15h10min, para a realização da audiência de instrução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8733/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8712/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$680,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada à demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pela primeira Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTSum 01459-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8717/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO TRINDADE DA ROCHA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação à 2ª reclamada e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VITALINO TRINDADE DA ROCHA em face de SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8718/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO TRINDADE DA ROCHA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação à 2ª reclamada e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VITALINO TRINDADE DA ROCHA em face de SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON FELIZARDO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto julgo procedente em parte os pedidos formulados por NAILTON FELIZARDO SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na sentença.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamada, no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8714/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOERLEI PIO DA SILVA em face de COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por UANDERSON VILELA DA SILVA em face de CORAL EMPRESA DE SERGURANÇA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.500,00, atribuído provisoriamente a condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTSum 01510-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUIZ ANTONIO DA SILVA em face de CORAL EMPRESA DE SERGURANÇA LTDA. para condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante as verbas deferidas na fundamentação. Correção monetária e juros de mora nos termos da lei. Contribuição previdenciária e imposto de renda nos termos da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.500,00, atribuído provisoriamente a condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8716/2009
Processo Nº: RTSum 01522-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, acolho em parte os pedidos formulados por CLEITON SILVA SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente em razão da condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: RTSum 01525-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE SANTOS AMBRÓSIO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALMOR SHERING
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo rejeito os pedidos formulados por ROSIMEIRE SANTOS AMBRÓSIO em face de VALMOR SHERING.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 227,00, calculadas sobre o valor de R$ 11.350,18, atribuído à causa.
Isenta.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RTSum 01526-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRON MORAIS FRANCO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS-UEG + 001
ADVOGADO....: ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MAYRON MORAIS FRANCO em face de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.500,00 arbitrado à condenação para esse fim. Isenta nos termos do art. 790-A, I, do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº4952/2009
PROCESSO Nº RTSum 02132-2008-191-18-00-3
EXEQUENTE: HELENA RESENDE DE BARROS
EXECUTADO: DROGA MAR
ADVOGADA: DANYELLA ALVES DE FREITAS
Data da Praça 23/10/2009 às 14 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 114, encontrados no seguinte endereço: RUA NEGO AMÂNCIO, QD. 04, LT. 04, PERTO DA RODOVIÁRIA E HOSPITAL DAS CLINÍCAS, 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que são os seguintes: 01 (um) frigobar electrolux R130, cor branca, nº de série 14800517, 220V, código comercial 01130RBE, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
01 (uma) mesa de reunião redonda em compensado, padrão mogno, em bom estado de conservação, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 02 (duas) poltronas Runapel com encosto alto, rodas e estofamento em tecido, cor vinho, avaliada em R$200,00 (duzentos reais) cada, totalizando a importância de R$400,00 (quatrocentos reais);
01 (um) computador AMD ATHLON, processador 1.10GHZ, 752 MB de RAM, sistema operacional Windows XP, monitor Samsung 17" modelo 9338N, S/N: CM19HQB56071581, com teclado Max Print, mouse Bright, estabilizador SMS, avaliado o conjunto em R$900,00 (novecentos reais);
01 (um) computador AMD Sempron (TM) 2200 + 1,50 GHZ, 480 MB de RAM, sistema operacional Windows XP, monitor Samsung 17" modelo 9338 S/N: CM19HQB5606963X, com teclado Max Print, mouse Bright, estabilizador SMS, avaliado o conjunto em R$900,00 (novecentos reais);
01 (um) computador AMD Athlon (TM), processador 1,10 GHZ, 624 MB de RAM, sistema operacional Windows XP, monitor Samsung 17" modelo 9338N S/N: CM19HQB5607163E, com teclado Max Print, mouse Bright, estabilizador SMS, avaliado o conjunto em R$900,00 (novecentos reais);
01 (um) computador Intel Pentium 4, processador 266 GHZ, 512 MB de RAM, sistema operacional Windows XP, monitor Samsung Sync Master 933AN S/N: CM19HQB5607345R, com teclado Max Print, mouse Bright, estabilizador SMS, impressora HP Deskjet 3550, avaliado o conjunto em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá os bens no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens mesmo que depositados em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4918/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00619-2009-191-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO: FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 28, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$761,48, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." E para que chegue ao seu conhecimento de FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO) é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4915/2009
PROCESSO: RTSum 00855-2009-191-18-00-9
RECLAMANTE: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.657.271/0001-87
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 01.657.271/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 54/60, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, a pagar ao reclamante, CLEDISON GUIMARÃES PINTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- saldo de salário e diferença de salário retido;
e)- horas extras e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 13.06.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao seu conhecimento de OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RT 00016-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LÚCIO RODRIGUES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado de que foi transferido o valor de R$ 60,62, para sua conta: Banco CEF 104, Agência Congênere 2535, conta poupança 802926-8.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: RT 00096-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MACEDO DE ABREU/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado que foi transferido o valor de R$ 82,98, para sua conta: Banco CEF 104, Agência Congênere 2535, Conta Poupança 802926-8

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RT 00207-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO MARQUEZ COTRIM
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado de que foi transferido o valor de R$ 75,27, para sua conta Banco CEF 104, Agência Congênere 2535, conta poupança 802926-8.

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: RT 00392-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado que foi transferido o valor de R$ 63,86, para sua conta: Banco do Brasil SA, Agência 1309-9, conta corrente 10129-X.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A): Vistos etc.
Primeiramente, constato que houve erro material quando da confecção desse despacho, tendo sido o mesmo juntado aos autos do processo 00670-2005-251-18-00-0. Por conta disso, junte-se aos autos do referido processo cópia do presente despacho a fim de atestar a correção do referido equívoco.
Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamada referente ao depósito recursal (fls. 223), no valor atualizado de R$ 5.571,14 consoante informação da Caixa Econômica Federal (fls. 615).
Em sendo assim, libere-o à reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A, mediante alvará/guia ou transferência bancária.
Após, intime-se a reclamada (Furnas Centrais Elétricas S.A) para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.
Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica Vossa Senhoria informada que foi transferido o valor de R$ 5.571,14 para FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ: 23.274.194/0001-19, Caixa Econômica Federal, Agência Congênere nº 0206, (voluntários-Rio), Conta Corrente 1500-2.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para receber alvará da contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para receber guia da contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): ESTEVÃO LEITE DE FREITAS (AÇOUGUE REDE-CARNE)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: AINDAT 00926-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ARLINDO MIRANDA DIAS
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 516 e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho (fls. 517/519) manteve a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 453/463) que excluiu da condenação a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e honorários advocatícios, determino a liberação do valor depositado pela reclamada a título de depósito recursal (fls. 430) por meio de alvará, guia ou transferência bancária.
Intime-se a reclamada para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe os dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: AINDAT 00926-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ARLINDO MIRANDA DIAS
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para retirar alvrá na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00377-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELSON RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 57, cujo inteiro teor é o seguinte: Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h10min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 54. Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2009, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP:
764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da Embargos, a seguir transcrito: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da Embargos, a seguir transcrito: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 08/10/2009, às 10:20 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6597/2009
PROCESSO Nº RT 00462-2008-251-18-00-3
.EXEQUENTE: THIAGO WERNECK DE SOUSA
ADVOGADO(A): VALTER GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADO: A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Localização do(s) bem(ens): AV. ADELINO AMÉRICO DE AZEVEDO, Nº 116, CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h12min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 28/01/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será levado a público o pregão do seguinte bem:
01 – PERFURADOR ELÉTRICO PARA FAZER ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a)
Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6596/2009
PROCESSO Nº RTSum 00380-2009-251-18-00-0
.EXEQUENTE: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Localização do(s) bem(ens): AVENIDA ADELINO AMÉRICO DE AZEVEDO, Nº 230, CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h10min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 28/01/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será levado a público o pregão o seguinte bem:
01 – BALCÃO DE PEDRA MÁRMORE FORMATO “U” IDEAL PARA SER USADO COMO CAIXA DE LOJA COMERCIAL, COM 2 GAVETAS E 2 PRATELEIRAS. COR PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR ESTIMADO R$ 2.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6615/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00700-2009-251-18-00-1
RECLAMANTE: FÁBIO JUNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PLENA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - PEE , CPF/CNPJ: 13.337.860/0001-67
Data da audiência: 08/10/2009 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e Alvará para o levantamento do FGTS depositado (entrega TRCT). Valor da causa: R$ 100,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PLENA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - PEE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à tomarem ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'
(obs. o inteiro teor da r. decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVÁ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANJO RODRIGUES GALVÃO - ME
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 40/41, sob pena de presumirse inadimplido o mesmo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9081/2009
Processo Nº: RT 02229-2000-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da segunda executada, pois tal providência naõ se justifica ante a penhora realizada no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 9082/2009
Processo Nº: RT 01141-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo.

Notificação Nº: 9122/2009
Processo Nº: RT 00162-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JASME HENRIQUE LEANDRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): IDELTON MESQUITA SILVA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9106/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BAYER S/A(AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO UMBERTO LUCHESI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada do despacho de fls. 270, que indeferiu o requerimento de reconsideração do despacho de fls. 260, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SCALFONE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar-se em relação aos embargos opostos no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9074/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 200, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9102/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que for de seu interesse em 10 dias.

Notificação Nº: 9116/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MENANDRO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 234, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos Embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: RTOrd 02129-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9114/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar nos autos a sua CTPS. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9083/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$157,29, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9123/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BARBARAKA COSMÉTICOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para tomarem ciência do despacho de fls. 116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, da penhora, relativa à ordem de transferência de fls. 117/120, no importe de R$17.013,70 e ainda para, querendo, embargarem à execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9120/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comprovar o pagamento da execução, referente à diferença apurada (R$183,12). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LUCIANO MOREIRA DA SILVA em face de BRF BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 466/471. O inteiro teor deste decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9103/2009
Processo Nº: RTOrd 00850-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 9086/2009
Processo Nº: RTSum 01019-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CANTELLE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$127,21, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9121/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAGMAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 13.10.2009, às 15h, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9085/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SÉRGIO VIEIRA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$357,66, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9097/2009
Processo Nº: RTSum 01320-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI BISPO LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9096/2009
Processo Nº: RTSum 01469-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZ NAVES DA CRUZ E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$201,41, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9099/2009
Processo Nº: RTOrd 01475-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 9087/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA AMÉLIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$180,64, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9119/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉLCIO SEARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9090/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9091/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: RTSum 01698-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FRANCISCO DAMASCENO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9084/2009
Processo Nº: RTSum 01699-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$557,49, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9127/2009
Processo Nº: RTSum 01705-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WDSON MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.A.D. TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intiamadas para tomarem ciência da decisão de fls. 45/49, ajuizada por WDSON MAGALHÃES SILVA, reclamante, em face de S.A.D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda reclamada e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9128/2009
Processo Nº: RTSum 01705-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WDSON MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intiamadas para tomarem ciência da decisão de fls. 45/49, ajuizada por WDSON MAGALHÃES SILVA, reclamante, em face de S.A.D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda reclamada e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9094/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos autos para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias a inicar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9095/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos autos para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias a inicar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9129/2009
Processo Nº: RTSum 01821-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLENE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): TENAX PRÉ MOLDADOS CONST. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por EUCLENE MENDES PEREIRA em face de TENAX PRÉ MOLDADOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., conforme fls. 118/122. O inteiro teor deste decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RTSum 01917-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PAIM DE BARROS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANS RODA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 23.09.2009, às 08h40min e inclusão na pauta do dia 07.10.2009, às 09h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12518/2009
Processo Nº: RT 00474-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12528/2009
Processo Nº: ACCS 01099-2006-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): WALDEMAR FURQUIM DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente a fase processual em que se encontram os autos do inventário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12548/2009
Processo Nº: RT 00774-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZAINY ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WALTENI FRANCISCO DE SOUZA (D´ANGELO MAGAZINE)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12599/2009
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE ADJUDICANTE: Fica intimado para buscar o auto de adjudicação nº 02/2009 e requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12602/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber os dois alvarás devidamente retificados, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12560/2009
Processo Nº: RT 02032-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº061/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12523/2009
Processo Nº: AINDAT 00315-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a levantar alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12524/2009
Processo Nº: AINDAT 00315-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a levantar alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12517/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12581/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.328,50.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12598/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a diferença do débito da execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.160,63
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação da reclamante de descumprimento do acordo, conforme fls.80, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12532/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NEANDER DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE MONTIVIDIU
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$28.927,92.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 09/09/2009.

Notificação Nº: 12582/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HEULIER DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.555,22.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12579/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINIVAN DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 833,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12522/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a levantar alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12594/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica intimada para retificar a anotação da data de admissão para 01/08/2009 na CPTS do reclamante, acostada aos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12565/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES VIANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PLAC TRANSPORTES LTDA. (OZORIO TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 231/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12534/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ter vista do documento de fls. 258, para que se manifeste sobre o mesmo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência acerca da realização da perícia médica que será nesta 2ªVT no dia 16/10/2009 às 09:00hs, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 12530/2009
Processo Nº: RTAlç 01388-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARANTES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para pagar R$245,78 ao Reclamante, R$27,88 de contribuição previdenciária e R$12,09 de custas, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12574/2009
Processo Nº: RTSum 01452-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SIPRIANO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 207,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12536/2009
Processo Nº: RTOrd 01509-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.30/37 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre o valor de R$12.575,19, valor da condenação, e no importe de R$245,37. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12525/2009
Processo Nº: RTOrd 01510-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO COTRIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls. 22/25, cujo dispositivo segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre o valor de R$31.603,25, valor da condenação, e no importe de R$616,65.´´

Notificação Nº: 12535/2009
Processo Nº: RTSum 01554-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.255/271 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$3.088,66, valor da condenação, e no importe de R$60,27. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12556/2009
Processo Nº: RTOrd 01556-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a antecipar no prazo de 10 dias, a quantia de R$700,00 a título de honorários periciais técnicos.

Notificação Nº: 12554/2009
Processo Nº: RTSum 01563-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 264/266, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial,e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$304,66, valor da condenação, e no importe de R$10,64. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12577/2009
Processo Nº: RTSum 01567-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANNE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RIO CLÍNICA + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 243,86.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12578/2009
Processo Nº: RTSum 01567-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANNE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARCIO EMERICH CAMPOS + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 243,86.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12564/2009
Processo Nº: RTSum 01576-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TODO O BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12551/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12570/2009
Processo Nº: RTSum 01587-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
RECLAMADO(A): CLOVIS BRUCELLI
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 142,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12531/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIMAR ALVES NASCIMETO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência de encerramento da instrução para o dia 28/09/2009, às 13:13hs.

Notificação Nº: 12576/2009
Processo Nº: RTSum 01629-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN BRITO SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 519,48.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12575/2009
Processo Nº: RTOrd 01637-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 222,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: RTSum 01679-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12529/2009
Processo Nº: RTOrd 01682-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que antecipe no prazo de 15 dias, a quantia de R$ 700,00 a título de honorários periciais médicos.

Notificação Nº: 12562/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO DE OBRA TERCERIZADA EM TODO O BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12516/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12601/2009
Processo Nº: RTOrd 01727-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MIRANDA SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à perícia médica marcada para o dia 16/10/2009, a partir das 09h00 da manhã, a ser realizada por ordem de chegada na sede da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 12533/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FÁTIMA GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada das designações constantes na r.sentença de fls.41-44, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Angelita de Fátima Gomes do Carmo, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 12605/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 23/09/2009, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi alterada para 30/09/2009, às 08:05 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12563/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho, cujo teor é o seguinte: A Reclamante informou na inicial que foi contratada para desempenhar a função de auxiliar administrativo (15/07/08 a 15/05/09) e que no desempenho de sua função adquiriu enfermidades denominadas parestesia muscular e cervicobraquialgia. Alegou que o trabalho era realizado em jornada excessiva e com movimentos repetitivos e que a Reclamada exigia o cumprimento das tarefas sem que houvessem pausas. Afirmou, ainda, que se encontra incapacitada para o trabalho e que este fator desencadeou quadro de depressão, e que não obstante o quadro apresentado, a Reclamada rescindiu o contrato de trabalho em 15/05/09, deixando de observar o período estabilitário. Pelos motivos expostos acima, requereu em sede de antecipação dos efeitos da tutela que a Reclamada custeie mensalmente as despesas com fisioterapia e medicamentos de que a mesma necessita até o seu integral restabelecimento. Juntou documentos relativos ao contrato de trabalho e atestados emitidos por médicos e fisioterapeutas. Analisando a documentação apresentada, entendo que nesta fase inicial do processo, não há prova suficiente a caracterizar o nexo causal entre as enfermidades e o trabalho desenvolvido no âmbito da Reclamada, sendo necessário aguardar-se a realização da perícia médica.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o Reclamante. Designo audiência inicial a realizar-se no dia 06/10/2009 às 13:30 horas. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 12584/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por medida de adequação da pauta, a audiência foi marcada para o dia 06/10/2009 às 13h05.

Notificação Nº: 12557/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA LUIZA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 06/10/2009 às 14h30min, para: 30/09/2009 às 10h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12588/2009
Processo Nº: RTSum 02004-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 07/10/2009 às 13h30min, para: 05/10/2009 às 14h20min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7946/2009
PROCESSO Nº RTSum 00615-2009-102-18-00-5
RECLAMANTE: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , CPF: 780.229.755-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada) NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , CPF: 780.229.755-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo:
´´Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).´´
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.331,01
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento de NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7946/2009
PROCESSO Nº RTSum 00615-2009-102-18-00-5
RECLAMANTE: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , CPF: 780.229.755-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada) NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , CPF: 780.229.755-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo:
´´Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).´´
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.331,01
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento de NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7950/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01510-2009-102-18-00-3
RECLAMANTE: SILVÉRIO COTRIM DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA , CPF/CNPJ: 715.009.011-72
AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA, CPF:964.241.921-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, e a parte da conclusão segue abaixo transcrita:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre o valor de R$31.603,25, valor da condenação, e no importe de R$616,65.´´
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ VIEIRA BRAGA e AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12889/2009
Processo Nº: RT 00090-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES
ADVOGADO....: ADÃO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): FABIANA ARNAUT PEREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 12898/2009
Processo Nº: RT 00291-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): GRANJA CLÁUDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Defere-se a juntada do substabelecimento e carga ao procurador por 05 (cinco) dias. Intime-o. Decorrido, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12899/2009
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 849/850, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12903/2009
Processo Nº: AINDAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12891/2009
Processo Nº: RT 01302-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 12886/2009
Processo Nº: RT 01495-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, foi enviada guia à CEF para transferência do crédito para a conta informada às fls. 366.

Notificação Nº: 12921/2009
Processo Nº: RT 00478-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da r. decisão de embargos à execução às fls. 430/433, cuja conclusão adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhece-se para julgar PROCEDENTES os Embargos à execução opostos por MIGUEL PEREIRA BARBOSA, conforme fundamentos aqui expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT...."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12915/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12887/2009
Processo Nº: RT 01027-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber o valor da 4ª parcela do acordo, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12911/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12914/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 215, cujo teor abaixo se transcreve:
"Considerando que o reclamante encontra-se preso em Goiânia/GO, o que dificultará seu deslocamento até esta Vara do Trabalho; e Considerando que a matéria discutida nos autos encontra-se suficientemente alicerçada documentalmente; Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo quais outras provas pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão, designando-se, na sequência, audiência de encerramento, dispensando-se a condução do reclamante por autoridade policial, situação que implicará custos ao erário."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12925/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$71,34).

Notificação Nº: 12900/2009
Processo Nº: RTOrd 01594-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CASADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SAULO RABELO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 245, atesta que na residência do Executado SAULO RABELO DA SILVA não existem bens passíveis de penhora. Assim sendo, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, informar o endereço onde poderá ser encontrada a motocicleta ora indicada à penhora.

Notificação Nº: 12893/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12905/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12892/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à Certidão Negativa do Oficial de Justiça, fls. 252, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12922/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra encontra devidamente anotada e acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12913/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12908/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO ROSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12928/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ante a devolução da notificação de fl. 239, informar o atual endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimada (art. 39 do CPC), nos termos da r. despacho de fl. 240, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12929/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MINÉIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): EVERTON DA SILVA CASSÃO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s). 28/29, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl. 31, dos autos em referência.

Notificação Nº: 12897/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12907/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da desistência da reclamante ao pedido de insalubridade (fl. 366), nos termos do r. despacho de fl(s). 369, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12894/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12896/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada do despacho de fl. 178, cujo teor abaixo se transcreve: "Libere-se em favor do reclamante, o valor depositado pelo 1º reclamado, ficando ciente de que deverá comprovar todas as despesas hospitalares, seja através de recibos e/ou notas fiscais. Deverá também o reclamante, em 10(dez) dias, juntar aos autos, atestado passado pelo médico, informando data da realização do procedimento cirúrgico e qual o prazo para recuperação da sua saúde e ainda, quando poderá submeter-se a perícia médica a fim de se aferir objetivamente quais as sequelas sofridas. Esta última providência é importante para balizarmos o rito processual sobrestando-o se necessário."
Tomando ciência ainda de que, deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito, referente ao pagamento do procedimento cirúrgico, conforme determinado.

Notificação Nº: 12924/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTERO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fls. 41/42, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl. 44, dos autos em referência.

Notificação Nº: 12926/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fls. 48/49, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl. 51, dos autos em referência.

Notificação Nº: 12927/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fls. 44/45, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl. 47, dos autos em referência.

Notificação Nº: 12930/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SILVA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo

de fl(s). 24/25, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl. 27, dos autos em referência.

Notificação Nº: 12923/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO (HARAS CAETANO)
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD e o TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12916/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 104, cujo teor abaixo se transcreve:
"Indefere-se o pedido do reclamante, de adiamento da audiência, que fica designada para 14.10.2009, às 14h30min. Quanto ao requerimento da reclamada, fls. 93/97, aguarde-se a audiência."
Inteiro também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12917/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Ante a manifestação da reclamada à fl. 157, na qual se compromete em pagar o adicional de insalubridade, em grau médio, fica V. Sª intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento, nos termos do r. despacho de fl(s). 160, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12920/2009
Processo Nº: RTOrd 01441-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: ENI CABRAL & G. MARTINS FERRO S/C
RECLAMADO(A): JOAQUIM GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer nos autos o roteiro que leva à Fazenda do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), nos termos do r. despacho de fl. 27, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12906/2009
Processo Nº: RTOrd 01459-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS (FAZENDA CÓRREGO DAS ANTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 26/10/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 12910/2009
Processo Nº: RTOrd 01460-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 26/10/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 172/2009
PROCESSO: RTOrd 01210-2009-181-18-00-6
RECLAMANTE: EDINALDO VIEIRA BATISTA
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/43, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDINALDO VIEIRA BATISTA em face de NERI E VILELA LTDA – ME e ANTÔNCIO CARLOS NERI, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; multa do art. 477, §8º, da CLT; 13º salários proporcionais de 2008 e 2009; férias proporcionais com 1/3; horas extras e reflexos; FGTS + a multa de 40%; Seguro-Desemprego; salários atrasados e multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. SLM Belos-GO, 21 de setembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM...", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALAN JUNIOR CÂNDIDO DA SILVA, Assistente - 1, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de setembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RESTITUIR O VALOR LEVANTADO À MAIOR POR MEIO DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 2340120090001, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE O MESMO AUTORIZOU O LEVANTAMENTO DE APENAS R$74,06.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA POSSA DAR CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA POSSA DAR CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA, SOB PENA DE SE CONSIDERAR ADIMPLIDAS AS OBRIGAÇÕES.

Notificação Nº: 7249/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE 03 DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA POSSA DAR CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da oposição de Embargos de Declaração e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTSum 01418-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MORAIS E SOUZA CABELEIREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência una para o dia 06/10/2009 às 11 horas, devendo as partes estarem presentes, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RT 00011-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON BARBOSA SALES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WILMAR JOSE PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RT 00560-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRLANE SOUSA GAMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RT 00305-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDRESSA HELENA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDVALDO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, tendo em vista a inércia noticiada na certidão de fl. 176.

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: RT 00264-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADELMO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES (CARVÃO CAMPEÃO)
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 4953/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: RT 00418-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia noticiada na certidão de fl. 150, fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RT 00513-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CILSO CIPRIANO TAVARES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS E OUTRO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO SARAIVA LEÃO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 149 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se o requerido à fl.148, uma vez que a diligência solicitada foi oportunamente realizada, conforme certidão de fl.133. Aguarde-se, por mais 30(trinta) dias, a manifestação conclusiva do exequente quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da lei 6830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001
RECLAMADO(A): EDVALDO RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, tendo em viata a inércia noticiada na certidão de fl. 96..

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a cetidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.110.

Notificação Nº: 4661/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: RENATO MACIEL KOCK
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora do despacho de fl. 151 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. O reclamante requer imediata remessa dos autos à Contadoria para apuração do quantum relativo à multa e indenização substitutiva. No entanto, nota-se que, mesmo após a expedição de certidão por este Juízo, o órgão gestor negou a habilitação ao programa do seguro desemprego. Nesse sentido, expeça-se nova certidão para habilitação ao programa do seguro desemprego, em que deverá constar expressamente que o

documento será em substituição às guias CD/SD, devendo aquele órgão observar as regras do CODEFAT.
Intime-se reclamante para receber a nova certidão, devendo dirigir-se ao órgão gestor de posse do protocolo anterior, salientando que, caso não consiga perquirir o referido benefício, somente será executado ao final, considerando que a parte demandada vem cumprindo o acordo no que tange a obrigação de pagar."

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RTOrd 00257-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PASSOS
ADVOGADO....: ERNANES CRISPIM
RECLAMADO(A): BONFIM CAVALCANTE LTDA. (POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. CÉLIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimada para manifestar-se acerca da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.32, cujos termos noticiam que a CTPS teria sido entregue pelo empregador à Reclamante há mais ou menos dois meses.

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.48/49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$115,67, atualizado até 30/09/2009, sendo R$115,09 de contribuições previdenciárias e R$0,58 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.
3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4639/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. (CLIMED)
ADVOGADO....: MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$72,11, atualizado até 30/09/2009, sendo R$71,75 de contribuições previdenciárias e R$0,36 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.
3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTES OZÓRIO INFRAN
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E C. MENDES LTDA. (DROGA GIL)
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 41/42, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VICENTE SOARES CARDOSO nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 41/42, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VICENTE SOARES CARDOSO nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORDEIRO DINIZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. (MAIS ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 92/93, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por IVAN CORDEIRO DINIZ, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Intimem-se'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DINIZ DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ANTONIO TRINDADE
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. LEÃO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sªs intimadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 21/10/2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa ao processo em epígrafe.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 DSAE 101/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 245/261, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 783/785.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RT 01711-2007-005-18-00-0 DSAE 861/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO

ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 273/276, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01711-2007-005-18-00-0 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOSÉ JOAQUIM BENTO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RT 01221-2006-081-18-00-5 DSAE 1115/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA MENDONÇA FERNANDES MORBECK
ADVOGADO....: GIOVANA RASSI ALVARENGA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO (REPR. P/ PREFEITO SR. ADEMIR DE OLIVEIRA MENESES
ADVOGADO....: ROSEVEL SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para, que, informe, em dez dias, se pretende renunciar ao seu crédito para receber na forma de Requisição de Pequeno Valor.
Ressalto que o limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, no Município de Aparecida de Goiânia, é de quinze salários mínimos.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 DSAE 1471/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-001-18-00-5 DSAE 1093/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MURILO GABRIEL BERARDO BUENO
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTATUAL DE GOIÁS UEG
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da decisão de fls. 128/129, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente acima citado, no valor líquido de R$3.929,82 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R$329,36, devido ao INSS, cota-parte do empregado, e R$304,70 devido ao Imposto de Renda.
Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, no valor líquido acima determinado, na pessoa de sua procuradora, Dra. MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS, OAB/GO nº 28011 (procuração de fls. 11), que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529531-0, da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$1.097,91 (um mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo, R$329,36, cota-parte empregado, e R$768,55, cota-parte empregador, mais GIILDRAT, mais Terceiros.
O executado fica ciente que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação ao exeqüente supracitado.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 DSAE 1629/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para receber sua CTPS, bem como para informar, em dez dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-008-18-00-3 DSAE 1685/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 103, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito da exequente formulado às fls. 100/102.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 DSAE 1852/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 72, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls. 70.
Aguarde-se os repasses dos valores referentes ao convênio.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.23 12:55:31 -03'00'